

São Paulo, 29 de junho de 1984.

Of. nº 503/84

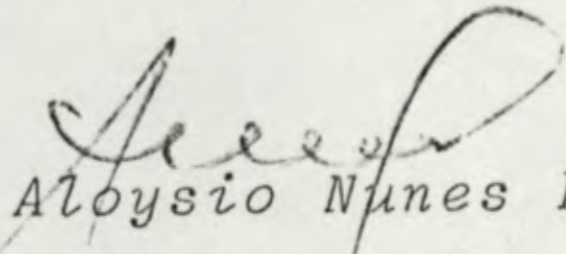
Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que na reunião ordinária da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente desta Assembléia Legislativa, realizada no dia 20 próximo passado, foi discutida pelos Sra. Deputados presentes a denúncia apresentada pela Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba que relata a preocupação da comunidade local com a ameaça de devastação de florestas no morro Icanhema.

A Comissão concluiu pela necessidade de verificação da regularidade de loteamento que teria sido, há - muitos anos, aprovado para os morros, além de ratificar o pedido de providências já encaminhado à Vossa Senhoria.

Colocando-nos à disposição de Vossa Senhoria., aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado Aloysio Nunes Ferreira
Presidente da Comissão de Defesa
do Meio Ambiente.

Ilmo. Sr.
José Pedro Oliveira Costa
DD. Presidente da CONSEMA
São Paulo



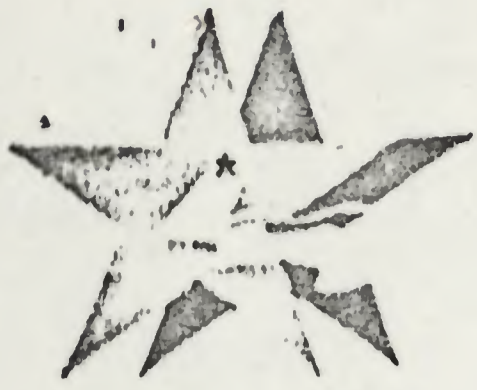
GUAIUBA SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAIUBA

Guarujá, 12 de junho de 1984.

Senhor Presidente.

1. A praia e o bairro de Guaiuba, localizados no município de Guarujá, são cercados pelos morros Munduba ou da Toca do Índio e Icanhema ou Ponta Rasa, revestidos de mata natural que, além de propiciar magnífica paisagem, possibilita a vida de animais silvestres, assim como a ocorrência de várias fontes de água potável.
2. Os aludidos morros e suas matas constituem, na realidade, uma das últimas e poucas reservas florestais atualmente existentes no município de Guarujá, pois as demais foram destruídas em decorrência da criminosa especulação imobiliária.
3. A preservação das referidas matas é, pois, medida de alto alcance social visto que sua destruição importará na perda desse insubstituível patrimônio ecológico, quer relativamente à flora e mananciais, quer no que concerne à fauna e paisagismo.
4. De fato, se for permitida a destruição das matas, ocorrerá a irreparável perda de espécies vegetais raras e nativas, além da apreciada paisagem hoje existente, bem como o desencadeamento do processo de erosão dos morros.
5. No ano de 1978, esta Sociedade tentou obter o tombamento dos citados morros (proc. CONDEPHAAT nº 20.650/78), não tendo, contudo, alcançado seu objetivo visto que, baseado em parecer jurídico de discutível valor, seu pedido foi rejeitado.
O Governador Paulo Salim Maluf a quem esta Sociedade recorreu, em seguida, não foi sensível ao exame do assunto, preferindo manter a rejeição.

- segue -



GUAIUBA SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAIUBA

6. O Governo Democrático de São Paulo que presentemente dirige o Estado, é, felizmente, sensível aos problemas ecológicos, tendo determinado o estudo do projeto de formação do Parque Estadual da Serra do Mar e de seus contrafortes, dentre os quais os morros de Guaiuba podem ser incluídos.

7. O valor das referidas matas foi reconhecido, inclusive, pelo Prefeito de Guarujá que expediu o Decreto nº 3.161, de 1º de junho de 1983, declarando os mencionados morros Munduba e Icanhema área de proteção ambiental visto que, " por serem recobertas por magnífica mata natural, constituem patrimônio ecológico, paisagístico e turístico da mais alta importância para o município."

8. Apesar do grande valor ecológico das matas, foi projetado, há cerca de 30 anos, um loteamento para os morros, o qual, no entanto, não chegou, até o momento, a ser implantado.

Segundo é voz corrente em Guarujá, o citado projeto de loteamento foi feito com utilização de curvas de níveis inexatas, ficando, assim, os morros representados nas plantas com inclinação inferior à real.

É bom, neste passo, lembrar que o Código Florestal, em seu art. 10, proíbe a abertura de ruas em área de matas virgens com inclinação superior a 25º, como acontece com os morros de Guaiuba.

9. Nessas condições e tendo em vista a feliz circunstância de que as matas permanecem, ainda, íntegras, existe a possibilidade da preservação, evitando-se que a desenfreada especulação imobiliária as destrua.

As providências para a preservação precisam, contudo, ser adotadas com urgência, pois, no dia primeiro do corrente mês, foi iniciada a devastação do morro Icanhema com a construção de



GUAIUBA SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAIUBA

uma casa, em sua encosta e em local coberto pela mata primitiva.

A obra acha-se temporariamente paralizada, dada a ação da Polícia Florestal, temendo-se, porém, que novas construções venham a ser levantadas, com total destruição da mata.

Em face do exposto é a presente para requerer se digne V.Excia. determinar o estudo do assunto e a adoção das medidas necessárias à preservação dos aludidos morros e suas matas.

Atenciosamente

Vincenzo Romano

Exmo.Sr.
Deputado Aloysio Nunes Ferreira
M.D. Presidente da Comissão Permanente de
Defesa do Meio Ambiente da
Assembléia Legislativa de
São Paulo

CONSEMA-439/84

São Paulo, 03 de julho de 1984

Excelentíssimo Senhor
Doutor Maurici Mariano
Digníssimo Prefeito Municipal de Guarujá
Rua Mario Ribeiro, 261
Guarujá - SP

Senhor Prefeito:

Pelo Decreto nº 3161 de 01/06/83, foi declarada por Vossa Excelência Área de Proteção Ambiental, área onde estão situados os morros de Icanhema e Munduba.

As leis que regem a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) são as de nºs 6902 e 6938; o artigo 9º da Lei nº 6902, em seu parágrafo 2º, prevê embargo de iniciativas irregulares e o artigo 18 da Lei nº 6938 transforma em reservas, as florestas e demais formas de vegetação natural permanente, relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4771 de 15/09/65 - Código Florestal.

Como não temos cópias dos decretos de declaração da referida APA e do decreto que a altera, mas fomos informados através de denúncias da sociedade civil e de políticos, que existe devastação sem providências dessa Prefeitura, visando o alto interesse ecológico na preservação daquela APA, vimos pela presente, solicitar ação rigorosa e imediata no sentido de coibir os abusos assim denunciados.

Pedimos também, que nos enviem cópias dos referidos decretos e levantamento plani-altimétrico da Área, para que

CA

1.

CONSEMA-439/84

completem nossos arquivos, bem como a regulamentação dos decretos cuja responsabilidade é da Assessoria de Planejamento dessa Prefeitura.

Para conhecimento de Vossa Excelência a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão do Ministério do Interior, está recebendo cópia desta correspondência, bem como das denúncias que chegaram às nossas mãos.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GEORGE ROOSEVELT FERES
Secretário Executivo do Conselho
Estadual do Meio Ambiente,
em Exercício
RG:3.330.646

GRF/hol

CC: Presidente da Câmara Municipal de Guaruja
Presidente Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba
Deputado Aloysio Nunes Ferreira - Pres. Comissão de
Defesa do Meio Ambiente
Secretário de Obras e do Meio Ambiente - A/C Engº
André Hippólito
Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA



GABINETE DO GOVERNADOR

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo N.º GG-1297/84

Fls. 71

Interessado Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba

Proc.

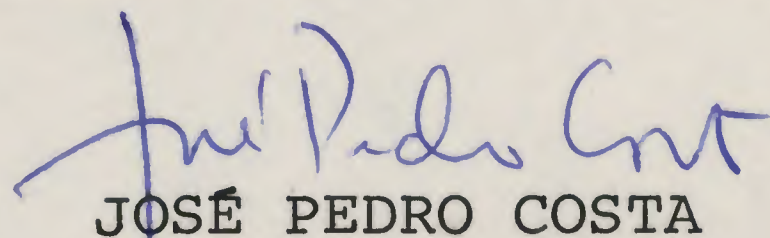
Assunto Solicita preservação do patrimônio ecológico de Guaiuba

Anexamos à presente cópia xerox do expediente dirigido ao Senhor Prefeito Municipal de Guarujá, para conhecimento, bem como cópia dos expedientes recebidos dos diversos órgãos.

Manifestamo-nos favoravelmente quanto ao processo de tombamento, a fim de sustar as devastações citadas, conforme correspondências CONSEMA-016/83 e CONSEMA-499/84, enviadas ao Senhor Secretário da Cultura.

Tendo em vista as informações acima, encaminhe-se ao Senhor Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo.

CONSEMA, 30 de Julho de 1984


JOSÉ PEDRO COSTA

Secretário Executivo do Conselho
Estadual do Meio Ambiente

RG: 3.307.407

MAY/.

São Paulo, 24 de julho de 1984

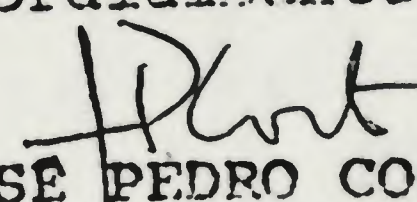
Excelentíssimo Senhor
Doutor Jorge da Cunha Lima
Digníssimo Secretário Extraordinário dos
Negócios da Cultura
Rua Líbero Badaró, 39 - 8º andar
São Paulo - SP

Senhor Secretário:

Considerando as denúncias a nós encaminhadas quanto à devastação que está sendo levada à efeito nos morros que circundam a Praia do Guaiuba, no Município do Guarujá, solicito a gentileza de informações sobre o andamento do processo de tombamento existente no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT para essa área.

De nossa parte estamos à disposição para colaborar em todas as ações que possam sustar quaisquer agressões à natureza. Assim sendo, caso seja possível sustar as devastações citadas, através do processo de tombamento, solicitamos desde já que essas ações sejam levadas à efeito.

Cordialmente,


JOSE PEDRO COSTA

Secretário Executivo do Conselho
Estadual do Meio Ambiente

RG: 3.307.407

JPC/hol

CC: Dr. Paulo Nogueira Neto - SEMA
Dr. Nelson Mancini Nicolau - S.A.A.
Dr. Chopin Tavares de Lima - S.I.

São Paulo, 20 de maio de 1973.

CONTR. 016/73

Ilmo. Sr.

DR. ANTONIO AUGUSTO ARANTES

MD. Presidente do Conselho de Defesa
do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arqueológico e Turístico-CONDEPHAAT

Nesta

Senhor Presidente:

Este Conselho de Meio Ambiente recebeu solicita-
ção da Prefeitura de Guarujá no sentido de conseguir os bons ofí-
cios de V.Sa., para que sejam acelerado os trabalhos relativos do
processo nº 20.650/73 que estuda o tombamento dos Morros Munduba
e Icanhema que enclôuram a praia do Graiuba naquele Município.

Por se tratar de materia de interesse turístico,
paisagístico e ambiental, venho manifestar minha opinião favorá-
vel a este tombamento para o qual me coloco à disposição desse
Egrégio Conselho.

Cordialmente,

J. Costa

JOSE PEDRO COSTA

Secretário Executivo do Conselho
Estadual do Meio Ambiente

JPC/cm.

Segue — juntada — nesta data 01 (uma)
folha ofício ATL 3585 por mim
rubricada a sob n.º 74
Prot Em 14/08/84 maurice

SECRETARIA DO GOVERNO

Fls. 74
Pr. 1297/84
maurine

Av. São Luiz nº 99 - 1º andar - Tel: 25775357
CEP: 01046

São Paulo, 14 de Agosto de 1984.

Senhor Secretário Executivo

3585

Por engano foi entregue nesta ATL o anexo Processo nº GG-1297/84 que deveria, nos termos de seu despacho de fls. 71 ser enviado à Assessoria Técnica do Governo, órgão sediado no Palácio dos Bandeirantes.

Atenciosamente,

Paulo Celso Fortes
ASSESSOR CHEFE

J. proc. citado

Ao Senhor Doutor José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

jr

Encaminhe-se à A.T.G.

em 20/8/1984

[Signature]
YONE M. FONSECA
Chefe Seção de Protocolo

Visto: [Signature]
ERMELITA ABELAMA
Diretora

Recebido na **ATG**

em 20/8/84

às _____ horas

[Signature]
Escriturário

Segue (m) juntada (s) folha (s)

sob n.º 25 a _____

A T G, em 21/8/84

[Signature]
Escriturário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

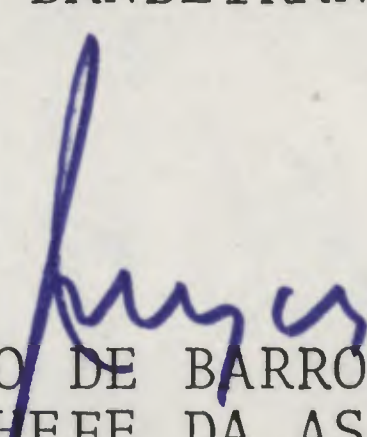
PROCESSO Nº:- GG-1 297/84

INTERESSADO:- SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAIUBA

ASSUNTO :- Solicita preservação do patrimônio ecológico de Guaiuba.

De ordem, encaminhe-se à Secretaria da Cultura para que se digne conhecer, manifestando-se na oportunidade.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 11
de agosto de 1984.


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO

ATG/NP/mlgf



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Godephaat n.º GC 1297/84 (a)

Interessado: P. Palácio do Governo
Sociedade Amigos do Jardim Guarujá

Assunto: Solicita Preservação do Patrimônio ecológico de Guarujá.

Sr. Diretor Técnico

Tendo em vista o tombamento dos muros do Guarujá, é necessário juntar este processo ao de tombamento.

Envie-se ao Prof. Titarelli que tem esta estudando as contestações ao tombamento.

STCR, 04/12/85

[Signature]
STCR

A Prof. Titarelli

Para as solicitações do Jardim,
estamos enviando o presente processo
No seu conhecimento

4/11/85

[Signature]

MARCOS J. CARRILHO
Diretor Técnico - Substituto

Φ. Hoje
26.02.92

~~Alto~~
Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

A D.T.

p/ providenciar novo encaminhamento
considerando o tempo decorrido
26.02.92 sem tramitação.

~~Alto~~
Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de..... de 19.....

(a).....

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DOS PALÁCIOS SETELPA - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

fls. 58

ESTADO DE SÃO PAULO

0614.1808
*
35119PGOV SP
1130660ALEG BR

Portuaci
mais essa pl
anua à outros
At.

SAO PAULO SP NR 92 140684

EXMO SR DR ANDRE FRANCO MONTORO
DD GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO
CAPITAL - SP

A COMISSAO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA INFORMADA SOBRE RISCO DE DESMATEAMENTO DE FLORESTAS
NATIVAS NO MORRO DE ICANEMA, GUAJUBA-GUARUJA. E ENTENDENDO QUE
O ASSUNTO PREOCUPA AS AUTORIDADES ESTADUAIS COMPROMETIDAS COM A
PRESEVAÇÃO AMBIENTAL. VEM EXTERNAR A VOSSA EXCELENCIA SUA PREO-
CUPAÇÃO COM AS DENUNCIAS RECEBIDAS.

DEPUTADO ALOISIO NUNES FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE

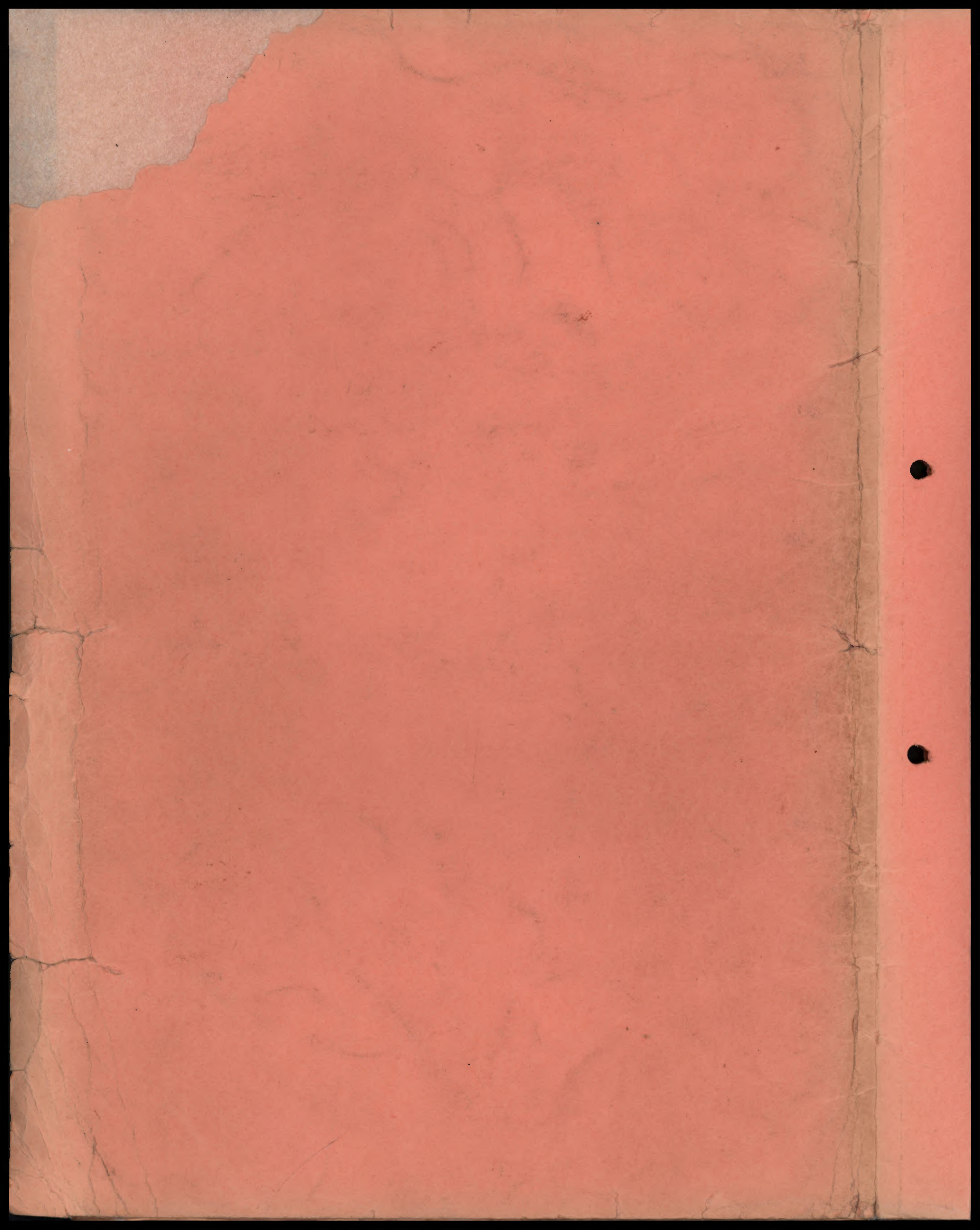
*
35119PGOV SP
1130660ALEG BR

Recebido na ATG
em 15/06/84
às 1000 /horas
120

GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR - SUB CH

674

segue fls. 59



PARECER DA CETESB



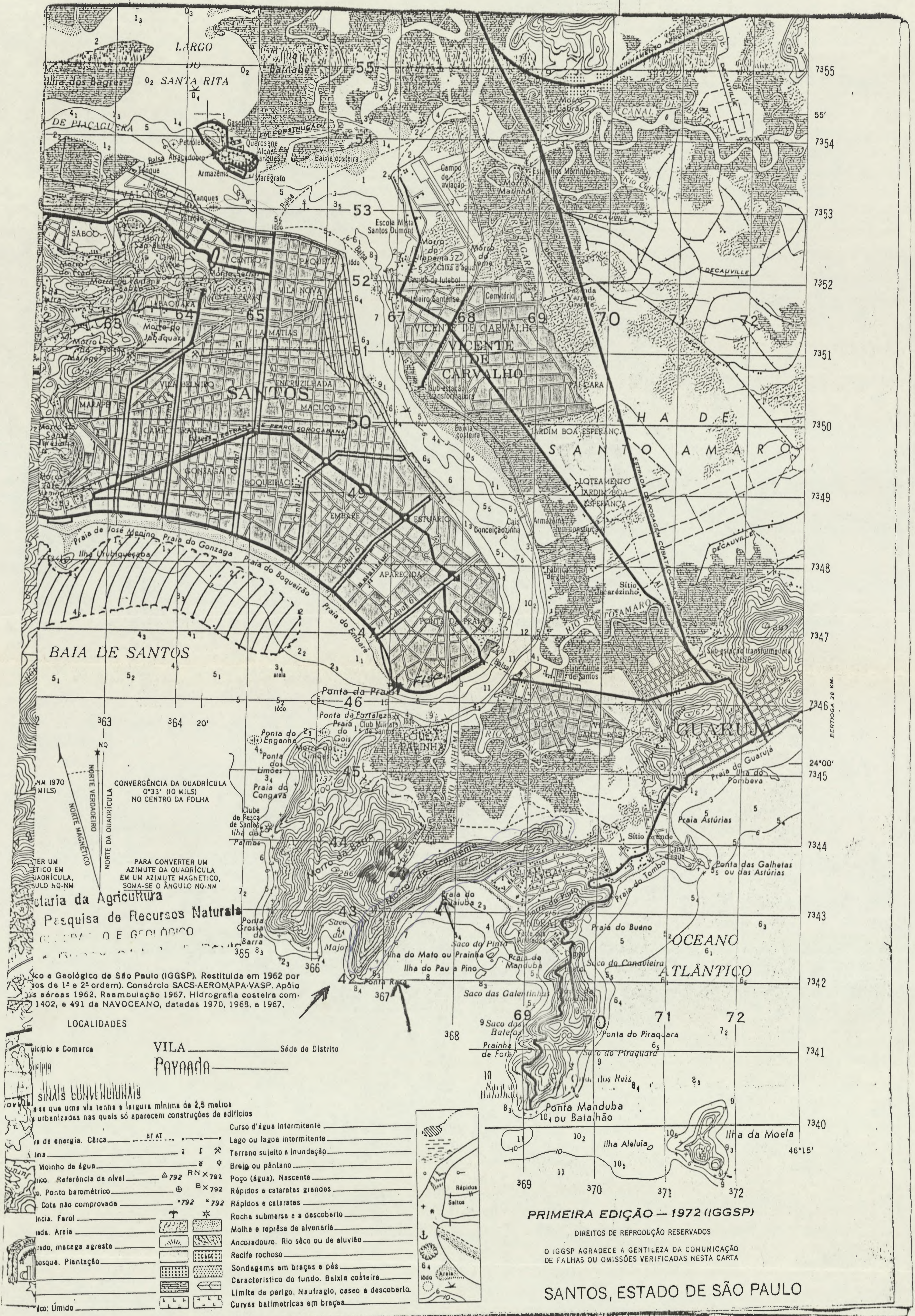
DESMATAMENTO - MORRO DO ICANHEMÃ

VISTA DA PRAIA DO SACO DO MAJOR

Fotos de Obras e Desmatamento no
MORRO DO ICANHEMA
DATA: 13 de Outubro de 1984

Comunicação às autoridades pela
Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba
Promotor Público
Comandante da Polícia
Florestal ; 15 de Outubro/84





7355
55'
7354
7353
7352
7351
7350
7349
7348
7347
7346
24°00'
7345
7344
7343
7342
7341
7340
46°15'

BERTOGA 28 KM.

CONVERGÊNCIA DA QUADRÍCULA 0°33' (10 MILS) NO CENTRO DA FOLHA

PARA CONVERTER UM AZIMUTE DA QUADRÍCULA EM UM AZIMUTE MAGNÉTICO, SOMA-SE O ÂNGULO NQ-NM

TER UM AZIMUTE MAGNÉTICO EM UM AZIMUTE DA QUADRÍCULA, SUBTRAÍ-SE O ÂNGULO NQ-NM

Cartografia da Agricultura

Pesquisa de Recursos Naturais

GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA

Geológico e Geológico de São Paulo (IGGSP). Restituída em 1962 por mapas de 1ª e 2ª ordem. Consórcio SACS-AEROMAPA-VASP. Apóios aéreas 1962. Reambulação 1967. Hidrografia costeira com 1402, e 491 da NAVOCEANO, datadas 1970, 1968, e 1967.

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIRETORIA

Of. 277/84-DPRN

São Paulo, 07 de agosto de 1.984.

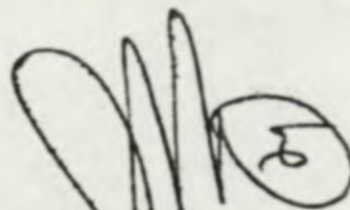
Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos desse Departamento uma perícia e conseqüente laudo técnico para instruir requerimento de suspensão de execução de decisão que concedeu Mandado de Segurança contra indeferimento, por esta Divisão, de desmatamento em lotes do Morro do Icanhema - Parque Guaiúba - Guarujá - SP.

Tal indeferimento está fundamentado nos Artigos 29 e 10 da Lei Federal 4.771 - Código Florestal, promulgados na intenção não só de manter o ecossistema local através da proteção de suas florestas, como também de proteger e conservar o solo, evitando erosão e deslizamentos.

Na certeza de que V.Sa. atenderá o pedido com a urgência que se faz necessária, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



ENGº AGRº ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Proteção de
Recursos Naturais

Il.^{mo} Sr.

Dr. ZILMAR CARDOSO

GPRN - CETESB

SÃO PAULO - SP

PRP/maos



SPT/GPRN 032/84

São Paulo, 23 de agosto de 1984.

Ref.: Of. 277/84-DPRN

Prezado Senhor,

Pelo presente, enviamos a este Órgão Relatório Técnico conforme solicitado através do Ofício acima referido, e anexado ao mesmo cópia do Parecer Técnico 003/83 GZON-CETESB. Retornamos também cópia da Carta de Santos com a localização da área onde foi realizado o Parecer supra mencionado.

Na expectativa de termos colaborado com esta Instituição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Engº Agrº Zilmar Cardoso
Gerente de Planejamento de
Recursos Naturais

Ilmo. Sr.

Engº Agrº Antonio Carlos Macedo

Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais

ENG.º AGR.º ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Proteção de
Recursos Naturais

Desde meados de 1983, quando iniciou-se os trabalhos de avaliação de impactos ambientais, que seriam causados pela implantação do CING (Complexo Industrial Naval de Guarujá), tomou-se conhecimento das agressões ao Morro do ICANHEMA.

Em novembro/83 foi entregue à URGE - Empresa de Urbanização do Guarujá S/A, o parecer técnico nº 003/83 - GZON-CETESB, cuja cópia está anexada a este, onde não só alertava-se contra o usual prevalecimento dos interesses particulares ante o interesse público, uma absurda inversão de valores, como também se registrava o início do desmonte do Morro do ICANHEMA, pela empresa que estava aterrando o manguezal onde se instalou o CING. Naquela época, devido ao Decreto municipal de 3161 de 01/06/83, a área de extração de material de empréstimo, no morro do ICANHEMA, estava totalmente dentro da Área de Proteção Ambiental do Guarujá. Mais do que isto, aquele morro já estava enquadrada do como área de preservação permanente pelo código Florestal em seu artigo 2º ou, no máximo, se destinaria a exploração florestal, art. 10º; em virtude de ser muito acidentado; suas declividades nunca são inferiores a 50%.

Recomendou-se então a imediata desativação do desmonte do morro, bem como sua recuperação.

Logo após a emissão do parecer muito surpreendeu a publicação do Decreto Municipal 3266 de 13/12/83, alterando a redação do Decreto original 3161.

Pois bem, ao que parece o morro do ICANHEMA está destinado a desaparecer ante a especulação imobiliária.

Haja visto que nem uma recente ação popular enbargando obras de um loteamento, objeto deste parecer, nem a iniciativa da Secretaria do Estado da Cultura (através do CONDEPHATT), reabrindo o processo 20650/78, publicado no DO de 14/08/84, visando o estudo dos morros Munduba e Icanhema, não colocaram um ponto final nas incursões sobre aquela área.

Embora acreditemos que legalmente não há o que discutir em rela

ção a preservação do morro, abaixo está nosso parecer, confirmando a preocupação de populares em relação a riscos que suas propriedades, e suas próprias pessoas estão correndo, a continuarem as obras no morro.

Geologicamente falando o morro do Icanhema é constituído por solos de alteração de rochas semelhantes aquelas ocorrentes na Serra do Mar.

Estes solos são predominantemente silto-arenoso com pouca contribuição da fração argilosa. No caso presente é também grande a contribuição de matações esparsos em superfície, imersos a pouca profundidade do solo.

A vegetação desempenha importante papel na proteção a este solo, impedindo ravinamentos e erosões, evitando a instabilização do maciço.

A execução de obras de terraplenagem, conduzidas sem critérios, nesses tipos de solos, geralmente conduz a sua instabilização com efeitos danosos sobre o meio ambiente, que se reproduzem em sucessão.

Exemplos clássicos são as instabilizações frequentes na Serra do Mar, nas áreas onde se implantam as rodovias de ligação Santos - São Paulo, onde apesar de todas as obras civis executadas, não se consegue uma solução definitiva para o problema.



A foto, obtida à época da vistoria efetuada às obras do CING , feito em local próximo ao início do decauville (ver mapa), próximo às nascentes do rio Icanhema exemplifica bem os aspectos acima registrados.


Em uma visão geral, tem-se o material do morro apresentando as características referidas anteriormente, observando-se ainda extenso escorregamento do solo-indicado na foto, cuja causa se reporta evidentemente ao desmatamento e a retirada descriteriosa de material de empréstimo. A queda das árvores indica que o escorregamento se verificou além da área desmatada o que confirma o avanço do processo independente, agora, da ação antropica.

Na época, foi feita uma recomendação à URGE, para que a vegetação retirada daquele local fosse resposta, pois com a abertura daquela enorme clareira, a simples ação da própria chuva continuaria o trabalho de erosão, ampliando a área destruída e assoando os cursos d'água.

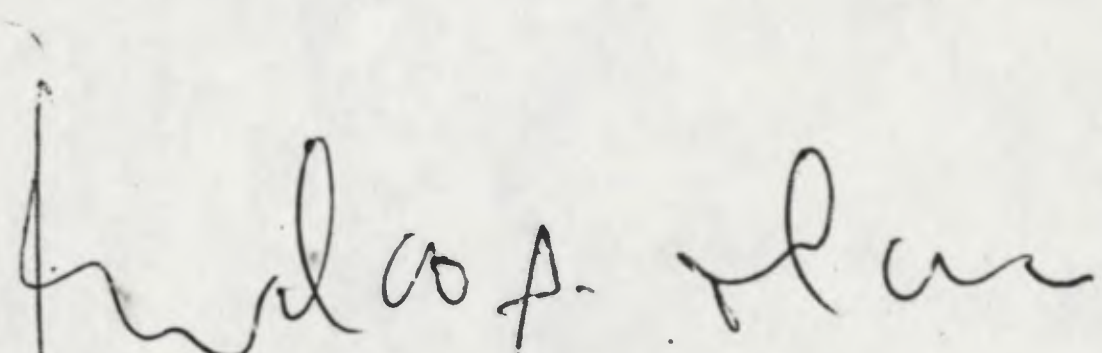
Finalizando, recomenda-se:

- Proceder regularmente a recuperação das áreas degradadas por ação de terraplenagem no morro do Icanhema.
- Evitar qualquer ação de retirada da vegetação natural ou recuperação nas encostas do morro.

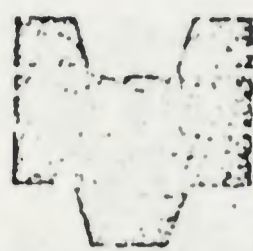
São Paulo, 23 de agosto de 1984.



Geól. Ghandi Pires Fraga
CREA-SP 24.309/D
Func. Reg. nº 4055-6



Engº Florestal Rinaldo A. Orlandi
CREA-DF 3942
Func. Reg. nº 3947-6



CETESB

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO

- Avaliação de Impacto Ambiental -

Área entre os rios Icanhema e
do Meio - município de Guarujá

novembro/83

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO:

SUPERVISÃO GERAL

Geóg. Rosa Cristina de Itapema Cardoso - CREA nº 102.242

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Geóg. Leni Alves Ferreira

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Engº João Roberto Rodrigues - CREA nº 52.052

- Biól. Marcos Abdala

- Arq. José Roberto dos Santos Fernandes - CREA nº 106.240

- Engº Florestal Rinaldo Augusto Orlandi - CREA nº 3892/DF

* * *

* *

*

PARECER Nº 003/83-GZON

Interessado: Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - URGE
 Projeto : Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING
 Assunto : Parecer Técnico - Avaliação de Impacto Ambiental
 Local : Área entre os rios Icanhema e do Meio - municí
 pio de Guarujá

1. INTRODUÇÃO

Este parecer expressa os resultados de estudos dos impactos ambientais de loteamento para fins industriais, solicitado pela Prefeitura Municipal de Guarujá à CETESB.

O estudo foi elaborado com base em constatações de campo efetuadas por técnicos da CETESB e em informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Guarujá e pela Empresa de Urbanização de Guarujá - URGE, através dos seguintes documentos:

- Pré estudo econômico-financeiro - ante-projeto urbanístico do Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING.
- Relatório de implantação do CING elaborado pela firma Con sultrix.
- Projeto de loteamento, escala 1:5.000, aprovado pela Prefeitura Municipal de Guarujá em 19.07.82.
- Cronograma físico financeiro do CING, elaborado pela URGE.
- Zoneamento de uso do solo e sistema viário, Plano Diretor Físico e Código de Edificações e Instalações do Município de Guarujá.
- Lei Municipal nº 1.555.
- Correspondência PRES/37.05-GD/207.83, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP à P.M. de Guarujá.
- Ofício nº 833/83 da P.M. Guarujá à CODESP.

Ressalta-se que, no decorrer dos estudos, foram solicitadas pela CETESB à URGE, através da carta 083/83-DPES, de 20 de julho de 1983, informações necessárias à elaboração dos trabalhos propostos. Tais informações referiam-se ao Projeto Final do CING e respectivo memorial descritivo; à captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água; à coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, domésticos e industriais; aos locais e formas de disposição de material de dragagem; à autorização para desmatamento da área; ao levantamento fotográfico da área e ao parecer da PORTOBRAS, quanto a possíveis interferências no sistema portuário de Santos, Guarujá e Cubatão.

Não houve, por parte da URGE, definição quanto a estas informações até a presente data. Desta forma, as considerações e análises vinculadas a tais temas, expressas neste parecer, estão fundamentadas em hipóteses devidamente identificadas ao longo do texto.

2. HISTÓRICO DO COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL DE GUARUJÁ

A intenção, por parte da Prefeitura Municipal de Guarujá, de ocupação industrial da área compreendida entre os rios Icanhe ma e do Meio, na Ilha de Santo Amaro, é anterior ao ano de 1969. Justificava-se tal concepção, pela necessidade de um parque industrial de apoio às atividades pesqueiras e de construção e reparação naval, posicionado próximo à zona portuária de Santos. Paralelamente, caracteriza-se a área em pauta, como das poucas disponíveis, na região, ainda não ocupadas ou comprometidas.

Por tratar-se de terrenos de marinha, em dezembro de 1969, a Prefeitura Municipal de Guarujá solicitou ao Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União (SPU), a cessão da área ao município, em regime de aforamento ou ocupação, visando a

implantação pretendida.

Em 1977, foi renovada a solicitação ao SPU e ao Presidente da República, culminando com a autorização para cessão da área de 2.103.500 m² (dois milhões cento e três mil e quinhentos metros quadrados), em regime de aforamento, ao município de Guarujá, expressa através do Decreto nº 83.581, de 18 de junho de 1979, do Presidente da República.

A posse da área pela Prefeitura Municipal de Guarujá, ocorreu em janeiro de 1982, após processos de verificação de ônus e desapropriação de posseiros existentes no local.

Paralelamente, foram desenvolvidos os processos de cessão de áreas a pessoas jurídicas, bem como a elaboração de estudo da viabilidade técnica, econômica e financeira e do ante-projeto urbanístico do CING.

Escolhida, inicialmente, para administrar a obra, a URGE S/A resultou em responsável pela execução da mesma, em decorrência do sistema de preços estabelecido para implantação do projeto.

No âmbito da CETESB, em 1978, a Prefeitura Municipal de Guarujá solicitou Parecer Técnico sobre Viabilidade de Localização para implantação de parque industrial no local em questão, tendo sido emitido o Parecer GURST/DLST nº 0199/78, concluindo que "o local pretendido é próprio para a finalidade requerida, ou seja, instalação de indústrias de apoio à atividade pesqueira, entretanto não é adequado para ser classificado como Zona Industrial (SI) para implantação de indústrias de qualquer tipo". Complementando este Parecer, houve manifestação da Divisão de Estudos Urbanos da CETESB, indicando a necessidade de rigor quanto à instalação de fontes de poluição do ar, devido às condições de dispersão de poluentes e proximidade de áreas residenciais. Foi recomendado, também, que se evitasse o despejo de quaisquer tipos de efluentes nos canais

e no estuário de Santos.

Em março de 1982, foi solicitada à CETESB a licença de instalação para o empreendimento, tendo sido emitida a licença nº 004.282 em 28 de abril de 1982.

No transcorrer do processo de licenciamento, foi levantada, pela Gerência de Estudos de Impactos Ambientais da CETESB, a necessidade de realização de estudos que permitissem a avaliação dos impactos ambientais da ação proposta, em atendimento às legislações vigentes, notadamente a PORTOMARINST 318.008.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Destinados à localização de estabelecimentos industriais, estando também previstas atividades de serviços e administração pública e localizados em área compreendida entre os rios Icanhema e do Meio, na Ilha de Santo Amaro, fazendo frente para o estuário, os 157 hectares previstos no projeto de implantação do CING serão subdivididos da seguinte forma:

- Lotes industriais e serviços:	716.914 m ²
- Sistema viário rodoviário:	100.750 m ²
- Sistema viário hidroviário:	216.646 m ²
- Edifícios públicos:	87.173 m ²
- Áreas verdes:	399.616 m ²
- Áreas remanescentes:	48.900 m ²

Dos lotes industriais, um deles possui 354.000 m² abrangendo toda a frente da área do CING voltada para o estuário e acompanhando a margem direita do rio Icanhema. Os demais lotes industriais e de serviços apresentam áreas variando entre 600 m² e 20.265 m².

O sistema hidroviário será constituído por três dársenas, com

do CING, visa atender, entre outras legislações, o Decreto Federal que autorizou a cessão da gleba. Em seu artigo 3º, o citado Decreto estabelece que deverão ser conservados 20% da área aforada, se possível na sua vegetação natural ou como áreas a serem implantadas como cinturão verde, separando o setor industrial do setor residencial vizinho. Ressalta-se que, esta função de isolamento não foi observada ao longo do rio Icanhema, o que contraria o Código Florestal, estabelecido pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seu artigo 2º, no que se refere à faixa de preservação permanente ao longo dos rios.

4. ESTÁGIO DE IMPLANTAÇÃO DO CING

Em 12.08.83, foi realizada vistoria no local de implantação do CING, pelos técnicos da CETESB: Arq. José Roberto dos Santos Fernandes, Biol. Marcos Abdala, Engº Rinaldo Augusto Orlandi e Engº João Roberto Rodrigues. A vistoria foi acompanhada por representante da URGE, tendo sido constatado o que segue:

- Conforme verificado anteriormente, através de cartas da região e planta do projeto, cerca de 1.500.000 m², do total de 1.570.000 m² (área prevista no projeto), são constituídos por manguezais.
- As obras de implantação do CING encontravam-se em fase de execução do sistema viário, o qual será totalmente assentado em terreno de mangue.

Foi efetuada, por completo, a derrubada da vegetação, nas faixas destinadas às ruas, avenidas e dârsenas.

O aterro vem sendo efetuado sobre a vegetação derrubada (estiva), até a cota prevista de + 3 metros e encontrava-se concluído em cerca de 70% da extensão das vias. Segundo o re

presentante da URGE, esta etapa de aterro deverá estar concluída em meados de novembro. Foi iniciada, também, em parte do sistema viário, a aplicação de bica corrida, integrante da etapa de pavimentação.

- O material utilizado para aterro é constituído por cascalho, aplicado diretamente sobre a estiva, e terra até a cota prevista. O cascalho vem sendo extraído do leito do Rio Jurubatuba, em ponto situado a montante da passagem sob a Rodovia Piaçaguera. A terra vem sendo extraída dos morros do Botelho e do Icanhema.
- Foram vistoriados os dois locais de extração de terra. A extração do morro do Botelho, situada às coordenadas 70 6451 da Carta do IGG-Santos - escala 1:50.000, vem sendo efetuada de forma acelerada e aparentemente desordenada, constituindo-se em área de extração anterior à obra do CING. O local, atualmente, é explorado pela Prefeitura Municipal e por duas empresas particulares, além da URGE.
- A extração do Morro do Icanhema, situada às coordenadas 67 4435 da Carta suprá citada, teve início em função do CING e também vem ocorrendo de forma acelerada, devido ao cronograma de obras existente.
- Segundo o representante da URGE, os lotes industriais serão entregues no estado em que se encontram, como terrenos de mangue. Desta forma, o aterro dos mesmos será efetuado à medida em que ocorrer a ocupação e sob responsabilidade dos empreendimentos a serem implantados.
- Até a data da vistoria não haviam sido iniciados os trabalhos de dragagem e escavação das dársenas ou do canal do Rio do Meio.

PARECER Nº 003/83-GZON

5. IMPACTOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELA IMPLANTAÇÃO DO CING

As alterações ambientais, decorrentes da implantação da estrutura viária do CING, extrapolam a área de projeto do empreendimento.

Conforme pode ser constatado em vistoria, a extração de terra do Morro do Botelho, apesar de se constituir em prática anterior às obras do CING, tem ocasionado a remoção extensiva da cobertura vegetal na encosta oeste do morro. Em consequência, são facilmente notados pontos em franco processo erosivo, tornando-se visível o assoreamento de córrego formador do Rio do Meio.

O transporte do material extraído até o local das obras, é realizado por caminhões basculantes, em um percurso de cerca de 800 metros, dos quais, parte dentro da área urbana em vias pavimentadas e parte em área não urbanizada, em pista de terra.

O tráfego destes veículos, carregados ou vazios, ocasiona aumento nos níveis de ruído local nas vias do trajeto, com maior sensibilidade na área urbanizada e formação de poeiras fugitivas (material particulado em suspensão no ar), devido à ação dos ventos sobre a carga transportada e à movimentação dos caminhões em pista não pavimentada.

A extração do Morro do Icanhema, apesar de iniciada em função do CING, já provocou a remoção da cobertura vegetal em extensão significativa, além de alterações na topografia local.

Visto que esta área de extração encontra-se totalmente dentro da Área de Proteção Ambiental (APA), criada pela Prefeitura Municipal de Guarujá através do Decreto nº 3.161, de 1º de junho de 1983, tal atividade contraria totalmente o intuito estabelecido, qual seja, o da proteção ambiental. O citado de

PARECER Nº 003/83-GZON

creto considera "... a necessidade de proteção dos morros ... do Icanhema, que, visto serem recobertos por magnífica mata natural, constituem patrimônio ecológico, paisagístico e turístico da mais alta importância para o município".

Também o Código Florestal vem sendo desrespeitado, no que dispõe seu artigo 10º, no qual enquadra-se a encosta explorada do Morro do Icanhema, em função de sua cobertura vegetal e de clividade original, esta verificada na planta de delimitação da APA.

Da mesma forma que a extração do Morro do Botelho, tanto a atividade extrativa como o transporte de material por via não pavimentada até a obra de aterro, constituem-se em fonte de ruído e de emissão de poeiras.

Devido à inexistência de núcleos habitacionais ou áreas urbanizadas próximas aos locais de extração e circulação de veículos, tais fontes assumem menor importância que as anteriormente citadas.

Dentro da área do CING, os impactos ocasionados pelas obras do sistema viário referem-se à destruição do manguezal e comprometimento do ecossistema do Rio do Meio, devido a dragagem de seu canal.

Estima-se que, para implantação dos sistemas viários, foram derrubados 300.000 m² de vegetação de mangue. As obras de aterro já executadas até a data da vistoria, haviam provocado, indiretamente, a morte de cerca de 168.000 m² de florestas, das quais cerca de 70.500 m², integrantes das previstas áreas verdes.

A morte destas florestas vem ocorrendo pelo seu confinamento, devido à execução de aterro, o que impede as trocas realizadas pelo fluxo das marés, imprescindíveis à manutenção deste tipo de ecossistema.

A destruição deste ecossistema implica, além da morte de sua vegetação e de toda a variada fauna que nela habita (caranguejos, ostras, algumas espécies de peixes e de camarões, etc.), na supressão das condições altamente benéficas e necessárias para a reprodução, desova, alimentação e proteção de diversas espécies economicamente importantes, como a sardinha, a tainha, os camarões sete barbas e legítimo, bem como outras espécies.

A destruição deste manguezal implica, também, na eliminação de um dos últimos destes ecossistemas, altamente especializados na Baixada Santista, o que poderá contribuir, em futuro próximo, para a diminuição do estoque pesqueiro da região, já bastante comprometido.

Ressalta-se que a importância de que se reveste o manguezal, reside na quantidade de matéria orgânica produzida pela cadeia detritica, que forma o elo básico das cadeias alimentares marinhas de interesse econômico. Outro papel significativo de sua vegetação é o de fixador de terras e o de protetor das costas.

O manguezal é um ecossistema que, devido à sua estrutura, cria condições favoráveis para a instalação e manutenção de diversas espécies animais e vegetais. Várias espécies de peixes, crustáceos e moluscos, passam toda, ou pelo menos, uma parte de suas vidas no manguezal, utilizando os diversos "habitats" para alimentação, reprodução, desova, crescimento e também proteção contra predadores.

É necessário, portanto, a conscientização de que a zona estuarina, juntamente com seus manguezais, não é apenas uma área "desaproveitada", conforme referido no processo de cessão da gleba, mas uma das mais ricas regiões, em formas de vida, a existir sobre a Terra, e que a proteção e a preservação desse ecossistema proporciona uma fonte economicamente importante de alimentos.

Também o Rio do Meio, em seu trecho final, deverá sofrer profundas alterações ecológicas. A remoção das margens e camada de fundo pelas obras de dragagem, bem como o aumento da seção de escoamento do rio deverão ocasionar a eliminação e alteração no "habitat" de diversas espécies existentes. Isto, em decorrência da retirada de espécimes junto com o material dragado, ou pela provável alteração dos condicionantes ambientais para fixação dos organismos, tais como, salinidade, turbidez, pH, etc.

Outro importante aspecto a ser considerado diz respeito à destinação final do material dragado, visto que a URGE não apresentou, para avaliação, a solução prevista. Por suas características geológicas, este material deverá comprometer, por tempo indeterminado, o local de disposição em termos de uma futura utilização. E, ao considerar o volume da dragagem, estimado em cerca de 652.818 m³, bem como a condição desfavorável ao empilhamento do material, pode-se prever a necessidade de extensões significativas de área para solução deste problema.

Quanto às dârsenas, a opção adotada para os taludes (inclinação de 1:4 em substituição a revestimento das superfícies), deverá apresentar futuros problemas de erosão e consequentes assoreamentos (localizados), devido a ação de marés, pontos de lançamento da rede de águas pluviais, bem como possíveis falhas operacionais desta, tendo em vista o efeito dos esperados recalques de terreno, nas vias de circulação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS EM DECORRÊNCIA DA OCUPAÇÃO DO CING

A ocupação do CING deverá ser orientada por uma série de condicionantes já estabelecidos.

Desde o início do processo de sua concepção, foi aventada como justificativa básica do empreendimento, a criação de um

núcleo industrial e de serviços, que viesse suprir a deficiência de atividades de apoio ao sistema portuário de Santos. Assim, eram apontadas as atividades de reparo e construção de embarcações, e de máquinas, motores e equipamentos marítimos, bem como as de recebimento, armazenamento e industrialização de pescado, como sendo as de maior interesse regional.

Como condicionantes legais, no que se refere aos tipos de atividades a que se destina o empreendimento, são impostas restrições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O Decreto Federal de cessão da área, estabelece em seu Artigo 2º que o terreno aforado destina-se a implantação de Parque Industrial, para atividades não poluentes.

A Lei Estadual nº 1.563, de 28.03.1978, proíbe a instalação, nas estâncias balneárias, de indústrias que provoquem poluição ambiental.

A Lei Municipal nº 1.557, de 1º de julho de 1981, estabelece que a área em estudo é destinada à instalação de um Parque de Indústrias Navais para atividades não poluentes.

Considerando as restrições de ordem legal expostas, apesar de genéricas, e a tendência de especialização apresentada pelo CING, verifica-se que a localização adotada deveria proporcionar elevada capacidade de recepção de cargas poluidoras pelo meio ambiente. Tal fato não se constata no local em estudo.

As condições meteorológicas da região são desfavoráveis à dispersão dos poluentes atmosféricos. Frequências da ordem de 50% de ocorrência de calmaria ou ventos com baixas velocidades médias, são característicos na Baixada Santista. Associados à proximidade de núcleos habitacionais, estes aspectos estabelecem uma condição crítica à instalação de empreendimentos com fontes significativas de odor, como o são, em geral,

as indústrias do ramo pesqueiro. Esta condição é também válida para as indústrias com processos de fundição de metais, revestimento superficial por aspersão de grandes estruturas no ar livre e determinados processos galvanotécnicos, bem como atividades que necessitem de armazenagem em grande escala de substâncias voláteis ou inflamáveis. Surge, ainda, a possibilidade de geração de sub-produtos orgânicos (originários da indústria da pesca), a serem processados fora da área do CING. O transporte rodoviário deste tipo de material pode ocasionar emissões significativas de odor ao longo do trajeto, dependendo do grau de decomposição da carga.

Quanto à poluição das águas, a situação não é menos crítica.

Os dois rios que ladeiam o CING, enquadram-se em classe 2 pelo Decreto Estadual nº 10.755, de 22.11.1977, possuindo padrões restritivos de qualidade das águas e de lançamento de efluentes. Por outro lado, ambos apresentam baixa capacidade depuradora, principalmente com relação a cargas orgânicas, e desaguam no estuário, cujas águas já se apresentam comprometidas em termos de cargas orgânicas (DBO), coliformes fecais, óleos e graxas, metais pesados, etc.

As dársenas 1 e 2, devido a seus traçados, não apresentam possibilidade de circulação das águas, as quais ficarão sujeitas somente ao movimento das marés. Esta condição deverá favorecer o acúmulo de detritos e de óleos e graxas provenientes das embarcações, ancoradouros ou do próprio sistema de drenagem das vias.

Dentre as atividades industriais previstas, a indústria de pesca deverá enfrentar sérios problemas no controle da poluição hídrica.

Segundo a literatura especializada, "as dificuldades encontradas no tratamento dos despejos do pescado são atribuídas, em

grande parte, às características dos mesmos: volume relativamente elevados, demanda bioquímica de oxigênio - DBO e sólidos suspensos, de médios a altos, e altos níveis de proteínas e gorduras.

Outras dificuldades aparecem devido à variação das vazões em função das estações do ano (a maior ou menor facilidade de se obter matéria-prima) e a rápida biodegradabilidade dos despejos", (Braille, P.M.).

Acresce-se ainda, as condições do terreno no local, com lençol freático elevado e estabilidade do solo precária. Em decorrência; faz-se impossível a adoção de soluções de infiltração dos efluentes, bem como pode-se prever o encarecimento das obras de sistemas de tratamento, quer por concepção tecnológica, quer por características construtivas.

Ressalta-se que, de forma geral, todo o CING deverá ser afetado pelo problema de esgotamento de efluentes líquidos. A concepção e implantação de uma rede de esgotos no local deverá enfrentar as mesmas dificuldades levantadas para o sistema de drenagem das águas pluviais.

Devido ao funcionamento por gravidade, pode-se esperar sérios problemas operacionais em função dos recalques de solo previstos.

A poluição por resíduos sólidos, somente poderia ser avaliada, se conhecidas as condições de coleta, tratamento e disposição final previstas para o CING e disponíveis no município.

A tipologia industrial prevista não deverá ocasionar a geração de resíduos de difícil condicionamento ou que exijam tratamentos não convencionais, exceto feita a eventual resíduo decantado em estação de tratamento de efluente industrial, que venha a conter substâncias tóxicas.

Finalmente, deve ser considerado o material necessário ao aterro dos lotes.

Considerando a camada de material aplicada no sistema rodoviário, estima-se em 2.150.000 m³ o volume de aterro necessário à ocupação total do CING.

Ressalta-se que, esta atividade será de responsabilidade da iniciativa privada, a qual, via de regra, almeja, unicamente, o menor custo da obra.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em vista do exposto, conclui-se que o CING, em sua fase de implantação, provocou e vem provocando o comprometimento de componentes ambientais em extensão e grau variáveis.

Parte destes impactos poderiam ter sido evitados ou minimizados pelo simples atendimento às legislações vigentes ou por alterações no projeto do sistema viário e no trajeto do transporte de material de aterro.

O atendimento ao Código Florestal ou ao Decreto Municipal de Criação da APA teria impedido a destruição de matas ciliares e o desmonte dos morros do Botelho e, principalmente, do Icanhema.

Alterações no traçado do sistema viário viriam minimizar o confinamento e conseqüente morte de manguezais. Poderiam, também, promover a circulação de águas nas darsenas 1 e 2, evitando-se o provável acúmulo de detritos e resíduos em função da estanqueidade das águas, decorrente do traçado das mesmas. A mudança de trajeto dos caminhões envolvidos na obra de aterro evitaria a alteração da qualidade ambiental, ao longo do percurso em zona urbana, provocada pelo aumento dos níveis de ruído e poeira em suspensão no ar.

A disposição de material dragado apresenta um potencial de impacto significativo, quer pelo problema de transporte, quer pelo comprometimento da área de disposição quanto ao seu uso futuro.

Os efeitos da redução de áreas de manguezal na região, bem como das alterações de regime dos corpos d'água deverão ser sentidos ao longo do tempo.

A ocupação do CING pressupõe ações com elevado potencial de degradação do meio ambiente.

O grande volume de material de aterro necessário e as características de fragilidade do solo, quanto a implantação de obras civis, constituem-se em fatores preocupantes.

As condições desfavoráveis de dispersão atmosférica e de coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos apontam a necessidade de critérios rigorosos na análise de todas as implantações que vierem a ocorrer na área, inclusive daquelas não industriais.

Por outro lado, a recomposição vegetal nas áreas verdes que tiveram sua vegetação natural afetada (por confinamento, aterro, etc.) deverá ser onerosa (pela extensão da área) e problemática (pelo tipo de solo remanescente).

Em vista do exposto e objetivando orientar as ações futuras a serem desenvolvidas no CING, são apresentadas as seguintes recomendações:

- O desmonte do morro do Icanhema deverá ser desativado e deverão ser iniciados trabalhos de recuperação do terreno e reconstituição da cobertura vegetal com essências nativas.

- O desmonte do morro do Botelho deverá ser redefinido, visando

- do a preservação de áreas enquadradas no Código Florestal e a futura recuperação do local.
- Deverão ser efetuados estudos de identificação e caracterização de reservas de material adequado para aterro, tendo em vista a demanda futura, quando da ocupação do CING. Estes estudos deverão incluir a avaliação de impacto ambiental da atividade extrativa.
 - Deverão ser efetuados estudos quanto ao transporte e disposição final do material dragado, ressaltando-se os riscos de sua disposição em áreas de utilização futura, sem o conhecimento das condições de estabilização do material.
 - Deverá ser acompanhado o comportamento dos taludes das dârsenas quanto a processos erosivos, devendo ser efetuado o revestimento dos mesmos no locais que apresentem tais problemas. Deverá ainda ser executado o enrocamento nos pontos de descarga do sistema de drenagem.
 - As ações desenvolvidas no CING deverão ter em conta a máxima preservação dos manguezais, devido à extrema importância deste ecossistema para toda a região.
 - Na ocupação do lote industrial que margeia o rio Icanhema, deverá ser obedecido o disposto no Artigo 2º do Código Florestal, ou seja, a manutenção de faixa de preservação permanente ao longo do rio, com largura mínima igual à metade da largura do referido corpo d'água.
 - Deverá ser implantado um plano de monitoramento da qualidade das águas dos rios Icanhema, do Meio e do Estuário, visando a avaliação quantitativa das alterações decorrentes da ocupação do CING.
 - Os empreendimentos que vierem a se implantar no CING deve

- rão ser submetidos a prévia avaliação de impacto ambiental, independentemente do tipo de atividade a que se destinam.
- Os sistemas de condicionamento de efluentes gasosos e de tratamento de efluentes líquidos, domésticos e industriais, deverão ter seus projetos previamente aprovados pela CETESB
 - As atividades e instalações destinadas à armazenagem e manipulação de substâncias voláteis, inflamáveis ou que apresentem riscos ao meio ambiente, deverão ser rigorosamente projetadas e dimensionadas, em conformidade com normas técnicas existentes, levando em conta nos cálculos estruturais as condições de estabilidade do solo no local.
 - Os empreendimentos que vierem a se implantar nos lotes lineares ao perímetro do CING, deverão considerar, previamente, o atendimento à Portaria nº 92, de 19 de junho de 1980, do Ministério do Interior, que estabelece níveis de ruído permitidos. Esta legislação deverá apresentar-se bastante restritiva, tendo em vista os reduzidos níveis de ruído de fundo observados no local.

Finalmente, é necessário que os estudos e avaliações recomendados sejam realizados anteriormente às ações propostas, a fim de que os resultados obtidos possam ser incorporados às mesmas.

São Paulo, 30 de novembro de 1983

João Roberto Rodrigues
Engº João Roberto Rodrigues

- GZON -

Leni Alves Ferreira
p/ Geog. Leni Alves Ferreira
Gerente de Zoneamento Ambiental

JRR/vlv1.

VEGETAÇÃO DOS MORROS

DO GUAÍUBA



FOTO MATA ACIMA DAS COSTEIRAS

DO I CANHEMA



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

ASSESSORIA

Of. 063/84-AS

São Paulo, 20 de setembro de 1984

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sa. o trabalho a a nexu, feito por estagiários desta Divisão de Proteção de Recursos Naturais - DPRN, no sentido de contribuir nos trabalhos realiza - dos pelo CONDEPHAAT no tocante ao processo de tombamento dos mor ros do município de Guarujá - SP.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. os nossos - protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENGº AGRº PAULO ROBERTO PIRES

Assessor-DPRN

Il.^{mo} Sr.

Prof. Augusto Titarelli

CONDEPHAAT - Secretaria da Cultura

SÃO PAULO - SP

PRP/maos



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

MATA ATLÂNTICA OU COSTEIRA

Partindo rumo leste e sul, das caatingas próximas do litoral nordestino, ao longo das encostas orientais da Serra do Mar, encontramos as florestas Atlânticas. Estas matas, hoje muito devastadas em toda a parte, estendem-se ao longo do litoral Norte e Sul, numa faixa que penetra o interior numa extensão maior ou menor, conforme a localização e principalmente o relevo. As matas Atlânticas assemelham-se às matas Amazônicas em fisionomia e em composição florística diferindo delas tantos quanto mais distarem do Equador.

Um dos aspectos mais característicos destas matas é sua grande densidade, "o aspecto caótico com que tal vegetação se apresenta; de início, parece não haver ali nenhuma ordem ou estrutura definida".

Mas, voltemos nossa atenção às árvores - que formam elemento dominante, distribuídas em dois ou mais estratos, o superior podendo atingir 30 metros; não há todavia, grande desenvolvimento dos troncos que se apresentam relativamente delgados. Sobre as árvores ocorrem muitas epífitas e inúmeras trepadeiras que pelos mais diversos meios sobem por elas.

Diante do exposto, esperamos salientar a importância da conscientização da preservação desta mata que já se encontra bastante degradada nas encostas da Serra do Mar no Estado de São Paulo.

Temos como propósito com este levantamento bibliográfico de espécies arbóreas que possivelmente ocorrem na Mata Atlântica em São Paulo, que se os órgãos ou entidades não intervirem no caso, grande número de espécies, que como já é o caso, poderão desaparecer, tornando cada vez menor a reserva vegetal do Estado.

RELAÇÃO DE ALGUMAS ESPÉCIES ARBÓREAS QUE OCORREM NA
REGIÃO DE MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

01. <i>Acassia polyphylla</i>	- Monjeiro
02. <i>Arecastaum nomanzffianum</i>	- Gerivã
03. <i>Aspidosperma ramiflorum</i>	- Guatambu-amarelo
04. <i>Aspidosperma polyneuron</i>	- Peroba rosa
05. <i>Bauhinia forticata</i>	- Unha de Vaca
06. <i>Bougainvillea glabra</i>	- Primavera
07. <i>Cabranea multijuga</i>	- Canjerana
08. <i>Cassia ferruginea</i>	- Canafístula
09. <i>Cassia multijuga</i>	- Canadeira
10. <i>Cecropia</i> sp.	- Embaúva
11. <i>Cedrela</i> sp.	- Cedro
12. <i>Chorophora tinctoria</i>	- Taiúva
13. <i>Couratari glabra</i>	- Jequitibá vermelho
14. <i>Coussapoa shottii</i>	- Mata-pau
15. <i>Danistedtia pinnata</i>	- Guaraná-timbó
16. <i>Erythrina falcata</i>	- Suinã
17. <i>Euterpe edulis</i>	- Palmito doce
18. <i>Ficus</i> sp.	- Figueira
19. <i>Hymenacea stibocarpa</i>	- Jatobá
20. <i>Ilex bruxiofolia</i>	- Bruxinho da Mata
21. <i>Inga sessilis</i>	- Ingã ferradura
22. <i>Jacaranda-acutifolium</i>	- Jacarandá mimoso
23. <i>Luehea divaricata</i>	- Açoita cavalo
24. <i>Melanoxylon braunia</i>	- Braúna
25. <i>Melia azedarah</i>	- Cinamomo
26. <i>Myrocylon foluiferum</i>	- Cabreuva
27. <i>Myrtenus salicifolia</i>	- Tucaneiro
28. <i>Nectandra grandiflora</i>	- Canela Amarela
29. <i>Ocotea pretiosa</i>	- Canela sassafrás
30. <i>Ocotea aciphylla</i>	- Canela Amarela
31. <i>Paivala langsdorffii</i>	- Cambuci
32. <i>Picrasma crenata</i>	- Pau Terrente
33. <i>Piptadenia colubrina</i>	- Angico branco
34. <i>Piptadenia nigida</i>	- Angico vermelho
35. <i>Podocarpus lambertii</i>	- Pinheiro bravo
36. <i>Podocarpus sellowii</i>	- Pinheirinho
37. <i>Raputia magnifica</i>	- Arapoca
38. <i>Richeria australis</i>	- Pau-de-Santa-Rita
39. <i>Schizolobium parahyba</i>	- Guapuruvu

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| 40. <i>Sideroxylon gardnerianum</i> | - Guimixabeira |
| 41. <i>Tabebuia cassinoides</i> | - Caixeta |
| 42. <i>Tabebuia impetiginosa</i> | - Ipe roxo |
| 43. <i>Talauma ovata</i> | - Pinha do Brejo |
| 44. <i>Tapirira guianensis</i> | - Capiúva |
| 45. <i>Tecoma umbelata</i> | - Ipê do Brejo |
| 46. <i>Tibouchina pulchra</i> | - Quareismão |
| 47. <i>Tibouchina schabennima</i> | - Quaresmeira pequena |
| 48. <i>Tibouchina sellowiana</i> | - Quaresmeira |
| 49. <i>Trema-micrantha</i> | - Crindiúva |
| 50. <i>Trichilla niedeli</i> | - Catiguã comum |
| 51. <i>Weinmannia hirta</i> | - Copiúva |



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Joly, A.B. - 1.970 - Conheça a Vegetação Brasileira - São Paulo
Ed. Universidade São Paulo

Hueck, K. 1.972 - As Florestas da América do Sul
Ed. Universidade do Brasil

Ferri, M.G. - 1974 - Ecologia. Temas e Problemas Brasileiros
Ed. Universidade de São Paulo

Veloso, H.P. & Hlein, R.M. 1.961 - As Comunidades e Associações
Vegetais da Mata Pluvial do -
Sul do Brasil.

Sellowia número 8.

ANA MARIA PEREIRA IZIDORO
Estagiária da D.P.R.N. -

FAUNA DOS MORROS DO PINTO

MONDUBA E ICANHEMÃ



FOTO

BRADYPUS TORQUATOS PREGUIÇA

RAMO DE CECROPIA SP EMBAUBA

MORRO DO ICANHEMÃ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos os interessados de que, em sessão ordinária de 05/03/90, conforme Ata nº865, o Egrégio Colegiado do Conselho - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, de acordo com as atribuições previstas no Decreto 13.426, de 16 de março de 1979 e no Decreto 20.755, de 1º de junho de 1983,

Considerando que a preservação deve ^{participar} desempenhar o papel de defesa e de reapropriação pelo habitante, daqueles bens de que é afastado por mecanismos de desequilíbrio econômico e

Considerando que a preservação possibilita a afirmação da identidade cultural, requisito obrigatório da cidadania;

Considerando que a preservação diz respeito a valores cognitivos e objetivos, devendo orientar-se para aumentar a qualidade de vida;

Considerando a importância histórica de Bananal, um dos maiores significativos centros urbanos da região paulista do Vale do Paraíba, desenvolvida com a introdução do café no Estado de São Paulo;

Considerando que a implantação do traçado urbano do Centro Histórico de Bananal é perfeitamente integrado ao sítio geográfico e constitui um testemunho dos primórdios da sua formação urbana, à beira do antigo Caminho da Piedade;

Considerando que o conjunto urbano de Bananal é formado de edificações de grande porte e luxo construídos na segunda metade do século XIX, por uma elite de cafeicultores, espelhando os valores estéticos da época, representados pelo neo-clássico, ao lado de outras, com forte influência da arquitetura colonial mineira, inclusive as de menor porte, pertencentes a outras camadas da população, estando presentes em todas elas diversas técnicas construtivas tradicionais, oriundas principalmente de Minas e São Paulo;

BIBLIOGRAFIA

- Cochran, M. Doris - Frags of Southeastern Brasil
United States National Museum-boletim 206
- Vieira, C. da Cunha - Mamíferos do Brasil
Museu de Zoologia de São Paulo
- Peters, A. James - Catalogue of the Neotropical
Squamata, Part I - Snakes, Part II - Lizards and Amphisbaenians
United States National Museum -boletim 297
- Muller, Paul - The Dispersal Centres of terrestrial
Vertebrates in the Neotropical Realm .
- Academia Brasileira de Ciências do Rio de Janeiro,
Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção.
- Frisch, D. Johan - AVES BRASILEIRAS - Volumê I
- Coutinho, L. Mário - A Vegetação Brasileira, Boletim nº 8
F.F.C.L. da Universidade de São Paulo
- Wettstein, Alfred - Os Aspectos da Vegetação Sul DO Brasil

Roberto Varjabedian

Biologia - Rio Claro

Roberto Varjabedian
Biologia - Unesp - Rio Claro



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

ASSESSORIA

Of. 062/84-AS

São Paulo, 14 de junho de 1.984 .

prezado Senhor,

Em virtude do interesse demonstrado por V.Sa. na preservação ambiental das últimas e tão ameaçadas reservas florestais de nosso Estado, gostaríamos de contar com sua valiosa colaboração na elaboração de um levantamento, ainda que parcial, da fauna e da flora típicas da região litorânea do Estado de São Paulo, com destaque para as áreas abrangidas pelo Município do Guarujá.

Contando com a atenção que dispensar ao presente, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENGº AGRº PAULO ROBERTO PIRES
Assessor

Il.^{mo} Sr.

Roberto Varjabedian

Faculdade de Biologia da UNESP - Rio Claro

RIO CLARO - SP

PRP/maos

REF. :Of.062/84-AS

Rio Claro, 29 de Setembro 1984

Prezado Senhor,

Atendendo com algum atraso seu pedido, estou nesta data enviando a V.Sa., um estudo bibliográfico da fauna existente nos Morros do Icanhema, Pinto e Monduba, que circundam a Praia do Guaiuba, e são objeto do Proc. 20650/78 Condephaat, com vistas a sua preservação por tombamento.

Coloco-me desde já ao seu inteiro dispor, manifestando-lhe a grata satisfação de saber que esta importante Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura de São Paulo, está associada à luta que os moradores e proprietários do bairro travam contra a especulação imobiliária predatória que os ameaça.

Aproveito para reiterar a V.Sa. meus protestos de elevada consideração e comunico-lhe que no próximo ano pretendo desenvolver um acurado estudo de campo na região em apreço.

Atenciosamente,

Roberto Varjabedian

Roberto Varjabedian

Ao Eng^o. Agrônomo
Dr. Paulo Roberto Pires
DPRN - Av. Miguel Stéfano, nº 3900
Sp - Capital

- LEVANTAMENTO PARCIAL DA FAUNA E FLORA DOS MORROS
DA REGIÃO COSTEIRA DO LITORAL DE SÃO PAULO(SERRA-
DO MAR). = COM REFERÊNCIA ESPECÍFICA AOS MORROS
DO PINTO, ICANHEMA OU PONTA RASA E MUNDUBA- ILHA DE SAN

INTRODUÇÃO

TO AMARO

Os ecossistemas são sistemas termodinâmicos, abertos, auto regulados, produtores e transformadores de matéria orgânica, caracterizando-se pela unidade topográfica, climática, biótica, pedológica e geoquímica e ainda pelas relações complexas entre organismos produtores e consumidores que neles vivem.

A colocação destes aspectos básicos é necessária para a compreensão de que a intervenção indevida ou inadequada nas cadeias biogeoquímicas, tanto através da erosão, como poluição do ambiente ou pela destruição de animais e plantas provoca alterações na economia e no equilíbrio da natureza.

Para que se tenha uma visão mais ampla da vida que habita a região em foco, foi feita esta pesquisa com observações do ponto de vista zoológico e botânico.

FAUNA

Os morros costeiros do litoral de São Paulo são parte integrante da Serra do Mar, antiga formação que se estende do sul do estado de Pernambuco até o norte do estado de Santa Catarina, onde aparecem uma infinidade de espécies animais.

Com a destruição realizada na região no decorrer dos anos as espécies ali presentes foram sendo cada vez mais comprimidas às mínimas áreas restantes da imensa mata de outrora.

Nessa região podemos encontrar inúmeros gêneros monotípicos e também muitos casos de endemismo.

Monotipia- ocorrência única do gênero ou espécie

Endemismo- ocorrência numa única região

Para complementar o que foi referido acima seguem exemplos de animais de diferentes grupos que ocorrem neste trecho do litoral paulista da Serra do Mar, alguns exemplos de monotipia e endemismo e também casos de animais em extinção que habitam a região.

Convém lembrar que os exemplos citados representam uma pequena parcela da infinidade de espécies que podemos encontrar e também que os grupos de animais inferiores como os insetos não foram considerados neste trabalho apesar de sua grande importância científica e influência sobre o homem.

ANFÍBIOS : neste grupo as famílias mais frequentes na região são Pipidae e Leptodactylidae.

espécies: Pipa carvalhoi

Eleutherodactylus binotatus

Leptodactylus ocellatus

Leptodactylus pentadactylus

Eleutherodactylus guntheri

CERATOPHRYS apendicullata

Ceratophrys boiei

Ceratophrys cristiceps

Ceratophrys fryi

Ceratophrys renalis

Ceratophrys varia

Thoropa bolitoglossus

Physalaemos maculiventris

ZAchaenus parvulus

Obs- Cada gênero citado compõe mais espécies do que as que foram descritas.

Gêneros Monotípicos: Crossodactylodes, Euparkerella, Macrogenioglottus, Megaelosia, Phrynanodus.

Gêneros Endêmicos: Basanitia, Craspedoglossa, Crossodactylus, Cycloramphus, Elosia, Holoaden, Paratelmatoobius.

Também na família Hylidae podemos encontrar pelo menos 71 espécies que são elementos da fauna da Serra do Mar.

RÉPTEIS - As famílias Iguanidae e Crotalidae tem representantes na região.

Iguanidae: Anisolepis grilli
Anolis nasafrontalis
Enyalius bibroni
Enyalius iheringi
Enyalius catenatus

Crotalidae: Bothrops megaera
Bothrops jararaca
Bothrops jararacussu
Bothrops insularis
Bothrops pradoi
Bothrops pirajai

Outras espécies: Arthroseps weneri
Anotosaura collaris
Colobodactylus taunayi

-Gêneros Monotípicos: Placosoma cordylinum

Stenolepis ridleyi

AVES - São muito distribuídas nesta região. Há ocorrência de muitas espécies migratórias, monotípicas e endêmicas.

NOME POPULAR	FAMÍLIA	Nº DE gêneros na Serra do Mar	Nº DE espécies na Serra do Mar
Ariramba	Galbulidae	1	1
Araçari e Tucano	Ramphastidae	3	5
Saíra e Tiê	Thraupidae	19	39
Anambé, Araponga	Cotingidae	16	21
Tangará, Dançarino	Pipridae	7	11
Benteví, Siriri	Tyrannidae	53	79
João de Barro	Furnariidae	15	23
Choca, Formigueiro	Formicariidae	17	38
Macuquinho	Rhinocryptidae	3	4
Arara	Psittacidae	11	26
Curiango	Caprimulgidae	8	10
João Bobo	Bucconidae	5	5
Pica-pau	Picidae	9	17
Caracará, Falcão	Falconidae	6	11
Anu	Cuculidae	7	10
Coruja	Strigidae	9	13
Jacu	Cracidae	4	5
Uru	Phasianidae	1	1
Pomba	Columbidae	7	12
Inambu	Tinamidae	3	7
Garça	Ardeidae	11	13

Gavião	Accipitridae	20	31
Andorinhão	Apodidae	5	7
Surucuá	Trogonidae	1	5
Udu, Juruva	Momotidae	1	1
Mariquita	Parulidae	2	4
Papa-capim	Fringillidae	29	32
Caminheiro	Motacillidae	1	4
Chopim, Jau	Icteridae	9	11
Chirito	Sylvidae	2	2
Arapaçu	Dendrocoliptidae	4	6

ALGUMAS OUTRAS ESPÉCIEES:

- Amazona farinosa -Forpus passerinus -Pyrrhura frontalis
- Pionus maximiliani -Pitylus fuliginosus -Amauropiza moestra
= Haplospiza unicolor -Chiroxiphia caudata -Schiffornis virescens
-Procnias nudicollis -Cotinga maculata -Drymophyla ferruginea
= Drymophyla squamata -DRYmophyla ochropyga = Leucopternis polionota
Leucopternis lacernulata -Conophaga melanops -Ramphastos dicolorus
Apanthochroa cirrhochloris -Tinamus solitarius -Atila rufus
-Ramphocelus bresilius dorsalis

Gêneros endêmicos: Mackenziana, Merulaxis, Carponis

Gêneros ao mesmo tempo endêmicos e monotípicos: Triclaria, Macropsalis,

Eleothreptus, Ramphodon, Melanotrochilus, Stephanoxis, Leucochloris,

Clytolaema rubricauda, Jacamaralcyon, Baillonius, Clibanornis, Creophylax,

Anabazenops, Cichlocolaptes, Heliobletus, Hypoedaleus, Batara, Biatas,

Rhopornis, Psilorhamphus, Phibalura, Tijuca, Calyptura, ILICURA, Yetapa,

Muscipipra, Ceratotriccus, Leptotriccus, Culicivora, Stephanophorus,
Orthogonyus, Pyrrhocoma, ORchesticus.

No grupo das aves é bem visível a quantidade e a variedade de espécies.

MAMÍFEROS

Os Mamíferos da região estudada não tem grande porte.

As espécies mais evidentes são:

-ALOUATTA fusca clamitans- Bugio ruivo - primata

-Cebus nigritus- Macaco prego

-Cebus frontalis

Brachyteles arachnoides- Muriqui

Cabassous hispidus - tatu de rabo mole

Oryzomylaticeps intermedius - rato do mato

Cavia aperea azarae- pré-coelho

Desyprocta aguti aguti- cotia

Bradypus torquatus- preguiça

Echinus medius, Echinus kerri, Echinus nigrispina- roedores

ANIMAIS DA FAUNA CITADA EM EXTINÇÃO:

MAMÍFEROS

Preguiça coleira- BRADYPUS TORQUATUS

Muriqui-BRACHYTELES ARACHNOIDES

Mico leão preto- LEUTOPITHECUS CHRYSOPYGUS

AVES DA REGIÃO EM EXTINÇÃO:

MACUCO-TINAMUS SOLITARIUS

JACÓ-CRYPTURELLUS NOCTIVAGOS

GUARÀ- EUDOCIMUS RUBER

JACU- PENELOPE OBSCURA BRONZINA

JACUTINGA- PIPILE JACUTINGA

POMBA DE ESPELHO- CLARAVIS GODEFRIDA

PAPAGAINHO- TOUIT MELANONOTA

PERIQUITO REI - PIONOPSITTA PILEOTA

TUCANO- gênero PTEROGLOSSUS

MATA PLUVIAL TROPICAL: Típica na Ilha de Santo Amaro

Na região costeira, na encosta leste do litoral brasileiro, aparece a mata pluvial tropical que distribui-se paralelamente ao oceano Atlântico.

São dois os principais fatores que determinam a particularidade desta formação:

1) ininterrupto de vegetação e a umidade. A enorme exuberância da vegetação, é explicada pelo primeiro e o grande número de notáveis adaptações, peculiares, é devido ao segundo.

Quando se menciona a exuberância da vida vegetal, não temos em mente apenas o tamanho dos indivíduos isolados e de seus órgãos, o que se constata com muita frequência, nem nem somente a rapidez do desenvolvimento mas também o grande número de espécies vegetais que se encontram reunidas em um espaço pequeno.

O clima da região possibilita o desenvolvimento de árvores com 20 a 30 metros de altura e também árvores menores e ainda plantas que constituem um vasto sub-bosque.

O solo da área, argiloso arenoso, muito pobre em nutrientes e muito raso, cuja profundidade é em média de apenas 1,5 metros, em vista destes fatos nos é difícil acreditar que tal área suporte uma mata tão exuberante. Este fato é explicável, devido ao fato de tal solo apresentar grande quantidade de matéria orgânica superficial, proveniente de folhas mortas e outros vegetais que se encontram / em um ininterrupto processo de decomposição aliando-se ao fato de ser muito úmido.

Com relação a formação das espécies e sua adaptação a fatores ecológicos complexos, quem visita a mata tem a impressão de um desenvolvimento atrasado, provavelmente formado temporariamente e orientado em determinadas direções, mas nunca sustentando definitivamente.

O grande número de indivíduos que se aglomeram num pequeno espaço limitado, determinou um agravamento da luta pelas principais condições de sobrevivência.

A umidade fez com que esta luta causasse uma série de fenômenos adaptativos. O grau de umidade da região não se deve somente / as grandes quantidades de precipitação reveladas pela meteorologia.

É considerado, também, que é uma região em que a formação de neblinas é constante quase que diárias.

A procura da luz, o alargamento das folhas verdes, assimiladoras, o que chama atenção como uma das adaptações morfológicas típicas da mata pluvial tropical. A procura da luz, influenciou também à formação de grandes copas de muitas árvores, e juntamente / com a limitação deste fator, determinou-se o aparecimento de diversos tipos de lianas e epífitos.

A mata pluvial tropical é constituída, como já dito, é constituída por inúmeras espécies. Como famílias predominantes aparecem:

- MIRTÁCEAS
- LEGUMINOSAS
- LAURÁCEAS
- BROMELIÁCEAS
- ARÁCEAS
- BEGONIÁCEAS
- E muitas outras.

Neste tipo de ambiente predominam as folhas chamadas de "sempre verdes", ou seja, de duração longa. Para períodos de sêca, muito embora raros, temos como exemplo de adaptação a existência / frequente de parênquimas aquíferos, forte cutinização da superfície foliar e estômatos localizados em depressão. Por outro lado, para os casos de umidade excessiva, temos a superfície, das folhas, lisas e não molháveis, aparecendo também, prolongamento do ápice foliar / que forma uma ponta em goteira pelo qual o excesso de água escorre.

Essas adaptações são também devidas ao fato de que na mata, em curtos intervalos de tempo, as folhas ficam expostas a condições extraordinariamente diferentes.

Sobressaem, na mata pluvial tropical, especialmente as árvores cuja copa mostram tendência de procurar a luz necessária, visto que elas se elevam acima das vizinhas.

O rápido crescimento em altura, necessária para subjugar as árvores vizinhas, não raramente se dá à robustez dos troncos, e com isto confere a firmeza necessária, motivo pelo qual, não raro, podem ser observados raízes de escora na base de tais troncos.

As matas pluviais apresentam em seu interior um emaranhado

de plantas herbáceas, arbustos e árvores jovens, as quais possuem a tendência de aumentar a superfície foliar, o que se deve ao fato da pouca luminosidade no interior desta mata. O aumento foliar também propiciou o aparecimento de estruturas mais especializadas para a perda e absorção de água.

Na mata pluvial em condições favoráveis o número de fungos é muito grande. Isto também acontecendo com o número de musgos.

Algumas pteridófitas, samambaias arborecentes (fetos), são outro tipo de vegetação abundante na mata. Também resalta-se a riqueza em epífitos e lianas, sendo que estes é o resultado da luta pela luminosidade.

Quanto mais densa a mata, tanto mais desfavoráveis são as condições de luminosidade em seu interior e com isso é maior a frequência de epífitos e lianas. A presença destes tipos vegetais, distingue a mata pluvial tropical da mata pluvial sub tropical.

Esses tipos possuem muitas características peculiares de adaptações e apresentam grande variedade amplamente distribuídas neste tipo de ambiente. Como exemplo de famílias de epífitos temos:

- BROMELIÁCEAS
- ARÁCEAS
- ORQUIDÁCEAS

As lianas pertencem especialmente as famílias:

- LEGUMINOSAS
- MALPIGUIÁCEAS
- DIOSCORÁCEAS
- ASCLEPIADÁCEAS, e inúmeras outras.

A mata pluvial tropical não apresenta a mesma composição por toda a sua extensão, sua aparência muda particularmente em função do desenvolvimento do sub-bosque secundário, que por sua vez, pode estar relacionado a copa das árvores acima dele. Algumas se destacam pela falta de plantas herbáceas, especialmente as matas que se estendem a região alegódica, próximas dos grandes rios



ESTUDO DA VEGATAÇÃO DOS MORROS DO ICANHEMA,
PINTO E MONDUBA

FOTO: MATA ATLÂNTICA SOBRE AS "COSTEIRAS"
DO MORRO DO PINTO OU DA "TOCA DO Í
DIO".

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA DA FUNÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
AV. NUNES DE ALMEIDA, 170 - CEP 04017-100 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - 04017-100
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
SÃO PAULO

Of. 063/84-AS

São Paulo, 20 de setembro de 1984

Prezado Senhor,

O presente estudo das espécies vegetais, componentes da Mata Atlântica, que recobre todos os morros que circundam a Praia e o Bairro do Guaiuba - Município de Guarujá, foi executado sob a supervisão do Eng^o Agrônomo Dr. Paulo Roberto Pires, da Divisão de Proteção aos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Destina-se a fundamentar o pedido feito pela Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba, ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Turístico, da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com vistas a obter o tombamento dos Morros do Icanhema, do Pinto ou da Toca do Índio e do Monduba, para preservá-los da iminente especulação imobiliária. Reaberto aos 6 de Agosto de 1984 e publicado no Diário Oficial do Estado aos 14 do mesmo mês, o processo tramita sob a referência: CONDEPHAAT... 20.650/78.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

ASSESSORIA

Of. 063/84-AS

São Paulo, 20 de setembro de 1984

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sa. o trabalho a
nexo, feito por estagiários desta Divisão de Proteção de Recursos
Naturais - DPRN, no sentido de contribuir nos trabalhos realiza-
dos pelo CONDEPHAAT no tocante ao processo de tombamento dos mor-
ros do município de Guarujá - SP.

— Sendo o que tínhamos para o momen-
to, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. os nossos -
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENGº AGRº PAULO ROBERTO PIRES

Assessor-DPRN

Il.^{mo} Sr.

Prof. Augusto Titarelli
CONDEPHAAT - Secretaria da Cultura

SÃO PAULO - SP

PRP/maos



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

MATA ATLÂNTICA OU COSTEIRA

Partindo rumo leste e sul, das caatingas próximas do litoral nordestino, ao longo das encostas orientais da Serra do Mar, encontramos as florestas Atlânticas. Estas matas, hoje muito devastadas em toda a parte, estendem-se ao longo do litoral Norte e Sul, numa faixa que penetra o interior numa extensão maior ou menor, conforme a localização e principalmente o relevo. As matas Atlânticas assemelham-se às matas Amazônicas em fisionomia e em composição florística diferindo delas tanto quanto mais distarem do Equador.

Um dos aspectos mais característicos destas matas é sua grande densidade, "o aspecto caótico com que tal vegetação se apresenta; de início, parece não haver ali nenhuma ordem ou estrutura definida".

Mas, voltemos nossa atenção às árvores - que formam elemento dominante, distribuídas em dois ou mais estratos, o superior podendo atingir 30 metros; não há todavia grande desenvolvimento dos troncos que se apresentam relativamente delgados. Sobre as árvores ocorrem muitas epífitas e inúmeras trepadeiras que pelos mais diversos meios sobem por elas.

Diante do exposto, esperamos salientar a importância da conscientização da preservação desta mata que já se encontra bastante degradada nas encostas da Serra do Mar no Estado de São Paulo.

Temos como propósito com este levantamento bibliográfico de espécies arbóreas que possivelmente ocorrem na Mata Atlântica em São Paulo, que se os órgãos ou entidades não intervirem no caso, grande número de espécies, que como já é o caso, poderão desaparecer, tornando cada vez menor a reserva vegetal do Estado.

RELAÇÃO DE ALGUMAS ESPÉCIES ARBÓREAS QUE OCORREM NA
REGIÃO DE MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

01. <i>Acassia polyphilla</i>	- Monjeiro
02. <i>Arecastrum nomanzffianum</i>	- Gerivã
03. <i>Aspidosperma ramiflorum</i>	- Guatambu-amarelo
04. <i>Aspidosperma polyneuron</i>	- Peroba rosa
05. <i>Bauhinia forticata</i>	- Unha de Vaca
06. <i>Bougainvillea glabra</i>	- Primavera
07. <i>Cabranea multijuga</i>	- Canjerana
08. <i>Cassia ferruginea</i>	- Canafístula
09. <i>Cassia multijuga</i>	- Canadeira
10. <i>Cecropia</i> sp.	- Embaúva
11. <i>Cedrela</i> sp.	- Cedro
12. <i>Chorophora tinctoria</i>	- Taiúva
13. <i>Couratari glabra</i>	- Jequitibá vermelho
14. <i>Coussapoa shottii</i>	- Mata-pau
15. <i>Danistedtia pinnata</i>	- Guaraná-timbó
16. <i>Erythrina falcata</i>	- Suinã
17. <i>Euterpe edulis</i>	- Palmito doce
18. <i>Ficus</i> sp.	- Figueira
19. <i>Hymenaea stibocarpa</i>	- Jatobá
20. <i>Ilex bruxiofolia</i>	- Bruxinho da Mata
21. <i>Inga sessilis</i>	- Ingã ferradura
22. <i>Jacaranda-acutifolium</i>	- Jacarandá mimoso
23. <i>Luehea divaricata</i>	- Açoita cavalo
24. <i>Melanoxylon braunia</i>	- Braúna
25. <i>Melia azedarah</i>	- Cinamomo
26. <i>Myrcylon foluiferum</i>	- Cabreuva
27. <i>Myrtenus salicifolia</i>	- Tucaneiro
28. <i>Nectandra grandiflora</i>	- Canela Amarela
29. <i>Ocotea pretiosa</i>	- Canela sassafrás
30. <i>Ocotea aciphylla</i>	- Canela Amarela
31. <i>Paivala langsdorffii</i>	- Cambuci
32. <i>Picrasma crenata</i>	- Pau Terrente
33. <i>Piptadenia colubrina</i>	- Angico branco
34. <i>Piptadenia nigida</i>	- Angico vermelho
35. <i>Podocarpus lambertii</i>	- Pinheiro bravo
36. <i>Podocarpus sellowii</i>	- Pinheirinho
37. <i>Raputia magnifica</i>	- Arapoca
38. <i>Richeria australis</i>	- Pau-de-Santa-Rita
39. <i>Schizolobium parahyba</i>	- Guapuruvu

- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
40. *Sideroxylon gardnerianum*
41. *Tabebuia cassinoides*
42. *Tabebuia impetiginosa*
43. *Talauma ovata*
44. *Tapirira guianensis*
45. *Tecoma umbelata*
46. *Tibouchina pulchra*
47. *Tibouchina schabennima*
48. *Tibouchina sellowiana*
49. *Trema-micrantha*
50. *Trichilla niedeli*
51. *Weinmannia hirta*

- Guimixabeira
- Caixeta
- Ipe roxo
- Pinha do Brejo
- Capiúva
- Ipê do Brejo
- Quareismão
- Quaresmeira pequena
- Quaresmeira
- Crindiúva
- Catiguã comum
- Copiúva

Muoch, K. 1.972

- As Florestas da América do Sul
Ed. Universidade do Brasil

Ferri, N.G.

- 1974 - Ecologia, Tese e Problemas Brasileiros
da Universidade de São Paulo

Veloso, H.P.

- 1971 - As Comunidades e Associações
Vegetais de Mata Pluvial do
Sul do Brasil.

publicação número 8.

UNA NELLE PIANTE TROPICALI

Estag. An. de 1972/73



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

AV. MIGUEL STÉFANO, 3.900 - CEP 04301 - SÃO PAULO, SP - BRASIL - PABX 577-4022
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Joly, A.B. - 1.970 - Conheça a Vegetação Brasileira - São Paulo
Ed. Universidade São Paulo

Hueck, K. 1.972 - As Florestas da América do Sul
Ed. Universidade do Brasil

Ferri, M.G. - 1974 - Ecologia. Temas e Problemas Brasileiros
Ed. Universidade de São Paulo

Veloso, H.P. & Hlein, R.M. 1.961 - As Comunidades e Associações
Vegetais da Mata Pluvial do
Sul do Brasil.

Sellowia número 8.

ANA MARIA PEREIRA IZIDORO
Estagiária da D.P.R.N. -



ESTUDO DAS ESPÉCIES ANIMAIS EXISTENTES NOS
MORROS DO ICANHEMA DO PINTO E DO MONDUBA.

FOTO: BICHO PREGUIÇA ("BRADYRUS TORQUATUS")
Espécie em extinção, nos galhos de
uma embaúba. Encostas do Icanhema. 2

REF. 309.062/84-AS

Rio Claro, 29 de Setembro 1984

Prezado Senhor,

Atendendo com algum atraso seu pedido, estou
nesta data enviando a V.Sa., um estudo bibliográfico da fauna
existente nos Morros do Icanhema, Pinto e Monduba, que
circundam a Praia de Guaiuba, e são objeto do Proc. 20670/78
CONDEPAAT, com vistas a sua preservação por tombamento.

Este estudo das espécies animais, algumas em extinção, vivendo nos morros que circundam a praia e todo o bairro do Guaiuba-Município do Guarujá-, foi elaborado por Roberto Varjabedian, da U N E S P, a pedido do Engº Agrônomo Dr. Paulo Roberto Pires, da Divisão de Proteção aos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Destina-se a fundamentar o pedido feito pela Sociedade Amigos do Jardim Guaiuba ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Turístico da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, no sentido de estudar a possibilidade de tombamento dos Morros do Icanhema, Pinto ou Toca do Índio e do Monduba. Ref: Processo 20.650/78 - CONDEPAAT.

AO Engº Agrônomo
Dr. Paulo Roberto Pires
2ººº Av. Miguel Stefanos, nº 3300
Spr. Capital

REF. :OF.062/84-AS

Rio Claro, 29 de Setembro 1984

Prezado Senhor,

Atendendo com algum atraso seu pedido, estou nesta data enviando a V.Sa., um estudo bibliográfico da fauna existente nos Morros do Icanhema, Pinto e Monduba, que circundam a Praia do Guaiuba, e são objeto do Proc. 20650/78 Condephaat, com vistas a sua preservação por tombamento.

Coloco-me desde já ao seu inteiro dispor, manifestando-lhe a grata satisfação de saber que esta importante Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura de São Paulo, está associada à luta que os moradores e proprietários do bairro travam contra a especulação imobiliária predatória que os ameaça.

Aproveito para reiterar a V.Sa. meus protestos de elevada consideração e comunico-lhe que no próximo ano pretendo desenvolver um acurado estudo de campo na região em apreço.

Atenciosamente,

Roberto Varjabedian

Roberto Varjabedian

Ao Eng^o. Agrônomo
Dr. Paulo Roberto Pires
DPRN - Av. Miguel Stéfano, nº 3900
Sp - Capital

1

- LEVANTAMENTO PARCIAL DA FAUNA E FLORA DOS MORROS
DA REGIÃO COSTEIRA DO LITORAL DE SÃO PAULO (SERRA-
DO MAR). = COM REFERÊNCIA ESPECÍFICA AOS MORROS
DO PINTO, ICANHEMA OU PONTA RASA E MUNDUBA- ILHA DE SAN

INTRODUÇÃO

TO ALARO

Os ecossistemas são sistemas termodinâmicos, abertos, auto regulados, produtores e transformadores de matéria orgânica, caracterizando-se pela unidade topográfica, climática, biótica, pedológica e geoquímica e ainda pelas relações complexas entre organismos produtores e consumidores que neles vivem.

A colocação destes aspectos básicos é necessária para a compreensão de que a intervenção indevida ou inadequada nas cadeias biogeoquímicas, tanto através da erosão, como poluição do ambiente ou pela destruição de animais e plantas provoca alterações na economia e no equilíbrio da natureza.

Para que se tenha uma visão mais ampla da vida que habita a região em foco, foi feita esta pesquisa com observações do ponto de vista zoológico e botânico.

FAUNA

Os morros costeiros do litoral de São Paulo são parte integrante da Serra do Mar, antiga formação que se estende do sul do estado de Pernambuco até o norte do estado de Santa Catarina, onde aparecem uma infinidade de espécies animais.

Com a destruição realizada na região no decorrer dos anos as espécies ali presentes foram sendo cada vez mais comprimidas às mínimas áreas restantes da imensa mata de outrora.

Nessa região podemos encontrar inúmeros gêneros monotípicos e também muitos casos de endemismo.

Monotipia- ocorrência única do gênero ou espécie

Endemismo- ocorrência numa única região

Para complementar o que foi referido acima seguem exemplos de animais de diferentes grupos que ocorrem neste trecho do litoral paulista da Serra do Mar, alguns exemplos de monotipia e endemismo e também casos de animais em extinção que habitam a região.

Convém lembrar que os exemplos citados representam uma pequena parcela da infinidade de espécies que podemos encontrar e também que os grupos de animais inferiores como os insetos não foram considerados neste trabalho apesar de sua grande importância científica e influência sobre o homem.

ANFÍBIOS : neste grupo as famílias mais frequentes na região são Pipidae e Leptodactylidae.

espécies: Pipa carvalhoi

Eleutherodactylus binotatus

Leptodactylus ocellatus

Leptodactylus pentaactylus

Eleutherodactylus guntheri

CERATOPHRYS apendicullata

Ceratophrys boiei

Ceratophrys cristiceps

Ceratophrys fryi

Ceratophrys renalis

Ceratophrys varia

Thoropa bolitoglossus

Physalaemus maculiventris

Zachcenus parvulus

Obs- Cada gênero citado compõe mais espécies do que as que foram descritas.

Gêneros Monotípicos: Crossodactyloides, Euparkerella, Macrogenioglottus, Megaelosia, Phrynanodus.

Gêneros Endêmicos: Basanitia, Craspedoglossa, Crossodactylus, Cycloramphus, Elosia, Holoaden, Paratelmatus.

Também na família Hylidae podemos encontrar pelo menos 71 espécies que são elementos da fauna da Serra do Mar.

RÉPTEIS - As famílias Iguanidae e Crotalidae tem representantes na região.

Iguanidae: Anisolepis grilli

Aolis nasafrontalis

Enyalis bibroni

Enyalis iheringi

Enyalis catenatus

Crotalidae: Bothrops megaera

Bothrops jararaca

Bothrops jararacussu

Bothrops insularis

Bothrops praedoi

Bothrops mirajai

Outras espécies: Arthrosens werneri

Anotosaura collaris

Colobodactylus taubayi

-Gêneros Monotípicos: Placosome cordylinum

Stenolepis ridleyi

AVES - São muito distribuídas nesta região. Há ocorrência de muitas espécies migratórias, monotípicas e endêmicas.

NO ME POPULAR	FAMÍLIA	Nº DE gêneros na Serra do Mar	Nº DE espécies na Serra do Mar
Ariramba	Galbulidae	1	1
Araçari e Tucano	Ramphastidae	3	5
Saíra e Tiê	Thraupidae	19	39
Anambé, Araçonga	Cotingidae	16	21
Tangará, Dançarino	Pipridae	7	11
Benteví, Siriri	Tyrannidae	53	79
João de Barro	Furnariidae	15	23
Choca, Formigueiro	Formicariidae	17	38
Macuquinho	Rhinocryptidae	3	4
Arara	Psittacidae	11	26
Curiango	Caprimulgidae	8	10
João Bobo	Bucconidae	5	5
Fica-pau	Ficidae	9	17
Caracará, Falcão	Falconidae	6	11
Anu	Cuculidae	7	10
Coruja	Strigidae	9	13
Jacu	Cracidae	4	5
Uru	Phasianidae	1	1
Pomba	Columbidae	7	12
Inambu	Tinamidae	3	7
Garça	Ardeidae	11	13

Gavião	Accipitridae	20	31
Anãorinhão	Apodidae	5	7
Surucua	Trogonidae	1	5
Udu, Juruva	Momotidae	1	1
Mariquita	Farulidae	2	4
Papa-capim	Fringillidae	29	32
Caminheiro	Motacillidae	1	4
Chopim, Jau	Icteridae	9	11
Chirito	Sylviidae	2	2
Arapaçu	Dendrocolaptidae	4	6

ALGUMAS OUTRAS ESPÉCIES:

- Amazona farinosa - Forpus passerinus - Pyrrhura frontalis
- Pionnus maximiliani - Pitylus fuliginosus - Amauropiza moestra
- Haplospiza unicolor - Chiroxiphia caudata - Schiffornis virescens
- Procnias nudicollis - Cotinga maculata - Drymophyla ferruginea
- Drymophyla squamata - Drymophyla ochropyga - Leucopternis polionota
- Leucopternis lacernulata - Conophaga melanops - Ramphastos dicolorus
- Apantochroa cirrhochloris - Tinamus solitarius - Atilia rufus
- Ramphocelus bresilius dorsalis

Gêneros endêmicos: Mackenziaena, Merulaxis, Carponis

Gêneros ao mesmo tempo endêmicos e monotípicos: Triclaria, Macropsalis,

Eleothreptus, Ramphocion, Melanotrochilus, Stephanoxis, Leucochloris,

Clytolaema rubricauda, Jacamaralcyon, Baillonius, Clibanornis, Creophylax,

Anabazenops, Cichlocolaptes, Heliobletus, Hypoedaleus, Batara, Diatas,

Rhopornis, Psilorhamphus, Phibalura, Tijuca, Calyptura, ILICURA; Yetapa,

Muscivora, Ceratopneuste, Leptotriccus, Collicivora, Stephanothorus,
Orthogonyx, Pyrrhocomma, Orchesticus.

No grupo das aves é bem visível a quantidade e a variedade de espécies.

MAMÍFEROS

Os Mamíferos da região estudada não tem grande porte.

As espécies mais evidentes são:

-ALOUATTA fusca clamitans- Bugio ruivo - primata

-Cebus nigritus- Macaco prego

-Cebus frontalis

Brachyteles arachnoides- Muriqui

Cabassous hispidus - tatu de rabo mole

Oryzomylaticeps intermedius - rato do mato

Cavia aperea azarae- pré-coelho

Desyrocta aguti aguti- cotia

Bradypus torquatus- preguiça

Echinos medius, Echinos kerri, Echinos nigrispina- roedores

ANIMAIS DA FAUNA CITADA EM EXTINÇÃO:

MAMÍFEROS

Preguiça coleira- BRADYPUS TORQUATUS

Muriqui-BRACHYTELES ARACHNOIDES

AVES DA REGIÃO EM EXTINÇÃO:

- MACUCO-TINAMUS SOLITARIUS
- JACÓ-CRYPTURELLUS NOCTIVAGOS
- GUARÁ- EUDOCIMUS RUEER
- JACU- PENELOPE OBSCURA ERONZINA
- JACUTINGA- PIPILE JACUTINGA
- POMBA DE ESPELHO- CLARAVIS GODEFRIDA
- PAPAGAINHO- TOUIT MELANOROTA
- PERIQUITO REI - PIONOPSITTA FILEOTA
- TUCANO- gênero BTEROGLOSSUS

O estudo da região predatória e desenvolvimento de avifauna com 20 a 30 espécies de aves e também algumas plantas e animais que constituem um vasto sub-bosque.

O solo de área agrícola arcaica, muito pobre em nutrientes e muito raro, com profundidade de 1 a 1,5 metros, em vista desta falta que é difícil acreditar que tal área suporte uma mata tão exuberante. Esta mata é atípica, devido ao fato de tal solo apresentar grande quantidade de matéria orgânica superficial, proveniente de folhas mortas e outros vegetais que se encontram em um intervalo pequeno de decomposição aliando-se ao fato de ser muito úmido.

Com relação a formação das espécies e sua adaptação a estas condições ecológicas complexas, que visam a uma adaptação de um desenvolvimento atípico, provavelmente formado temporariamente e orientado em determinadas direções, que nunca possuem definitivamente.

O grande número de indivíduos que se agregam nos bosques no espaço limitado, decorrente de um desenvolvimento de alta produtividade sob condições de sobrevivência.

A análise dos dados que esta lista representa nos mostra de áreas menos adaptativas. O grau de umidade da região não se deve somente as grandes quantidades de precipitação evelar pela vegetação.

Na região costeira, na encosta leste do litoral brasileiro aparece a mata pluvial tropical que distribui-se paralelamente ao oceano Atlântico.

São dois os principais fatores que determinam a particularidade desta formação:

Continuamente de vegetação e a umidade. A enorme exuberância da vegetação, é explicada pelo primeiro e o grande número de notáveis adaptações, peculiares, é devido ao segundo.

Quando se menciona a exuberância da vida vegetal, não temos em mente apenas o tamanho dos indivíduos isolados e de seus órgãos, o que se constata com muita frequência, nem somente a rapidez do desenvolvimento mas também o grande número de espécies vegetais que se encontram reunidas em um espaço pequeno.

O clima da região possibilita o desenvolvimento de árvores com 20 a 30 metros de altura e também árvores menores e ainda plantas que constituem um vasto sub-bosque.

O solo da área, argiloso arenoso, muito pobre em nutrientes e muito raso, cuja profundidade é em média de apenas 1,5 metros, em vista destes fatos nos é difícil acreditar que tal área suporte uma mata tão exuberante. Este fato é explicável, devido ao fato de tal solo apresentar grande quantidade de matéria orgânica superficial, proveniente de folhas mortas e outros vegetais que se encontram em um ininterrupto processo de decomposição aliando-se ao fato de ser muito úmido.

Com relação a formação das espécies e sua adaptação a fatores ecológicos complexos, quem visita a mata tem a impressão de um desenvolvimento atrasado, provavelmente formado temporariamente e orientado em determinadas direções, mas nunca sustentando definitivamente.

O grande número de indivíduos que se aglomeram num pequeno espaço limitado, determinou um agravamento da luta pelas principais condições de sobrevivência.

A umidade fez com que esta luta causasse uma série de fenômenos adaptativos. O grau de umidade da região não se deve somente / as grandes quantidades de precipitação reveladas pela meteorologia.

É considerado, também, que é uma região em que a formação de neblinas é constante quase que diárias.

A procura da luz, o alargamento das folhas verdes, assimiladoras, o que chama atenção como uma das adaptações morfológicas típicas da mata pluvial tropical. A procura da luz, influenciou também à formação de grandes copas de muitas árvores, e juntamente / com a limitação deste fator, determinou-se o aparecimento de diversos tipos de lianas e epífitos.

A mata pluvial tropical é constituída, como já dito, é constituída por inúmeras espécies. Como famílias predominantes aparecem:

- MIRTÁCEAS

- LEGUMINOSAS

- LAURÁCEAS

- BROMELIÁCEAS

- ARÁCEAS

- BEGONIÁCEAS

- E muitas outras.

Neste tipo de ambiente predominam as folhas chamadas de "sempre verdes", ou seja, de duração longa. Para períodos de seca, muito embora raros, temos como exemplo de adaptação a existência / frequente de parênquimas aquíferos, forte cutinização da superfície foliar e estômatos localizados em depressão. Por outro lado, para os casos de umidade excessiva, temos a superfície, das folhas, lisas e não molháveis, aparecendo também, prolongamento do ápice foliar / que forma uma ponta em goteira pelo qual o excesso de água escorre.

Essas adaptações são também devidas ao fato de que na mata, em curtos intervalos de tempo, as folhas ficam expostas a condições extraordinariamente diferentes.

Sobressaem, na mata pluvial tropical, especialmente as árvores cuja copa mostram tendência de procurar a luz necessária, visto que elas se elevam acima das vizinhas.

O rápido crescimento em altura, necessária para subjugar as árvores vizinhas, não raramente se dá à robustez dos troncos, e com isto confere a firmeza necessária, motivo pelo qual, não raro, podem ser observados raízes de escora na base de tais troncos.

As matas pluviais apresentam em seu interior um emaranhado

de plantas herbáceas, arbustos e árvores jovens, as quais possuem a tendência de aumentar a superfície foliar, o que se deve ao fato da pouca luminosidade no interior desta mata. O aumento foliar também propiciou o aparecimento de estruturas mais especializadas para a perda e absorção de água.

Na mata pluvial em condições favoráveis o número de fungos é muito grande. Isto também acontecendo com o número de musgos.

Algumas pteridófitas, samambaias arborecentes (fetos), são outro tipo de vegetação abundante na mata. Também resalta-se a riqueza em epífitos e lianas, sendo que estes é o resultado da luta pela luminosidade.

Quanto mais densa a mata, tanto mais desfavoráveis são as condições de luminosidade em seu interior e com isso é maior a frequência de epífitos e lianas. A presença destes tipos vegetais, distingue a mata pluvial tropical da mata pluvial sub tropical.

Esses tipos possuem muitas características peculiares de adaptações e apresentam grande variedade amplamente distribuídas neste tipo de ambiente. Como exemplo de famílias de epífitos temos:

- BROMELIÁCEAS
- ARÁCEAS
- ORQUIDÁCEAS

As lianas pertencem especialmente as famílias:

- LEGUMINOSAS
- MALPIGUIÁCEAS
- DICSCORÁCEAS
- ASCLEPIADÁCEAS, e inúmeras outras.

A mata pluvial tropical não apresenta a mesma composição por toda a sua extensão, sua aparência muda particularmente em função do desenvolvimento do sub-bosque secundário, que por sua vez, pode estar relacionado a copa das árvores acima dele. Algumas se destacam pela falta de plantas herbáceas, especialmente as matas que se estendem a região alegodica, próximas dos grandes rios

Roberto Vasquez
Biologia - Universidade

BIBLIOGRAFIA

- Cochran, M. Doris - Frags of Southeastern Brasil
United States National Museum-boletim 206
- Vieira, C. da Cunha - Mamíferos do Brasil
Museu de Zoologia de São Paulo
- Peters, A. James - Catalogue of the Neotropical
Squamata, Part I - Snakes, Part II - Lizards and Amphisbaenians
United States National Museum -boletim 297
- Muller, Paul - The Dispersal Centres of terrestrial
Vertebrates in the Neotropical Realm .
- Academia Brasileira de Ciências do Rio de Janeiro,
Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção.
- Frisch, D. Johan - AVES BRASILEIRAS - Volume I
- Coutinho, L. Mário - A Vegetação Brasileira, Boletim nº 8
F.F.C.L. da Universidade de São Paulo
- Wettstein, Alfred - Os Aspectos da Vegetação Sul DO Brasil

Roberto Varjabeđian,
Biologia - Rio Claro

*Roberto Varjabeđian
Biologia - Unesp - Rio Claro*



ESTUDO E PARECER DA CETESB.

FOTO: ÁREA DA ENCOSTA DEVASTADA DO MORRO
DO ICANHEMA (Vertente oposta à Praia
do Guaiuba)

Vista tirada na Praia do SAO DO
MAJOR. 3



DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIRETORIA

OE. 277/84-DPTN

São Paulo, 07 de agosto de 1984.

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos desse Departamento uma perícia e consequente laudo técnico para instruir requerimento

O presente relatório, e parecer subsequente, foram elaborados por técnicos da CETESB, a pedido do Dr. Antônio Carlos Macedo, diretor da Coordenadoria de Pesquisas dos Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Destinam-se a fundamentar o pedido de tombamento, que a Sociedade Amigos Jardim Guaiuba, fez ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Turístico da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com o fim de preservar os morros que circundam a Praia e o Bairro do Guaiuba, no Município de Guarujá. O processo, intentado pela primeira vez em 1978, foi reaberto para estudos aos 06 de Agosto de 1984-(DOE 14/8/84) sob a referência: Processo 20.650/78 - CONDEPHAAT.

Il.^{mo} Sr.
Dr. BILHAR CARDOSO
GPEM - CETESB
SÃO PAULO - SP
DPT/1984



SPT/GPRN 032/84

São Paulo, 23 de agosto de 1984.

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DIRETORIA

Of. 277/84-DPRN

Of. 277/84-DPRN

São Paulo, 07 de agosto de 1.984.

Prezado Senhor,

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos desse Departamento uma perícia e conseqüente laudo técnico para instruir requerimento de suspensão de execução de decisão que concedeu Mandado de Segurança contra indeferimento, por esta Divisão, de desmatamento em lotes do Morro do Icanhema - Parque Guaiúba - Guarujá - SP.

Tal indeferimento está fundamentado nos Artigos 2º e 10 da Lei Federal 4.771 - Código Florestal, promulgados na intenção não só de manter o ecossistema local através da proteção de suas florestas, como também de proteger e conservar o solo, evitando erosão e deslizamentos.

Na certeza de que V.Sa. atenderá o pedido com a urgência que se faz necessária, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ENGRº AGRº ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais

Il.^{mo} Sr.
Dr. ZILMAR CARDOSO
GPRN - CETESB
SÃO PAULO - SP
PRP/maos



SPT/GPRN 032/84

São Paulo, 23 de agosto de 1984.

Ref.: Of. 277/84-DPRN

Prezado Senhor,

Pelo presente, enviamos a este Órgão Relatório Técnico conforme solicitado através do Ofício acima referido, e anexado ao mesmo cópia do Parecer Técnico 003/83 GZON-CETESB. Retornamos também cópia da Carta de Santos com a localização da área onde foi realizado o Parecer supra mencionado.

Na expectativa de termos colaborado com esta Instituição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Engº Agrº Zilmar Cardoso
Gerente de Planejamento de Recursos Naturais

Ilmo. Sr.

Engº Agrº Antonio Carlos Macedo

Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais

ENG.º AGR.º ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Recursos Naturais

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Av. Professor Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459 - PABX - 210-1100 - SÃO PAULO

Desde meados de 1983, quando iniciou-se os trabalhos de avaliação de impactos ambientais, que seriam causados pela implantação do CING (Complexo Industrial Naval de Guarujá), tomou-se conhecimento das agressões ao Morro do ICANHEMA.

Em novembro/83 foi entregue à URGE - Empresa de Urbanização do Guarujá S/A, o parecer técnico nº 003/83 - GZON-CETESB, cuja cópia está anexada a este, onde não só alertava-se contra o usual prevalecimento dos interesses particulares ante o interesse público, uma absurda inversão de valores, como também se registrava o início do desmonte do Morro do ICANHEMA, pela empresa que estava aterrando o manguezal onde se instalou o CING. Naquela época, devido ao Decreto municipal de 3161 de 01/06/83, a área de extração de material de empréstimo, no morro do ICANHEMA, estava totalmente dentro da Área de Proteção Ambiental do Guarujá. Mais do que isto, aquele morro já estava enquadrada do como área de preservação permanente pelo código Florestal em seu artigo 2º ou, no máximo, se destinaria a exploração florestal, art. 10º; em virtude de ser muito acidentado; suas declividades nunca são inferiores a 50%.

Recomendou-se então a imediata desativação do desmonte do morro, bem como sua recuperação.

Logo após a emissão do parecer muito surpreendeu a publicação do Decreto Municipal 3266 de 13/12/83, alterando a redação do Decreto original 3161.

Pois bem, ao que parece o morro do ICANHEMA está destinado a desaparecer ante a especulação imobiliária.

Haja visto que nem uma recente ação popular enbargando obras de um loteamento, objeto deste parecer, nem a iniciativa da Secretaria do Estado da Cultura (através do CONDEPHATT), reabriu o processo 20650/78, publicado no DO de 14/08/84, visando o estudo dos morros Munduba e Icanhema, não colocaram um ponto final nas incursões sobre aquela área.

Embora acreditemos que legalmente não há o que discutir em rela

A foto, obtida à época da visitação efetuada às obras do morro, confirma a preservação do morro, abaixo está nosso parecer, confirmando a preocupação de populares em relação a riscos que suas propriedades, e suas próprias pessoas estão correndo, a continuarem as obras no morro.

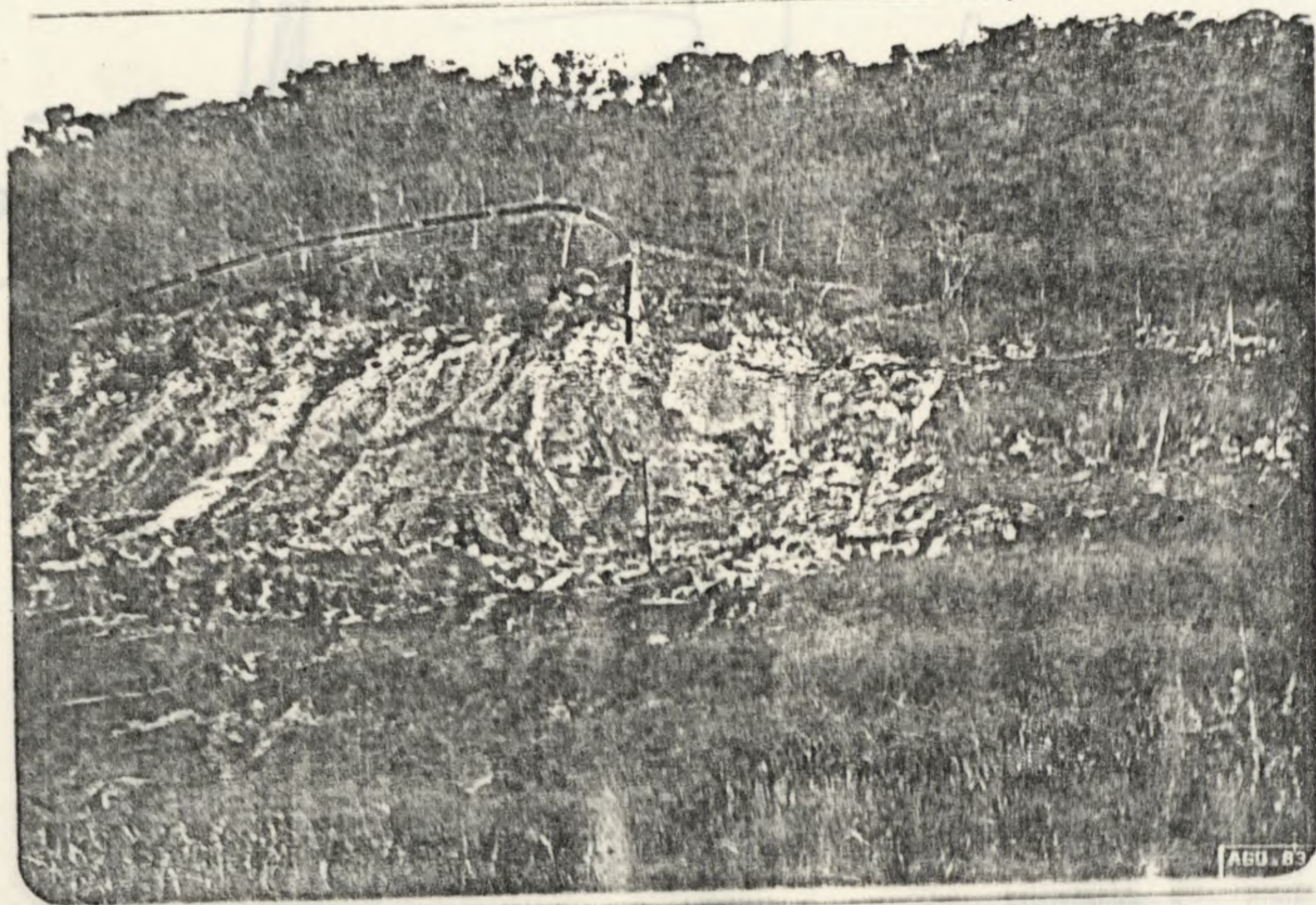
Em uma visão geral, tem-se o material do morro apresentando Geologicamente falando o morro do Icanhema é constituído por solos de alteração de rochas semelhantes aquelas ocorrentes na Serra do Mar.

Estes solos são predominantemente silto-arenoso com pouca contribuição da fração argilosa. No caso presente é também grande contribuição de matações esparsos em superfície, imersos a pouca profundidade do solo.

A vegetação desempenha importante papel na proteção a este solo, impedindo ravinamentos e erosões, evitando a instabilização do maciço.

A execução de obras de terraplenagem, conduzidas sem critérios, nesses tipos de solos, geralmente conduz a sua instabilização com efeitos danosos sobre o meio ambiente, que se reproduzem em sucessão.

Exemplos clássicos são as instabilizações frequentes na Serra do Mar, nas áreas onde se implantam as rodovias de ligação Santos - São Paulo, onde apesar de todas as obras civis executadas, não se consegue uma solução definitiva para o problema.



A foto, obtida à época da vistoria efetuada às obras do CING , feito em local próximo ao início do decauville (ver mapa), próximo às nascentes do rio Icanhema exemplifica bem os aspectos acima registrados.


Em uma visão geral, tem-se o material do morro apresentando as características referidas anteriormente, observando-se ainda extenso escorregamento do solo-indicado na foto, cuja causa se reporta evidentemente ao desmatamento e a retirada des criteriosa de material de empréstimo. A queda das árvores indica que o escorregamento se verificou além da área desmatada o que confirma o avanço do processo independente, agora, da ação antropica.

Na época, foi feita uma recomendação à URGE, para que a vegetação retirada daquele local fosse resposta, pois com a abertura daquela enorme clareira, a simples ação da própria chuva continuaria o trabalho de erosão, ampliando a área destruída e assoreando os cursos d'água.

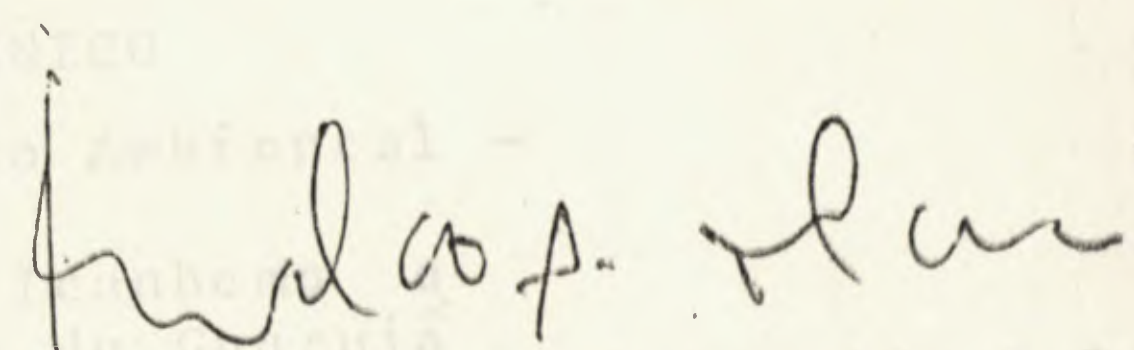
Finalizando, recomenda-se:

- Proceder regularmente a recuperação das áreas degradadas por ação de terraplenagem no morro do Icanhema.
- Evitar qualquer ação de retirada da vegetação natural ou recuperação nas encostas do morro.

São Paulo, 23 de agosto de 1984.



Geól. Ghandi Pires Fraga
CREA-SP-24.309/D
Func. Reg. nº 4055-6



Engº Florestal Rinaldo A. Orlandi
CREA-DF 3942
Func. Reg. nº 3947-6



CETESB

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

SUPERVISÃO GERAL

Geôg. Rosa Cristina de Moraes Barros - CREA nº 107.202

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Geôg. Leni Alves Ferreira

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Engº João Roberto Rodrigues - CREA nº 321050

- Arq. Marcos André

- Arq. José Roberto dos Santos Fernandes - CREA nº 106.204

- Engº Flávia Maria Augusta Delgado - CREA nº 3891/87

PARECER TÉCNICO

- Avaliação de Impacto Ambiental -

Área entre os rios Icanhema e
do Meio - município de Guarujá

novembro/83

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO:

SUPERVISÃO GERAL

Geóg. Rosa Cristina de Itapema Cardoso - CREA nº 102.242

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Geóg. Leni Alves Ferreira

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Engº João Roberto Rodrigues - CREA nº 52.052

- Biól. Marcos Abdala

- Arq. José Roberto dos Santos Fernandes - CREA nº 106.240

- Engº Florestal Rinaldo Augusto Orlandi - CREA nº 3892/DF

PARECER Nº 003/83-GZON

Interessado: Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - URGE
Projeto : Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING
Assunto : Parecer Técnico - Avaliação de Impacto Ambiental
Local : Área entre os rios Icanhema e do Meio - municí-
pio de Guarujá

1. INTRODUÇÃO

Este parecer expressa os resultados de estudos dos impactos ambientais de loteamento para fins industriais, solicitado pela Prefeitura Municipal de Guarujá à CETESB.

O estudo foi elaborado com base em constatações de campo efetuadas por técnicos da CETESB e em informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Guarujá e pela Empresa de Urbanização de Guarujá - URGE, através dos seguintes documentos:

- Pré estudo econômico-financeiro - ante-projeto urbanístico do Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING.
- Relatório de implantação do CING elaborado pela firma Con sultrix.
- Projeto de loteamento, escala 1:5.000, aprovado pela Prefeitura Municipal de Guarujá em 19.07.82.
- Cronograma físico financeiro do CING, elaborado pela URGE.
- Zoneamento de uso do solo e sistema viário, Plano Diretor Físico e Código de Edificações e Instalações do Município de Guarujá.
- Lei Municipal nº 1.555.
- Correspondência PRES/37.05-GD/207.83, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP à P.M. de Guarujá.
- Ofício nº 833/83 da P.M. Guarujá à CODESP.

Ressalta-se que, no decorrer dos estudos, foram solicitadas pela CETESB à URGE, através da carta 083/83-DPES, de 20 de julho de 1983, informações necessárias à elaboração dos trabalhos propostos. Tais informações referiam-se ao Projeto Final do CING e respectivo memorial descritivo; à captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água; à coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, domésticos e industriais; aos locais e formas de disposição de material de dragagem; à autorização para desmatamento da área; ao levantamento fotográfico da área e ao parecer da PORTOBRAS, quanto a possíveis interferências no sistema portuário de Santos, Guarujá e Cubatão.

Não houve, por parte da URGE, definição quanto a estas informações até a presente data. Desta forma, as considerações e análises vinculadas a tais temas, expressas neste parecer, estão fundamentadas em hipóteses devidamente identificadas ao longo do texto.

2. HISTÓRICO DO COMPLEXO INDUSTRIAL NAVAL DE GUARUJÁ

A intenção, por parte da Prefeitura Municipal de Guarujá, de ocupação industrial da área compreendida entre os rios Icanheima e do Meio, na Ilha de Santo Amaro, é anterior ao ano de 1969. Justificava-se tal concepção, pela necessidade de um parque industrial de apoio às atividades pesqueiras e de construção e reparação naval, posicionado próximo à zona portuária de Santos. Paralelamente, caracteriza-se a área em pauta, como das poucas disponíveis, na região, ainda não ocupadas ou comprometidas.

Por tratar-se de terrenos de marinha, em dezembro de 1969, a Prefeitura Municipal de Guarujá solicitou ao Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União (SPU), a cessão da área ao município, em regime de aforamento ou ocupação, visando a

implantação pretendida.

Em 1977, foi renovada a solicitação ao SPU e ao Presidente da República, culminando com a autorização para cessão da área de 2.103.500 m² (dois milhões cento e três mil e quinhentos metros quadrados), em regime de aforamento, ao município de Guarujá, expressa através do Decreto nº 83.581, de 18 de junho de 1979, do Presidente da República.

A posse da área pela Prefeitura Municipal de Guarujá, ocorreu em janeiro de 1982, após processos de verificação de ônus e desapropriação de posseiros existentes no local.

Paralelamente, foram desenvolvidos os processos de cessão de áreas a pessoas jurídicas, bem como a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira e do ante-projeto urbanístico do CING.

Escolhida, inicialmente, para administrar a obra, a URGE S/A resultou em responsável pela execução da mesma, em decorrência do sistema de preços estabelecido para implantação do projeto.

No âmbito da CETESB, em 1978, a Prefeitura Municipal de Guarujá solicitou Parecer Técnico sobre Viabilidade de Localização para implantação de parque industrial no local em questão, tendo sido emitido o Parecer GURST/DLST nº 0199/78, concluindo que "o local pretendido é próprio para a finalidade requerida, ou seja, instalação de indústrias de apoio à atividade pesqueira, entretanto não é adequado para ser classificado como Zona Industrial (SI) para implantação de indústrias de qualquer tipo". Complementando este Parecer, houve manifestação da Divisão de Estudos Urbanos da CETESB, indicando a necessidade de rigor quanto à instalação de fontes de poluição do ar, devido às condições de dispersão de poluentes e proximidade de áreas residenciais. Foi recomendado, também, que se evitasse o despejo de quaisquer tipos de efluentes nos canais

e no estuário de Santos.

Em março de 1982, foi solicitada à CETESB a licença de instalação para o empreendimento, tendo sido emitida a licença nº 004.282 em 28 de abril de 1982.

No transcorrer do processo de licenciamento, foi levantada, pela Gerência de Estudos de Impactos Ambientais da CETESB, a necessidade de realização de estudos que permitissem a avaliação dos impactos ambientais da ação proposta, em atendimento às legislações vigentes, notadamente a PORTOMARINST 318.008.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Destinados à localização de estabelecimentos industriais, estando também previstas atividades de serviços e administração pública e localizados em área compreendida entre os rios Icanhema e do Meio, na Ilha de Santo Amaro, fazendo frente para o estuário, os 157 hectares previstos no projeto de implantação do CING serão subdivididos da seguinte forma:

- Lotes industriais e serviços:	716.914 m ²
- Sistema viário rodoviário:	100.750 m ²
- Sistema viário hidroviário:	216.646 m ²
- Edifícios públicos:	87.173 m ²
- Áreas verdes:	399.616 m ²
- Áreas remanescentes:	48.900 m ²

Dos lotes industriais, um deles possui 354.000 m² abrangendo toda a frente da área do CING voltada para o estuário e acompanhando a margem direita do rio Icanhema. Os demais lotes industriais e de serviços apresentam áreas variando entre 600 m² e 20.265 m².

O sistema hidroviário será constituído por três dársenas, com

do CING, visa atender, entre outras legislações, o Decreto Federal que autorizou a cessão da gleba. Em seu artigo 3º, o citado Decreto estabelece que deverão ser conservados 20% da área aforada, se possível na sua vegetação natural ou como áreas a serem implantadas como cinturão verde, separando o setor industrial do setor residencial vizinho. Ressalta-se que, esta função de isolamento não foi observada ao longo do rio Icanhema, o que contraria o Código Florestal, estabelecido pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seu artigo 2º, no que se refere à faixa de preservação permanente ao longo dos rios.

4. ESTÁGIO DE IMPLANTAÇÃO DO CING

Em 12.08.83, foi realizada vistoria no local de implantação do CING, pelos técnicos da CETESB: Arq. José Roberto dos Santos Fernandes, Biol. Marcos Abdala, Engº Rinaldo Augusto Orlandi e Engº João Roberto Rodrigues. A vistoria foi acompanhada por representante da URGE, tendo sido constatado o que segue:

- Conforme verificado anteriormente, através de cartas de região e planta do projeto, cerca de 1.500.000 m², do total de 1.570.000 m² (área prevista no projeto), são constituídos por manguezais.

- As obras de implantação do CING encontravam-se em fase de execução do sistema viário, o qual será totalmente assentado em terreno de mangue.

Foi efetuada, por completo, a derrubada da vegetação, nas faixas destinadas às ruas, avenidas e dârsenas.

O aterro vem sendo efetuado sobre a vegetação derrubada (estiva), até a cota prevista de + 3 metros e encontrava-se concluído em cerca de 70% da extensão das vias. Segundo o re

representante da URGE, esta etapa de aterro deverá estar concluída em meados de novembro. Foi iniciada, também, em parte do sistema viário, a aplicação de bica corrida, integrante da etapa de pavimentação.

- O material utilizado para aterro é constituído por cascalho, aplicado diretamente sobre a estiva, e terra até a cota prevista. O cascalho vem sendo extraído do leito do Rio Jurubatuba, em ponto situado a montante da passagem sob a Rodovia Piaçaguera. A terra vem sendo extraída dos morros do Botelho e do Icanhema.
- Foram vistoriados os dois locais de extração de terra. A extração do morro do Botelho, situada às coordenadas 70 6451 da Carta do IGG-Santos - escala 1:50.000, vem sendo efetuada de forma acelerada e aparentemente desordenada, constituindo-se em área de extração anterior à obra do CING. O local, atualmente, é explorado pela Prefeitura Municipal e por duas empresas particulares, além da URGE.
- A extração do Morro do Icanhema, situada às coordenadas 67 4435 da Carta suprá citada, teve início em função do CING e também vem ocorrendo de forma acelerada, devido ao cronograma de obras existente.
- Segundo o representante da URGE, os lotes industriais serão entregues no estado em que se encontram, como terrenos de mangue. Desta forma, o aterro dos mesmos será efetuado à medida em que ocorrer a ocupação e sob responsabilidade dos empreendimentos a serem implantados.
- Até a data da vistoria não haviam sido iniciados os trabalhos de dragagem e escavação das dârsenas ou do canal do Rio do Meio.

representante da URGE, esta etapa de aterro deverá estar concluída em meados de novembro. Foi iniciada, também, em parte do sistema viário, a aplicação de bica corrida, integrante da etapa de pavimentação.

- O material utilizado para aterro é constituído por cascalho, aplicado diretamente sobre a estiva, e terra até a cota prevista. O cascalho vem sendo extraído do leito do Rio Jurubatuba, em ponto situado a montante da passagem sob a Rodovia Piaçaguera. A terra vem sendo extraída dos morros do Botelho e do Icanhema.
- Foram vistoriados os dois locais de extração de terra. A extração do morro do Botelho, situada às coordenadas 70 6451 da Carta do IGG-Santos - escala 1:50.000, vem sendo efetuda de forma acelerada e aparentemente desordenada, constituindo-se em área de extração anterior à obra do CING. O local, atualmente, é explorado pela Prefeitura Municipal e por duas empresas particulares, além da URGE.
- A extração do Morro do Icanhema, situada às coordenadas 67 4435 da Carta supra citada, teve início em função do CING e também vem ocorrendo de forma acelerada, devido ao cronograma de obras existente.
- Segundo o representante da URGE, os lotes industriais serão entregues no estado em que se encontram, como terrenos de mangue. Desta forma, o aterro dos mesmos será efetuado à medida em que ocorrer a ocupação e sob responsabilidade dos empreendimentos a serem implantados.
- Até a data da vistoria não haviam sido iniciados os trabalhos de dragagem e escavação das dârsenas ou do canal do Rio do Meio.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELA IMPLANTAÇÃO DO CING

As alterações ambientais, decorrentes da implantação da estrutura viária do CING, extrapolam a área de projeto do empreendimento.

Conforme pode ser constatado em vistoria, a extração de terra do Morro do Botelho, apesar de se constituir em prática anterior às obras do CING, tem ocasionado a remoção extensiva da cobertura vegetal na encosta oeste do morro. Em consequência, são facilmente notados pontos em franco processo erosivo, tornando-se visível o assoreamento de córrego formador do Rio do Meio.

O transporte do material extraído até o local das obras, é realizado por caminhões basculantes, em um percurso de cerca de 800 metros, dos quais, parte dentro da área urbana em vias pavimentadas e parte em área não urbanizada, em pista de terra.

O tráfego destes veículos, carregados ou vazios, ocasiona aumento nos níveis de ruído local nas vias do trajeto, com maior sensibilidade na área urbanizada e formação de poeiras fugitivas (material particulado em suspensão no ar), devido à ação dos ventos sobre a carga transportada e à movimentação dos caminhões em pista não pavimentada.

A extração do Morro do Icanhema, apesar de iniciada em função do CING, já provocou a remoção da cobertura vegetal em extensão significativa, além de alterações na topografia local.

Visto que esta área de extração encontra-se totalmente dentro da Área de Proteção Ambiental (APA), criada pela Prefeitura Municipal de Guarujá através do Decreto nº 3.161, de 19 de junho de 1983, tal atividade contraria totalmente o intuito estabelecido, qual seja, o da proteção ambiental. O citado de

PARECER Nº 003/83-GZON

creto considera "... a necessidade de proteção dos morros ... do Icanhema, que, visto serem recobertos por magnífica mata natural, constituem patrimônio ecológico, paisagístico e turístico da mais alta importância para o município".

Também o Código Florestal vem sendo desrespeitado, no que dispõe seu artigo 10º, no qual enquadra-se a encosta explorada do Morro do Icanhema, em função de sua cobertura vegetal e de declividade original, esta verificada na planta de delimitação da APA.

Da mesma forma que a extração do Morro do Botelho, tanto a atividade extrativa como o transporte de material por via não pavimentada até a obra de aterro, constituem-se em fonte de ruído e de emissão de poeiras.

Devido à inexistência de núcleos habitacionais ou áreas urbanizadas próximas aos locais de extração e circulação de veículos, tais fontes assumem menor importância que as anteriormente citadas.

Dentro da área do CING, os impactos ocasionados pelas obras do sistema viário referem-se à destruição do manguezal e comprometimento do ecossistema do Rio do Meio, devido a dragagem de seu canal.

Estima-se que, para implantação dos sistemas viários, foram derrubados 300.000 m² de vegetação de mangue. As obras de aterro já executadas até a data da vistoria, haviam provocado, indiretamente, a morte de cerca de 168.000 m² de florestas, dos quais cerca de 70.500 m², integrantes das previstas áreas verdes.

A morte destas florestas vem ocorrendo pelo seu confinamento, devido à execução de aterro, o que impede as trocas realizadas pelo fluxo das marés, imprescindíveis à manutenção deste tipo de ecossistema.

A destruição deste ecossistema implica, além da morte de sua vegetação e de toda a variada fauna que nela habita (caranguejos, ostras, algumas espécies de peixes e de camarões, etc.), na supressão das condições altamente benéficas e necessárias para a reprodução, desova, alimentação e proteção de diversas espécies economicamente importantes, como a sardinha, a tainha, os camarões sete barbas e legítimo, bem como outras espécies.

A destruição deste manguezal implica, também, na eliminação de um dos últimos destes ecossistemas, altamente especializada dos na Baixada Santista, o que poderá contribuir, em futuro próximo, para a diminuição do estoque pesqueiro da região, já bastante comprometido.

Ressalta-se que a importância de que se reveste o manguezal, reside na quantidade de matéria orgânica produzida pela cadeia detritica, que forma o elo básico das cadeias alimentares marinhas de interesse econômico. Outro papel significativo de sua vegetação é o de fixador de terras e o de protetor das costas.

O manguezal é um ecossistema que, devido à sua estrutura, cria condições favoráveis para a instalação e manutenção de diversas espécies animais e vegetais. Várias espécies de peixes, crustáceos e moluscos, passam toda, ou pelo menos, uma parte de suas vidas no manguezal, utilizando os diversos "habitats" para alimentação, reprodução, desova, crescimento e também proteção contra predadores.

É necessário, portanto, a conscientização de que a zona estuarina, juntamente com seus manguezais, não é apenas uma área "desaproveitada", conforme referido no processo de cessão da gleba, mas uma das mais ricas regiões, em formas de vida, a existir sobre a Terra, e que a proteção e a preservação desse ecossistema proporciona uma fonte economicamente importante de alimentos.

Também o Rio do Meio, em seu trecho final, deverá sofrer profundas alterações ecológicas. A remoção das margens e camada de fundo pelas obras de dragagem, bem como o aumento da seção de escoamento do rio deverão ocasionar a eliminação e alteração no "habitat" de diversas espécies existentes. Isto, em decorrência da retirada de espécimes junto com o material dragado, ou pela provável alteração dos condicionantes ambientais para fixação dos organismos, tais como, salinidade, turbidez, pH, etc.

Outro importante aspecto a ser considerado diz respeito à destinação final do material dragado, visto que a URGE não apresentou, para avaliação, a solução prevista. Por suas características geológicas, este material deverá comprometer, por tempo indeterminado, o local de disposição em termos de uma futura utilização. E, ao considerar o volume da dragagem, estimado em cerca de 652.818 m^3 , bem como a condição desfavorável ao empilhamento do material, pode-se prever a necessidade de extensões significativas de área para solução deste problema.

Quanto às dârsenas, a opção adotada para os taludes (inclinação de 1:4 em substituição a revestimento das superfícies), deverá apresentar futuros problemas de erosão e consequentes assoreamentos (localizados), devido à ação de marés, pontos de lançamento da rede de águas pluviais, bem como possíveis falhas operacionais desta, tendo em vista o efeito dos esperados recalques de terreno, nas vias de circulação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS EM DECORRÊNCIA DA OCUPAÇÃO DO CING

A ocupação do CING deverá ser orientada por uma série de condicionantes já estabelecidos.

Desde o início do processo de sua concepção, foi aventada como justificativa básica do empreendimento, a criação de um

núcleo industrial e de serviços, que viesse suprir a deficiência de atividades de apoio ao sistema portuário de Santos. Assim, eram apontadas as atividades de reparo e construção de embarcações, e de máquinas, motores e equipamentos marítimos, bem como as de recebimento, armazenamento e industrialização de pescado, como sendo as de maior interesse regional.

Como condicionantes legais, no que se refere aos tipos de atividades a que se destina o empreendimento, são impostas restrições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O Decreto Federal de cessão da área, estabelece em seu Artigo 2º que o terreno aforado destina-se a implantação de Parque Industrial, para atividades não poluentes.

A Lei Estadual nº 1.563, de 28.03.1978, proíbe a instalação, nas estâncias balneárias, de indústrias que provoquem poluição ambiental.

A Lei Municipal nº 1.557, de 1º de julho de 1981, estabelece que a área em estudo é destinada à instalação de um Parque de Indústrias Navais para atividades não poluentes.

Considerando as restrições de ordem legal expostas, apesar de genéricas, e a tendência de especialização apresentada pelo CING, verifica-se que a localização adotada deveria proporcionar elevada capacidade de recepção de cargas poluidoras pelo meio ambiente. Tal fato não se constata no local em estudo.

As condições meteorológicas da região são desfavoráveis à dispersão dos poluentes atmosféricos. Frequências da ordem de 50% de ocorrência de calmaria ou ventos com baixas velocidades médias, são característicos na Baixada Santista. Associados à proximidade de núcleos habitacionais, estes aspectos estabelecem uma condição crítica à instalação de empreendimentos com fontes significativas de odor, como o são, em geral,

as indústrias do ramo pesqueiro. Esta condição é também válida para as indústrias com processos de fundição de metais, revestimento superficial por aspersão de grandes estruturas no ar livre e determinados processos galvanotécnicos, bem como atividades que necessitem de armazenagem em grande escala de substâncias voláteis ou inflamáveis. Surge, ainda, a possibilidade de geração de sub-produtos orgânicos (originários da indústria da pesca), a serem processados fora da área do CING. O transporte rodoviário deste tipo de material pode ocasionar emissões significativas de odor ao longo do trajeto, dependendo do grau de decomposição da carga.

Quanto à poluição das águas, a situação não é menos crítica.

Os dois rios que ladeiam o CING, enquadram-se em classe 2 pelo Decreto Estadual nº 10.755, de 22.11.1977, possuindo padrões restritivos de qualidade das águas e de lançamento de efluentes. Por outro lado, ambos apresentam baixa capacidade depuradora, principalmente com relação a cargas orgânicas, e desaguam no estuário, cujas águas já se apresentam comprometidas em termos de cargas orgânicas (DBO), coliformes fecais, óleos e graxas, metais pesados, etc.

As dârsenas 1 e 2, devido a seus traçados, não apresentam possibilidade de circulação das águas, as quais ficarão sujeitas somente ao movimento das marés. Esta condição deverá favorecer o acúmulo de detritos e de óleos e graxas provenientes das embarcações, ancoradouros ou do próprio sistema de drenagem das vias.

Dentre as atividades industriais previstas, a indústria de pesca deverá enfrentar sérios problemas no controle da poluição hídrica.

Segundo a literatura especializada, "as dificuldades encontradas no tratamento dos despejos do pescado são atribuídas, em

grande parte, às características dos mesmos: volume relativamente elevados, demanda bioquímica de oxigênio - DBO e sólidos suspensos, de médios a altos, e altos níveis de proteínas e gorduras.

Outras dificuldades aparecem devido à variação das vazões em função das estações do ano (a maior ou menor facilidade de se obter matéria-prima) e a rápida biodegradabilidade dos despejos", (Braille, P.M.).

Acresce-se ainda, as condições do terreno no local, com lençol freático elevado e estabilidade do solo precária. Em decorrência; faz-se impossível a adoção de soluções de infiltração dos efluentes, bem como pode-se prever o encarecimento das obras de sistemas de tratamento, quer por concepção tecnológica, quer por características construtivas.

Ressalta-se que, de forma geral, todo o CING deverá ser afetado pelo problema de esgotamento de efluentes líquidos. A concepção e implantação de uma rede de esgotos no local deverá enfrentar as mesmas dificuldades levantadas para o sistema de drenagem das águas pluviais.

Devido ao funcionamento por gravidade, pode-se esperar sérios problemas operacionais em função dos recalques de solo previstos.

A poluição por resíduos sólidos, somente poderia ser avaliada, se conhecidas as condições de coleta, tratamento e disposição final previstas para o CING e disponíveis no município.

A tipologia industrial prevista não deverá ocasionar a geração de resíduos de difícil condicionamento ou que exijam tratamentos não convencionais, exceto feita a eventual resíduo decantado em estação de tratamento de efluente industrial, que venha a conter substâncias tóxicas.

Finalmente, deve ser considerado o material necessário ao aterro dos lotes.

Considerando a camada de material aplicada no sistema rodoviário, estima-se em 2.150.000 m³ o volume de aterro necessário à ocupação total do CING.

Ressalta-se que, esta atividade será de responsabilidade da iniciativa privada, a qual, via de regra, almeja, unicamente, o menor custo da obra.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em vista do exposto, conclui-se que o CING; em sua fase de implantação, provocou e vem provocando o comprometimento de componentes ambientais em extensão e grau variáveis.

Parte destes impactos poderiam ter sido evitados ou minimizados pelo simples atendimento às legislações vigentes ou por alterações no projeto do sistema viário e no trajeto do transporte de material de aterro.

O atendimento ao Código Florestal ou ao Decreto Municipal de Criação da APA teria impedido a destruição de matas ciliares e o desmonte dos morros do Botelho e, principalmente, do Icahema.

Alterações no traçado do sistema viário viriam minimizar o confinamento e conseqüente morte de manguezais. Poderiam, também, promover a circulação de águas nas dârsenas 1 e 2, evitando-se o provável acúmulo de detritos e resíduos em função da estanqueidade das águas, decorrente do traçado das mesmas. A mudança de trajeto dos caminhões envolvidos na obra de aterro evitaria a alteração da qualidade ambiental, ao longo do percurso em zona urbana, provocada pelo aumento dos níveis de ruído e poeira em suspensão no ar.

A disposição de material dragado apresenta um potencial de impacto significativo, quer pelo problema de transporte, quer pelo comprometimento da área de disposição quanto ao seu uso futuro.

Os efeitos da redução de áreas de manguezal na região, bem como das alterações de regime dos corpos d'água deverão ser sentidos ao longo do tempo.

A ocupação do CING pressupõe ações com elevado potencial de degradação do meio ambiente.

O grande volume de material de aterro necessário e as características de fragilidade do solo, quanto a implantação de obras civis, constituem-se em fatores preocupantes.

As condições desfavoráveis de dispersão atmosférica e de coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos apontam a necessidade de critérios rigorosos na análise de todas as implantações que vierem a ocorrer na área, inclusive daquelas não industriais.

Por outro lado, a recomposição vegetal nas áreas verdes que tiveram sua vegetação natural afetada (por confinamento, aterro, etc.) deverá ser onerosa (pela extensão da área) e problemática (pelo tipo de solo remanescente).

Em vista do exposto e objetivando orientar as ações futuras a serem desenvolvidas no CING, são apresentadas as seguintes recomendações:

- O desmonte do morro do Icanhema deverá ser desativado e deverão ser iniciados trabalhos de recuperação do terreno e reconstituição da cobertura vegetal com essências nativas.
- O desmonte do morro do Botelho deverá ser redefinido, visando

do a preservação de áreas enquadradas no Código Florestal e a futura recuperação do local.

- Deverão ser efetuados estudos de identificação e caracterização de reservas de material adequado para aterro, tendo em vista a demanda futura, quando da ocupação do CING. Estes estudos deverão incluir a avaliação de impacto ambiental da atividade extrativa.
- Deverão ser efetuados estudos quanto ao transporte e disposição final do material dragado, ressaltando-se os riscos de sua disposição em áreas de utilização futura, sem o conhecimento das condições de estabilização do material.
- Deverá ser acompanhado o comportamento dos taludes das dârsenas quanto a processos erosivos, devendo ser efetuado o revestimento dos mesmos no locais que apresentem tais problemas. Deverá ainda ser executado o enrocamento nos pontos de descarga do sistema de drenagem.
- As ações desenvolvidas no CING deverão ter em conta a máxima preservação dos manguezais, devido à extrema importância deste ecossistema para toda a região.
- Na ocupação do lote industrial que margeia o rio Icanhema, deverá ser obedecido o disposto no Artigo 2º do Código Florestal, ou seja, a manutenção de faixa de preservação permanente ao longo do rio, com largura mínima igual à metade da largura do referido corpo d'água.
- Deverá ser implantado um plano de monitoramento da qualidade das águas dos rios Icanhema, do Meio e do Estuário, visando a avaliação quantitativa das alterações decorrentes da ocupação do CING.
- Os empreendimentos que vierem a se implantar no CING deve

rão ser submetidos a prévia avaliação de impacto ambiental, independentemente do tipo de atividade a que se destinam.

- Os sistemas de condicionamento de efluentes gasosos e de tratamento de efluentes líquidos, domésticos e industriais, deverão ter seus projetos previamente aprovados pela CETESB.
- As atividades e instalações destinadas à armazenagem e manipulação de substâncias voláteis, inflamáveis ou que apresentem riscos ao meio ambiente, deverão ser rigorosamente projetadas e dimensionadas, em conformidade com normas técnicas existentes, levando em conta nos cálculos estruturais as condições de estabilidade do solo no local.
- Os empreendimentos que vierem a se implantar nos lotes lindeiros ao perímetro do CING, deverão considerar, previamente, o atendimento à Portaria nº 92, de 19 de junho de 1980, do Ministério do Interior, que estabelece níveis de ruído permitidos. Esta legislação deverá apresentar-se bastante restritiva, tendo em vista os reduzidos níveis de ruído de fundo observados no local.

Finalmente, é necessário que os estudos e avaliações recomendados sejam realizados anteriormente às ações propostas, a fim de que os resultados obtidos possam ser incorporados às mesmas.

São Paulo, 30 de novembro de 1983

João Roberto Rodrigues

Engº João Roberto Rodrigues

- CZON -

Leni Alves Ferreira
p/ Geog. Leni Alves Ferreira
Gerente de Zoneamento Ambiental



70090

(5)

Vista aérea dos Morros de Icanhema
do Pinto ou Toca do Índio -
Parte do Morro do Monduba - no can-
to esquerdo da foto.

Proc. 20650/78

GIU PRU 34

Vista geral do MORRO do ICANHEMA.
Praia e Bairro do Guaiuba em har-
monia, com as matas da encosta do
morro, onde existem mananciais de
água e vivem animais silvestres.

Pinc. 20650/78



Poente na Ponta Rasa do Icanhema.
Entrada da Barra de Santos.





Visão da encosta do Icanhema vizinha à Praia do Guaiuba, notando-se com destaque a altura maior do Morro da Barra. (Superior aos 200 mts. de altitude.)



Praia do Guaiuba orlada pela en-
costa recoberta de vegetação den-
sa e primitiva.



"Costão" granítico e a luxuriante
vegetação à beira-mar. (Icanhema-)



O Bairro do Guaiuba se encaixa no
sopê do Morro do Icanhema, deixando
do intacta a mata das encostas.

Detalhes das residencias e ruas
existentes nos terrenos planos
do Bairro do Guaiuba. A preserva
ção da vegetação acima do nível
plano é perfeita.



Detalhes das residencias e ruas
existentes nos terrenos planos
do Bairro do Guaiuba. A preser-
vação da vegetação acima do ní-
vel plano é perfeita.



Detalhes das residencias e ruas
existentes nos terrenos planos
do Bairro do Guaiuba. A preser-
vação da vegetação acima do ní-
vel plano é perfeita



Detalhes das residencias e ruas
existentes nos terrenos planos do
do Bairro do Guaiuba. A preserva
ção da vegetação acima do nível
plano é perfeita.



Detalhes das residências e ruas
existentes nos terrenos planos
do Bairro do Guaiuba. A preserva
ção da vegetação acima do nível
plano é perfeita.





MORRO DO PINTO ou da TOCA DO ÍN-
DIO; Nota-se a falha na vejeta -
ção devida a incendio no início
da década de 70. É recomendado pa
ra a área em tela reflorestamen-
to adequado.



Detalhe do MORRO DO PINTO vendo-
se em primeiro plano a Praia do
Guaiuba, e Avenida Estrela do
Mar, antiga Manoel Otero Rodrigues,
com o renque de amendoeiras que
caracteriza o Bairro.



Ponta do MORRO DO PINTO ou TOCA
DO ÍNDIO, destacando-se a Ilha
do Mato, e a Ilha Careca.



Detalhe do MORRO DO PINTO ou da
TOCA DO ÍNDIO, indicando a devas-
tação causada por incendio nos
meados do ano de 1975.



Ponta do MORRO DO PINTO e visão
parcial do MORRO DO MONDUBA -
vista tirada da Praia do Guai-
ba.



MORRO DO MONDUBA, vista obtida da
PONTA DO MORRO DO PINTO.

A praia do Monduba entre os dois
morros, abriga instalações milita-
res. As vertentes estão cobertas por
matas preservadas, exceto na zona
de servidão de passagem de veículos.



Vista do MORRO DO MONDUBA obtida
da Praia do Tombo.
A mata das vertentes está integral-
mente preservada.



Dr. Gisela

Proc. 20.650/78

TELEGRAMA FONADO

TELEGRAMA FONADO

TELEGRAMA RAPI
CONFIABILIDADE A SUA DISPO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

29 APR 12 04 53 028896

CET- -ED. A6.6E

11611 Z SPEC
11441 A SPRO
29/1207
ZCZC RC026615 29 1150
RIOCLARO/SP

TELEGRAMA ✓
SR MODESTO SOUSA DE BARROS CARVALHOSA
R. LIBERO BADARO N/O 39 11/OANDAR - CENTRO
SAO PAULO/SP

COMUNIDADE - GUAIBURA AGUARDA ANCIOSA VOSSO PRONUNCIAMENTO POSITIVO
COMPRAMENTO MORROS ICANHEMA PINTO MONDURA

NNN
11611 Z SPEC
11441 A SPRO

*Amintas ao processo
repeated
Cecilia
6/5/85*

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

Doc 9 - 18/05 - final de HENDRYCO de orientacao tecnica DPEA

To S.A. por meio do Unimed
de três de irmãos

***** APRESENTAÇÃO *****

6/11/85
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

- 1 - Este conjunto de documentos, constitui um grupo de certidões requeridas aos Cartórios das Comarcas de Santos (2º Cartório do Registro de Imóveis, doc.1) de São Paulo (8º Tabelião, doc.2) e do Guarujá (Registro de Imóveis, doc.3). Destinam-se ao estudo da propriedade da gleba localizada no Morro do Icanhema, bairro-praia do Guaiuba, município do Guarujá, um dos três morros cobertos de vegetação primitiva (MATA ATLÂNTICA), objeto do pedido de tombamento em trâmite no CONDEPHAAT sob a referência PROC.20.650/78.
- 2 - Na certidão transcrita do Registro de Imóveis de Santos, verifica-se que depois de partilha e compra da gleba, existe uma planta simples, sem cotas altimétricas, de um arruamento descrito como aprovado pela Prefeitura Municipal do Guarujá sob o nº 1543/57, alvará 143/57 denominado "Parque Guaiuba" cujo número de Registro é 33.383. A averbação de quadras e lotes foi efetuada aos 28 de Outubro de 1960. Não existe edital de publicação não tendo sido possível obter do oficial maior a declaração de que o projeto de loteamento seguira as exigências do Decr.Lei 58/37, em vigor na ocasião. (doc.4). A sentença do magistrado da Fazenda Federal, Seção do Estado de São Paulo (de 1ª instância) que concedeu "segurança" aos impetrantes declara entretanto formalmente que os lotes adquiridos "estão revestidos das formalidades consubstanciadas no Decreto-Lei 58 e legislação posterior." (fls.3 da Sentença do Juízo Federal de São Paulo, peça final do conjunto de documentos que instruem e decidem o Mandado de Segurança contra o D P R N da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. DEZ/83) (Doc.5)
- 3 - Requisitado o desarquivamento do processo de aprovação do "lo-

SENTENÇA
DOC.4 - Peça final do MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DPRN

teamento" à autoridade competente da Prefeitura do Guarujá, a requerente recebeu a resposta de que "não fora localizado o processo" (doc.6). A cópia de uma ficha, recebida na mesma ocasião, do Arquivo, com carimbo não datado, afirma "Este processo foi encontrado no Setor de Arquivo". No verso, anotações de retirada, sendo a última datada de 27 de Novembro de 1957. Não está assinalada a venda de 184 lotes em "terrenos em elevação, ruas não abertas, sem melhoramentos" (segundo fichas do Serviço de Cadastro Técnico D.O.S.U. da Prefeitura Municipal do Guarujá) (doc.7) ao Sr. Yerchanik Kissakijan, proprietário da Comercial Empreendimentos Brasil S/A em 1977. (docs.2 e 3). O registro da nova proprietária deveria figurar no verso, bem como as retiradas para a posterior concessão de alvará de construções na área em tela. Os documentos e certidões dos Cartórios de São Paulo e do Guarujá, (docs.2 e 3) são cópias do Compromisso de Compra e venda entre as partes, antigos e novos proprietários da gleba no Morro do Icanhema.

- 4 - Considerando que, após 21 anos de planejamento, o loteamento não se concretizara parte por inviabilidade de construção na encosta íngreme, parte por oposição dos que instavam contra a devastação da mata e posterior produção de desmoronamentos, assustados com o "boom" imobiliário que descaracterizava o município, os diretores da SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAÍUBA, pediram ao CONDEPHAAT em 1978 o tombamento dos morros que circundam o bairro. O processo foi aberto e a decisão de indeferimento baseada em parecer da Procuradora, Dra. Iracema Bello Orichio, comunicada à Sociedade e às autoridades do Município aos 24 de Março de 1981. (doc. assinado pelo então secretário executivo do CONDEPHAAT Aldo Nilo Losso, registrado nos autos do Processo 20.650/78).
- Constam do mesmo mês e ano dos documentos referentes à aquisi

ção dos lotes planejados na parte elevada da gleba intacta, pelos senhores desembargadores ora impetrantes de Segurança contra os órgãos estatais das Secretarias de Agricultura e Cultura. (docs. de Registro às fls. 210, 213, 215, 216 das peças juntadas aos autos primeiro mandado de segurança contra o diretor do D.P.R.N.) respectivamente: Lotes 24 e 25, quadra 4: Dr. Murilo Mattos Faria Jr. - 11/03/81

Lotes 37, 38, quadra 4 - Dr. José Jorge Tannus - 19/03/81.

e aos 9 de Outubro de 1981 dos lotes 18 e 19 quadra 4, ao Dr. Flávio Celso Villa da Costa.

- 5 - A SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM GUAIUBA, representando a ação comunitária dos moradores proprietários e frequentadores do bairro e da praia, que anteriormente enviara às autoridades do CONDEPHAAT, abaixo assinado com 1.281 assinaturas pedindo pela preservação, continuou sua batalha pela causa pedindo reabertura do Processo 20.650/78 aos 7 de Março de 1983, referendado pelo Prefeito Maurici Mariano, parecer do Engº. Ivo Imparato, então secretário de Planejamento do Município do Guarujá, e decreto apoiado em Lei Federal transformando a área em tela em "Área de proteção Ambiental" (Decreto nº 3.161-1/06/83 baseado na Lei nº 6.902/81). O Decreto no entanto foi parcialmente revogado pelo de nº 3.266, de 13 de Dezembro de 1983 motivando alvará de construção em terreno da Comercial Empreendimentos Brasil S/A. Contra tal medida corre no Forum da Comarca de Guarujá, ação civil de "Nunciação de Obra Nova" com embargo liminar concedido pelo MM. Juiz Dr. Roberto Amaury Galliera. (docs. juntados aos autos do Processo 20.650/78 CONDEPHAAT com exceção da cópia do decreto revogatório). As ponderações que teriam levado o Sr. Prefeito Municipal a efetuar alterações

Docs. 8 →

9

10.

no corpo do referido decreto, figuram às folhas 13 e 14 do auto de impugnação que diante do Juízo Federal, Seção de São Paulo, propõem os magistrados contra o pedido de ingresso nos autos em grau de recurso ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, como legítimos assistentes, (direito aliás assegurado no Art. 45 a Lei Lehman, Lei de Parcelamento do Solo Urbano) do Sr. Alvaro Russo e outros.

- 6 - Nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/1979, Art. 2º §§ 1º e 2º, inexiste loteamento de fato no Morro do Icanhema acima da cota 5; e os 29 Lotes cadastrados e com construções residenciais no terreno plano, não legitimam a abertura de ruas nas vertentes íngremes a pretexto de que está implantado o loteamento. Tratam-se de duas áreas fisicamente diversas no relevo, cobertura vegetal e qualidades de solos, sujeitas a legislação urbana e federal que tutelam bens diferentes: Código Florestal (Lei) Lei de Parcelamento do solo Urbano (Lei 6.766/79) e leis municipais com revogações contestadas, conforme dcs. ~~10, 11~~ e 12). O I.B.D.F. tem negado ao proprietário de vários lotes na encosta, Sr. Alexandre Russo, ordem para desmatamento ou construção, o que lhe tem valido redução na taxa de Impostos Municipais, motivo a mais para que a área seja classificada como gleba e não loteamento.
- 7 - Peticionamos o Tombamento, juntando todos os meios de prova que se fazem necessários: o cadastro comprobatório das construções em área plana e os lotes planejados da zona de preservação florestal constituindo até o presente MATA ATLÂNTICA onde vivem animais de diversas espécies, alguns em extinção; esclarecimentos de peritos do D.P.R.N. e da C.E.T.E.S.B. e sugerimos para desfazer a controvérsia em torno dos terrenos que perfazem a gleba sejam ouvidos juristas de notório conhecimento, na

DOC 1

DOC. 5.

área de Direito Público Urbano Constitucional e Municipal.
 Finalmente consideramos que, uma vez aperfeiçoado o Tombamen-
 to, não ocorrerá a desapropriação indireta (doc. 14 fls. 10 Item
 24) indicada como pretensão clara, dos únicos adquirentes de
 lotes nas encostas do Morro do Icanhema em 25 anos de plane-
 jamento, pelos indícios que aqui apresentados, serão substan-
ciados e firmados pelo Direito aplicável à espécie.

X.X.X.X.X.X

SUZANA CRUZ SAMPAIO, brasileira, casada,
 advogada, portadora de cédula de identidade RG 1.360.481-SP,
 residente e domiciliada na Capital do Estado na Rua Itajobi,
 nº 4, Pacoembú, vem, respeitosamente, requerer certidão de
 teor integral referente ao loteamento Parque Guaiuba, regis-
 trado nesta circunscrição sob o nº 33.383.

Requer, outrossim, a declaração do fun-
 cionário competente no sentido de o referido loteamento ter
 ou não observado as disposições constantes do Decreto-Lei nº
 58, de 10 de dezembro de 1.937.

Terços em que,

Pede Deferimento

Santos, 31 de agosto de 1.984

(a.)

Suzana Cruz Sampaio

DOC 1

Recem
Anexo
Agosto 26
62 o.

DOC 1



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS

Milton Duarte Coelho, Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, que em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, reviu os livros do cartório a seu cargo, a partir de 7 de maio de 1.932, data de sua instalação, até 12 de dezembro de 1.965, e deles, no de número 3-P, a folhas 231, em data

de 17 de março de 1.949, consta a transcrição da matrícula nº 33.383, de SUZANA CRUZ SAMPAIO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 1.360.481-SP, residente e domiciliada na Capital do Estado na Rua Itajobi, nº 4, Pacaembú, vem, respeitosamente, requerer certidão de teor integral referente ao loteamento Parque Guaiuba, registrado nesta circunscrição sob o nº 33.383.

Requer, outrossim, a declaração do funcionário competente no sentido de o referido loteamento ter ou não observado as disposições constantes do Decreto-Lei número 58, de 10 de dezembro de 1.937.

Termos em que, metade ideal, -
Pede Deferimento
Santos, 31 de agosto de 1.984

(a.) Suzana Cruz Sampaio
Suzana Cruz Sampaio

ou menos, que é quanto mede no seu todo, da frente para o terreno da marinha, na Praia do Guaiuba e mais o morro com as águas vertentes até a Ponta Rasa, partindo da divisa do Sítio Outeiro, dividindo de um lado, com terras do Sítio do Porto, de Carlos A. Vasconcellos Tavares ou sucessores e outros, e de-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Milton Duarte Coelho, Oficial do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

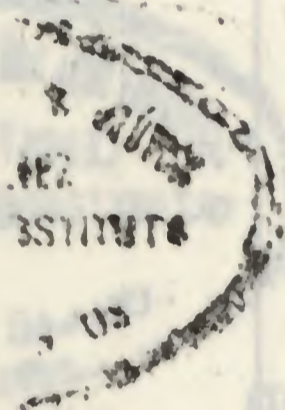
CERTIFICA, que em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, reviu os livros do cartório a seu cargo, a partir de 7 de maio de 1.932, data de sua instalação, até 12 de dezembro de 1.965, e deles, no de número 3-P, a folhas 231, em data de 17 de março de 1.949, consta a Transcrição número 16.497 (transcrição anterior número 13.395 da 1ª. Circunscrição), pela qual RAUL FURQUIM, casado, domiciliado em Bebedouro, deste Estado, LUIZ PAOLIELLO SOBRINHO, casado, domiciliado em São Paulo, ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, casado, domiciliado em São Paulo, adquiriram do ESPOLIO DE ESTELINO DE CAMPOS MOURA, devidamente autorizado pelo alvará transcrito no título, pelo preço de cento e vinte mil cruzeiros, conforme escritura de venda e compra, de 31 de dezembro de 1.948, das notas do 12º Tabelião Interino de São Paulo, - a metade, parte ideal, de um sítio na Praia do Guaiuba, sendo a outra parte, também metade ideal, - pertencente a João Evangelista de Lima. De acordo com o alvará a parte do sítio ora vendido corresponde a quarenta metros de frente, mais ou menos, isto é, a metade de oitenta metros, mais ou menos, que é quanto mede no seu todo, da frente para o terreno de marinha, na Praia do Guaiuba e mais o morro com as águas vertentes até a Ponta Rasa, partindo da divisa do Sítio Outeiro, dividindo de um lado, com terras do Sítio do Porto, - de Carlos A. Vasconcellos Tavares ou sucessores e outros, e de-

outro lado com herdeiros de Antonio José de Souza Guerra. O terreno ora descrito, não sofreu alterações nas suas divisas, mas devido a aquisição por parte de terceiros, de terrenos vizinhos, sofreu alterações nos seus confrontantes, conforme vai em seguida descrito: assim, as divisas do terreno, descrito, do qual se vende agora uma metade ideal, começa na Praia do Guaiuba, junto ao sopé do morro da Ponta Raza, seguindo com oitenta metros mais ou menos, confrontando com terrenos de marinha, até encontrar a divisa dos terrenos, hoje pertencentes a Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda. defletindo para a esquerda, continua em linha reta, marcada com marcos de pedra e parcialmente por uma vala aberta no terreno, reta essa com quatrocentos e oitenta e sete metros de comprimento, até o sopé do morro, sempre confrontando com terrenos da Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda, continua até encontrar a linha da divisa que descendo o morro, demanda a nascente da agua chamada Fonte do Tenente, desse ponto, defletindo a esquerda, segue por essa divisa rumo ao espigão do morro, sempre dividindo com terras da Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda., até atingir o ponto das aguas vertentes, dai defletindo de novo a esquerda e dividindo com terras do Sitio Porto, que pertencia a Carlos A. de Vasconcellos Tavares e hoje a seus sucessores, sempre seguindo a linha vertente do espigão, continua em distancia aproximada de mil metros, até encontrar em linha, digo encontrar uma linha reta, que partindo do ponto inicial na Praia do Guaiuba, demanda a vertente do morro da Ponta Raza. Dentro das divisas, que são os indicados no alvará transcrito no título, com as suas dimensões, de acordo com as primitivas plantas, digo, primitiva escrituras de aquisição, mas ora esclarecidas no título com a indicação dos novos confrontantes, sucessores legítimos das anteriores, responde o espólio vendedor pela evicção aos compradores a sua referida parte ideal no sitio, como a adquiriu o inventariado, terras e benfeitorias, transferindo aos compradores toda a posse, do

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTOS

minio, uso e direitos sobre a propriedade inclusive também, a -
- parte em declive acentuado, que partindo da divisa descrita, -
- que dá para a Praia do Guaiuba atinge a vertente do Morro da--
- Ponta Raza, aí até a referida Ponta Raza, formando uma entra--
- da saliente rumo ao mar, parte essa descrita detalhadamente na
- escritura de partilha amigavel, do Sitio Guaiuba ou dos Guer -
- ras, lavrada em 1.905 e que ficou em condominio entre todos e
- com as condições constantes dessa mesma escritura. Na proprie-
- dade adquirida fica pertencendo 50% a Raul Furquim, 25% a Luiz
- Paoliello Sobrinho e 25% a Antonio Queiroz do Amaral.- C E R -
- T I F I C A mais que à margem da referida transcrição número--
- 16.497, além de diversas referências para alienações de imó -
- veis, constam duas averbações, sendo a de número 1, feita em -
- 5 de setembro de 1.952, referente ao Mandado do M. Juiz de Di-
- reito da 1a. Vara Cível da Comarca de Santos, passado em 29 de
- julho de 1.952, pelo escrevente autorizado do 3º Ofício de San-
- tos, nos autos da ação demarcatória intentada pela Sociedade--
- Imobiliária Guarujá Limitada e outros, contra Atilio de Olivei-
- ra Rosetti e outros, tendo por objeto a demarcação da linha di-
- visória entre o Sitio Guaiuba e terras dos requeridos, digo, --
- dos requeridos, pelo qual foi determinada esta averbação, a fim
- de ficar constando o seguinte: 1) que os réus Atilio de Olivei-
- ra Rossete e sua mulher e Luiz de Oliveira Rossete, reconhecem-
- como de plena propriedade dos autores a area objeto do litigio
- e concordam em que a divisa entre o imóvel dos autores (Sitio-
- Guaiuba) e o imóvel dos réus (Sitio Mato Grosso), seja a linha
- da cumiada ou vertente no alto do morro da Ponta Raza, do pon-
- to A ao ponto B da fotografia de fls 11 e conform conta da plan-
- ta de folhas 14 dos autos; 2) as despesas com a colocação de -
- marcos nessa linha divisoria correrão por conta exclusivamente
- dos autores maiores; 3) obrigam-se os reus a transferir aos au-
- tores os seus direitos a faixa de marinha, na parte fronteira-



1952
C. E. R.

dos terrenos alodiais, outorgando ao Dr. Antonio Queiroz do Amaral ou a quem ele indicar uma procuração irrevogavel para o fim especial; 4) todas as despesas com a transferencia da faixa de marinha, ficarão a cargo dos autores maiores; 5) não haverá reposição de qualquer parcela de imposto territorial; 6) é desconhecimento dos autores, existir na area em questão (faixa de marinha) uma casinha de pau a pique, construída por Benedito Francisco de Oliveira, que ali se encontra desde, digo, encontra a titulo precario, conforme carta de 10 de maio de 1.947;- 7) as custas da ação até a homologação do acordo correrão por conta dos autores maiores; e a de número 2, feita em 28 de outubro de 1.960, referente ao requerimento de 27 de outubro de 1.960, de Antonio Queiroz do Amaral, casado e outros, pelo qual foi pedida esta averbação, para ficar constando a existencia de ruas, quadras e lotes da parte do imóvel objeto da referida transcrição: Ruas A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua 10, prolongamento da Imobiliária Guarujá Ltda., Rua 12, (prolongamento) e Rua 12, prolongamento da rua do mesmo número do loteamento da Sociedade Imobiliária Guarujá Limitada, Rua 14 (prolongamento) e Rua 14 prolongamento da do mesmo numero do loteamento da Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda., Avenida B (prolongamento) QUADRAS E LOTES - Quadra 1, com lotes de 1 a 20; Quadra 2, com lotes de 1 a 6; Quadra 3, com lotes de 1 a 16; Quadra 4, com lotes de 1 a 59; Quadra 5, com lotes de 1 a 38; Quadra 6, com lotes de 1 a 10; Quadra 7, com lotes de 1 a 11; Quadra 8, com lotes de 1 a 37; Quadra 9, com lotes de 1 a 23; Quadra 10, com lotes de 1 a 20; Quadra 11, com lotes de 1 a 20, tudo conforme certidão nº 97/60, expedida em 27 de outubro de 1.960, pela Prefeitura Municipal, de Guarujá.- C E R T I F I C A mais que no livro número 3-Q, a folhas 46, em data de 23 de junho de 1.949, consta a Transcrição número 16.911 (transcrição anterior número 6.336 da 2ª. Circunscrição), pela qual RAUL FURQUIM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Certidão N.º 97/60.-

1 CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Snr. Prefeito Municipal, 1
2 exarado no Processo nº 2471/2605, e de conformidade com as informa- 2
3 ções prestadas pela Secção competente que, acha-se em curso nesta - 3
4 Prefeitura um processo sob nº 1.543/57 de loteamento denominado - 4
5 "Parque Guaiuba", o qual recebeu o alvará nº 143/57 de 12/11/1957.- 5
6 compondo-se o referido loteamento do seguinte: RUAS E VIELAS: Rua 6
7 "A" com área de 5.388,00 m2. - Rua "B", com área de 11.508 m2. - - 7
8 Rua "C" com área de 11.094 m2. - Rua "D" com área de 840,00 m2. - 8
9 Rua "10", prolongamento da Imobiliária Guarujá Ltda. de 14,00 mts.- 9
10 de largura, com a área de 1.806,00 m2. - Rua "12" (prolongamento) a 10
11 Rua 12, prolongamento da rua do mesmo número do Loteamento da Socie 11
12 dade Imobiliária Guarujá Ltda. de 12,00 mts. de largura, com a área 12
13 de 240,00 m2. - Rua 13 (prolongamento) a Rua 13 prolongamento da de 13
14 mesmo número do loteamento da Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda. - 14
15 de 14 mts. de largura, com a área de 210,00 m2. - Rua 14 (prolonga- 15
16 mento) a Rua 14 prolongamento da de mesmo número do loteamento da 16
17 Sociedade Imobiliária Guarujá Ltda. de 12,00 mts. de largura, com a 17
18 área de 1.824,00 m2. - Avenida "B" (prolongamento) 20,00 mts. de lar 18
19 gura com a área de 1.600,00 m2., com a área total de 34.510,00 m2., 19
20 que somados a área de 3.210,00 m2. das vielas, perfazem o total de 20
21 37.725,00 m2., incluindo no total das ruas, vielas e praças públicas. 21
22 As praças são formadas com o alargamento das ruas, nos seus cruza-- 22
23 mentos estão incluídos nas áreas das mesmas. VIELAS: Quadra I - com 23
24 10 mts. de frente para a Rua "C", com 35 mts. de fundo, dividindo - 24
25 nos fundos com terrenos do Sítio Guaiuba, de um lado com o lote 13 25
26 e de outro com o lote 14, dessa quadra com 350,00 m2. - Quadra 4 - 26
27 com 10 mts. de frente para a Rua "C", com 500,00 m2. Outras com 10 27
28 mts. de frente para a Rua "C", com 500,00 m2. - Quadra 8, com 10 mts 28
29 de frente para a Rua "C", com área de 250,00 m2. - Outra com 10 mts 29
30 de frente para a Rua "C", com 250,00 m2. - outra com 10,00 mts. de 30

DE IMOVEIS
de Freitas
E AUTORIZADO
Rua do Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHAS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

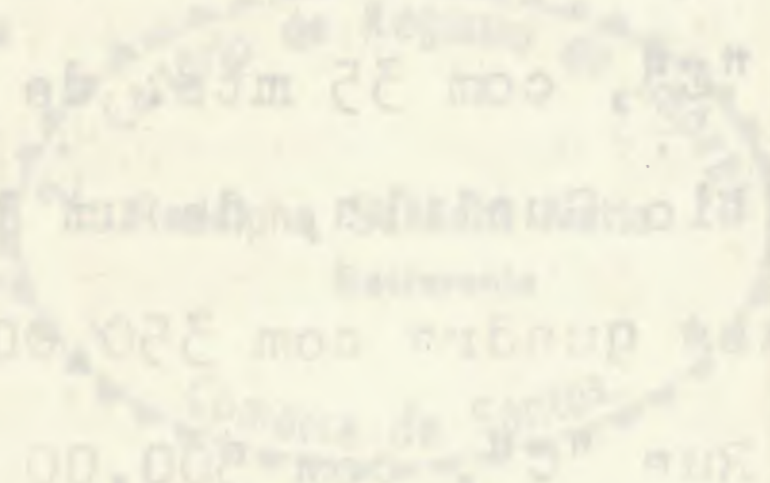


As áreas em anexo, com o número de matrícula e área em metros quadrados, são as seguintes:

- 1 - Área nº 01, com área de 1.500,00 m², localizada na Rua 1, com frente para a Rua 2, com 10 metros de largura.
- 2 - Área nº 02, com área de 2.500,00 m², localizada na Rua 3, com frente para a Rua 4, com 10 metros de largura.
- 3 - Área nº 03, com área de 3.500,00 m², localizada na Rua 5, com frente para a Rua 6, com 10 metros de largura.
- 4 - Área nº 04, com área de 4.500,00 m², localizada na Rua 7, com frente para a Rua 8, com 10 metros de largura.
- 5 - Área nº 05, com área de 5.500,00 m², localizada na Rua 9, com frente para a Rua 10, com 10 metros de largura.
- 6 - Área nº 06, com área de 6.500,00 m², localizada na Rua 11, com frente para a Rua 12, com 10 metros de largura.
- 7 - Área nº 07, com área de 7.500,00 m², localizada na Rua 13, com frente para a Rua 14, com 10 metros de largura.
- 8 - Área nº 08, com área de 8.500,00 m², localizada na Rua 15, com frente para a Rua 16, com 10 metros de largura.
- 9 - Área nº 09, com área de 9.500,00 m², localizada na Rua 17, com frente para a Rua 18, com 10 metros de largura.
- 10 - Área nº 10, com área de 10.500,00 m², localizada na Rua 19, com frente para a Rua 20, com 10 metros de largura.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
—
Certifico que a produção que se encontra arquivada neste Cartório de Registro de Imóveis de Santos, em 19/08/84, sob o nº 08, é verdadeira e legítima.

[Handwritten signature]
19/08/84



1 frente para a Rua "C", com 250,00 m2. - Quadra 5, com 10 mts, de 1
 2 frente para a Rua "A", com 400,00 m2. - Quadra 9, com 10 mts. de 2
 3 frente para a Rua "B", com 500,00 m2. - Quadras 2 e 3, com 7 mts. - 3
 4 de frente para a Rua "B" com 210,00 m2. - Com a área total de ---- 4
 5 3.210,00 m2., que vai incluíde na área das ruas e vielas. JARDINS- 5
 6 E TERRENOS PÚBLICOS: Quadra 3 área de 2.634,00 m2., com frente pa- 6
 7 ra Rua 10 e Rua "B", Quadra 4, com 891,00 m2. com frente para a - 7
 8 Rua "C". - Quadra 5, com 2.827 m2. com frente para a Rua "A" e Rua 8
 9 "B" -, Quadra 8, com 4.342,00 m2. com frente para a Rua "C", quadra 9
 10 9, com 5.090,00 m2. com frente para a rua "C" e Rua "B". - Outra - 10
 11 com 4.155,00 m2. com frente para a Rua "C" - Quadra 11, com 418,00 11
 12 m2., com frente para a Rua "D". - com a área total de 20.357,00 m2. 12
 13 da quadra nº 10, consta uma área de 450 metros quadrados destina- 13
 14 a jardim, que ainda não foi feita a respectiva doação à Prefeitura 14
 15 Municipal de Guarujá. QUADRAS E LOTES: Quadra 1 com lotes de 1 a 15
 16 20. Quadra 2 com lotes de 1 a 6. - Quadra 3, com lotes de 1 a 16.- 16
 17 Quadra 4, com lotes de 1 a 59. - Quadra 5, com lotes de 1 a 38. - 17
 18 Quadra 6, com lotes de 1 a 10. - Quadra 7 com lotes de 1 a 11. --- 18
 19 Quadra 8, com lotes de 1 a 37. - Quadra 9 com lotes de 1 a 23. - - 19
 20 Quadra 10, com lotes de 1 a 20. - Quadra 11, com lotes de 1 a 20, - 20
 21 para o fim que o mesmo seja averbado no Registrô da 2ª. Circunscri 21
 22 ção da Comarca de Santos. O referido é verdade e dou fé. Serviço - 22
 23 de Administração da Prefeitura Municipal de Guarujá, aos 27 de ou- 23
 24 tubro de 1.960. Eu (Hailton Xavier) Escriurário Padrão "J" 24
 25 Hailton Xavier, Matilografel e eu (Hermi 25
 26 nio Amado) Diretor Hermio Amado, 26
 27 a conferi e subscrevo.----- 27
 28 ----- 28
 29 ----- 29

REGISTRO DE IMOVEIS
de Santos
AUTORIZADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
OUT 27 1960

Emolumentos:
 Busca: Cr\$ 15,00
 Rasa: Cr\$ 40,00
 Cert. p/ il. m Cr\$ 30,00
 Cont. p/ Plan. Cr\$
 TOTAL Cr\$ 85,00

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 á pag. 60 do Protocolo

n.º 19 avulso sob n.º 2 á pag. 231

Livro 3R, sua transmissões 16.497

Santos, 28 de outubro de 19 60

Official: maior Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 á pag. 60 do Protocolo

n.º 19 avulso sob n.º 2 á pag. 46

Livro 3R, sua transmissões 16.911

Santos, 28 de outubro de 19 60

Official: maior Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 á pag. 60 do Protocolo

n.º 19 avulso sob n.º 1 á pag. 216

Livro 3R, suas transmissões 19131 e 19132

Santos, 28 de outubro de 19 60

Official: maior Francisco



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CANTINA DE SANTOS
Certifica que o presente livro é re-
produção fiel do documento arquivado
nesta Cartoria em 19 60
Santos, 28 de outubro de 19 60



Y.E.H.

BRUNO ZARATIN
TABELIÃO

16.º TABELIONATO DE NOTAS
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 50 - (terreço)
TEL. 34-2880 E 34-2881
SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que a presente cópia é re-
produção fiel do original arquivado
neste Cartório. Loureiro
Santos, de 1989

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório, os livros especiais de procurações, no de número 341, a fls. 183, verifiquei constar a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz em Luiz Paoliello Sobrinho, sua mulher e outros. -

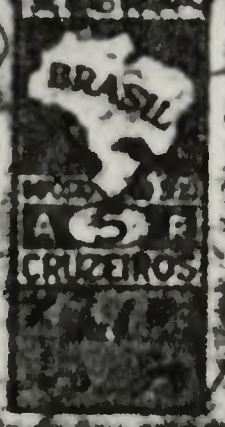
Sabam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cincoenta e oito, aos treze (13) dias do mês de Junho do dito ano, nesta cidade de São Paulo em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes Luiz Paoliello Sobrinho e sua mulher Da. Lavinia Furquim Paoliello, proprietários; Dr. Roberto Furquim Paoliello, advogado e sua mulher Da. Avany Aparecida Gotterdi Paoliello, de prendas domésticas; Dr. Arnaldo Furquim Paoliello, arquiteto e sua mulher Da. Maria Graziela Pires Paoliello, de prendas domésticas; e Maria Lucia Furquim Paoliello, solteira, maior, professora, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, a Rua Rêgo Freitas, 199, 5º andar, apt. 5; os presentes

REGISTRO DE IMÓVEIS
de Santos
AUTORIZADO

reconhecidos pelos próprios de mim, tabelião, e duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por este instrumento, e nos termos de Direito, nomeia e constitui Arnaldo Furquim Paoliello, arquiteto e Dr. Roberto Furquim Paoliello, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes nesta Capital, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para vender, compromissar a venda, dividir, demarcar, lotear ou por qualquer outra forma ou título, alienar, no todo ou em partes, uma gleba de terras denominada "Sitio Guaiuba", de propriedade deles outorgantes, em comum com o Dr. Antonio Queiros do Amaral, e situada em Guarujá, comarca de Santos, neste Estado, gleba essa composta de uma área já loteada, cujo loteamento recebeu o nome de "Parque Guaiuba" de outra área ainda não loteada, podendo assim, ditos procuradores que poderão agir em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, outorgar e assinar contratos particulares e escrituras públicas de compromisso e definitivas de venda e compra, de divisão e outras que forem necessárias; anuir em cessão e transferência de direitos que desejarem fazer os respectivos compromissários compradores de lotes de terreno; retificar e ratificar escrituras; assinar plantas, memoriais e demais papeis e documentos; convencionar preços, forma de pagamento, prazo, juros, multa e demais cláusulas e condições; receber sinais, prestações, preços, juros, multas e outras importâncias a que tais transações derem causa, passar recibos, dar quitação; descrever e caracterizar imóveis, dando metragens e confrontos

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO
- MARCA DE

Certifico que a presente
produção fiel do documento
deste Cartório. Dou fé.



2.º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
Ems. ... Cr\$ 1500
20% Est. Cr\$ 300
20% T.A. Cr\$ 300
Total ... Cr\$ 2100

EMOLUMENTO DO ESTADO E TAXA APOSENTADA
PAGOS POR VERBA GUIA N.º 161/54

confrontações, transmitir posse, domínio, direitos e ação, responder pela evicção legal; representá-los perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Registros de Imóveis, Serviço do Patrimônio da União, assim como em Juízo, perante qualquer Instância ou Tribunal, tratando de tudo quanto for de seu interesse com relação ao referido imóvel, requerer e assinar o que fôr preciso, promover registros, transcrições e averbações, juntar e desentranhar papéis e documentos, pagar taxas e laudemios, requerer alvarás; constituir advogados com os poderes "ad-judicia" para a defesa de seus direitos e interesses, transigir, fazer acórdos e praticar, enfim todos os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive fazer doações de ruas, talhas e espaços livres, áreas de jardins e logradouros públicos, outorgando e assinando as respectivas escrituras e podendo ainda substabelecer.

Ao qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou Tribunal, podendo propôr, a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de doação "in solutum" e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso respectivos extratos; assim como lhe conceder poderes para transigir em juízo ou fóra dele, dar quitação do que receber, e substabelecer esta, se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe

lido aceitei e assinam com as testemunhas Alberto Guapo e Mário Cléo Lima, ambos brasileiros, solteiros, funcionários de cartório, residentes nesta Capital e meus conhecidos, dou fé. - Eu, Paul Magalhães, escrivão, subscrevi. - (a.a.) - Luiz Paoliello Sobrinho - Lavinia Furquim Paoliello - Roberto Furquim Paoliello - Avany Aparecida Gotardi Paoliello - Arnaldo Furquim Paoliello - Maria Graziela Pires Paoliello - Maria Lucia Furquim Paoliello - Alberto Guapo - Mário Cléo Lima - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de Cr\$22,50 inclusive taxa de educação e saúde, mais Cr\$6,00 em estampilhas estaduais). - Nada mais. Era o que se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que em tudo vai conforme ao seu próprio original, ao qual me reporto e de tudo dou fé. São Paulo, aos vinte e seis dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Eu, *Reynaldo Gil Zaratini*, Tabelião Intermun, a conferi, subscrevi e assino.



ILMO. SR.

OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE HIPOTECAS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTOS.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
— COMARCA DE SANTOS —

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento arquivado neste Cartório. Dou fé.
Santos, de 27 de 1960

Os abaixo assinados, Dr. Antonio Queiroz do Amaral, Sr. Luiz Paoliello Sobrinho e sua mulher Dna. Lavinia Furquim Paoliello, Dr. Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher Dna. Maria Graziella Pires Paoliello, Dr. Roberto Furquim Paoliello e sua mulher Dna. Avany Aparecida Gottardi Paoliello, e Srta. Maria Lúcia Furquim Paoliello todos brasileiros domiciliados na capital do estado, vem requerer a V.S. a averbação nas transcrições nºs. 16.497, — 16.911, 19.131 e 19.132, a existência de ruas, quadras e lotes da parte do imóvel objeto das mesmas transcrições, de acordo com a certidão nº 97/60 de 27-10-1960 expedida pela Prefeitura do Guarujá.

Santos, 27 de Outubro de 1960

Antonio Queiroz do Amaral
p.p. Luiz Paoliello Sobrinho
p.p. Arnaldo Furquim Paoliello



p.p. Roberto Furquim Paoliello

BOONHEÇO verdadeira a *[Signature]*

Guarujá de *[Signature]* e sou fe
em testemunho da verdade

[Signature]
Tabella



REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209, pag. 60 do Protocolo

n.º 19, arrolado sob n.º 2 a pag. 231 de

Livro 3ª Transmissão 16497

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 a pag. 60 do Protocolo

n.º 19, arrolado sob n.º 2 a pag. 236 de

Livro 3ª Transmissão 16911

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 a pag. 60 do Protocolo

n.º 19, arrolado sob n.º 1 a pag. 216 de

Livro 3ª Transmissão 19131 e 19132

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS
2.º CIRCUNSCRIÇÃO
DE SANTOS

VAL. LIT.	800,00
16 %	120,00
Súcos	24,00
Taxa Ar.	64,00
Total C.	1.008,00



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
— COMARCA DE SANTOS —

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento arquivado neste Cartório. Dou fé.

de Francisco de 1960



REC...
Guar...
em 1...

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR
DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

ILMO. SR.

OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE HIPOTECAS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTOS.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
— COMARCA DE SANTOS —

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento arquivado neste Cartório. Dou fé.
Santos, de _____ de 19 60

Os abaixo assinados, Dr. Antonio Queiroz do Amaral, Sr. Luiz Paoliello Sobrinho e sua mulher Dna. Lavinia Furquim Paoliello, Dr. Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher Dna. Maria Graziella Pires Paoliello, Dr. Roberto Furquim Paoliello e sua mulher Dna. Avany Aparecida Gottardi Paoliello, e Srta. Maria Lúcia Furquim Paoliello todos brasileiros domiciliados na capital do estado, vem requerer a V.S. a averbação nas transcrições nºs. 16.497, — 16.911, 19.131 e 19.132, a existência de ruas, quadras e lotes da parte do imóvel objeto das mesmas transcrições, de acordo com a certidão nº 97/60 de 27-10-1960 expedida pela Prefeitura do Guarujá.

Santos, 27 de 10 de 1960

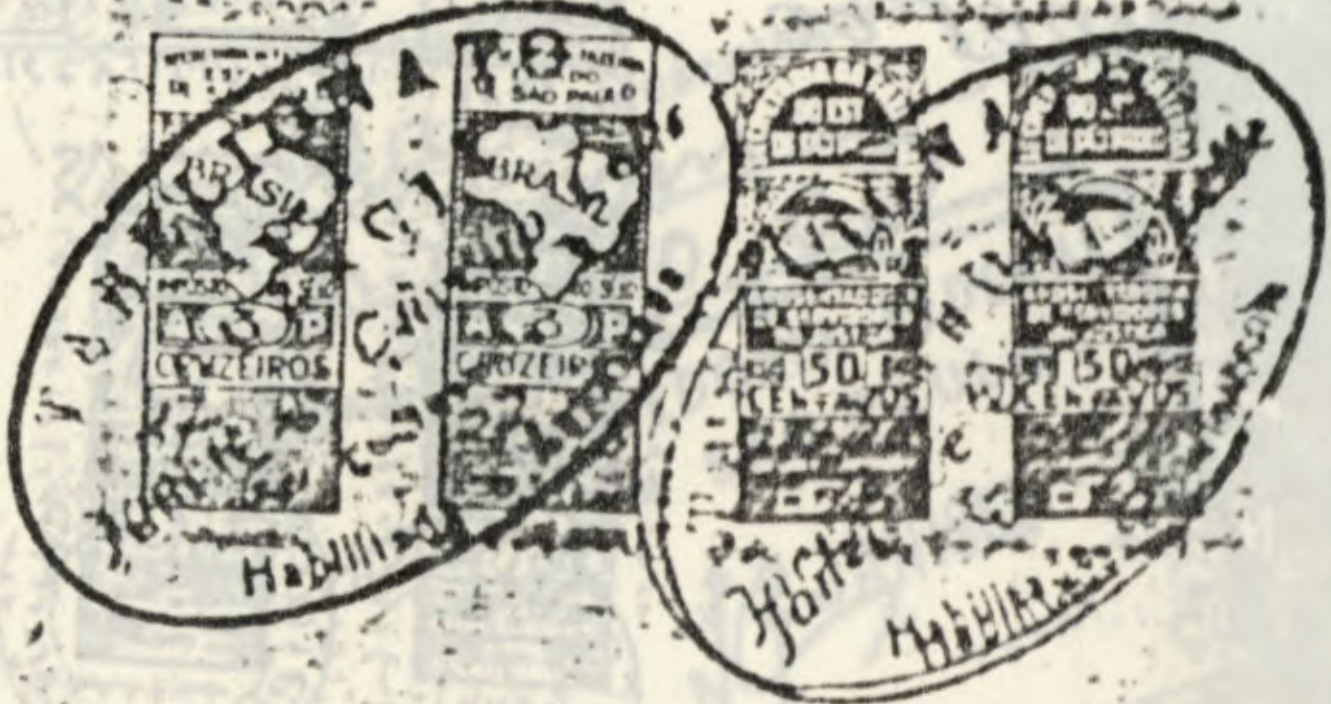
Antonio Queiroz do Amaral
p.p. Luiz Paoliello Sobrinho
p.p. Arnaldo Furquim Paoliello



p.p. Roberto Furquim Paoliello

RECONHEÇO verdadeira a _____

Guarujá de _____
em testemunho da verdade
Taboão



REGISTRO DE IMOVEIS

2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 a pag. 60 do Protocolo

19.º e arrolado sob n.º 2 a pag. 231 de

Livro 3ª, na transmissao 16497

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS

2.º CIRC. DE SANTOS

Prenotado sob n.º 72209 a pag. 60 do Protocolo

19.º e arrolado sob n.º 2 a pag. 46 de

Livro 3ª, na transmissao 16911

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco

REGISTRO DE IMOVEIS

2.º CIRC. DE SANTOS

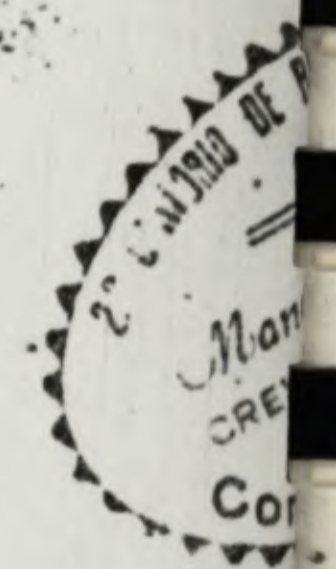
Prenotado sob n.º 72209 a pag. 60 do Protocolo

19.º e arrolado sob n.º 1 a pag. 216 de

Livro 3ª, na transmissao 19131 e 19132

Santos, 28 de outubro de 1960

O Oficial: maior: Francisco



800,00
120,00
24,00
64,00
1.008,00



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Certificado de... é re-
Produzido em... e quitado
de...

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR
DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.

1. - Os abaixo-assinados, Dr. ANTONIO DE QUEIROZ AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e sua mulher Dona NOLMI DIVANI DO AMARAL, de prendas domésticas, residentes nesta Capital á Rua Pedrosa de Moraes nº 1512, e ALEXANDRE RUSSO, brasileiro, solteiro, economista, residente nesta Capital á Rua Coronel Oscar Porto nº 706, tendo em vista ter havido um engano quanto ao preço ajustado para a venda e compra do terreno sito á rua A, esquina da Rua 19, no Parque Guaiúba, Guarujá (SP), lote nº 38, da Quadra 5, com a área de 359,90 metros quadrados, imóvel esse objeto do contrato particular de compromisso de venda e compra assinado em 12 de Dezembro de 1961, RETIFICAM pela presente alteração contratual a cláusula 3ª daquele citado contrato, no que diz respeito ao preço estipulado para a venda do referido Lote 38 da Quadra 5.

2. - A esse preço aí estipulado de Cr\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) é acrescida a importância de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), pagável em 15 (quinze) parcelas de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), vencíveis a primeira em 31/12/1961, a segunda em 31/1/62, e as outras 15 (quinze) parcelas vencíveis em pagamentos bimensais, a partir em 31/3/62, terminando em 31/3/64, numeradas de 1-A a 15-A. - Essas parcelas são representadas por 15 (quinze) notas promissórias de igual valor vencíveis na mesma data e emitidas em nome do promitente vendedor varão, Sr. ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, que nesta data as recebeu. - O pagamento de cada nota promissória, numeradas de 1-A a 15-A, corresponde a quitação de cada parcela bimensal.

As demais cláusulas do contrato são expressamente ratificadas neste instrumento, continuando em pleno vigor.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de retificação e ratificação, feito em duas vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1961

PROMITENTES-VEN-
DEDORES :

Antonio Queiroz do Amaral
pp. Antonio Queiroz do Amaral

COMPROMISSARIO-
COMPRADOR:

Chaves

TESTEMUNHAS:

Celso Franjlo
Maistub

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO
Ficha n.º 80.756
2.100,00 apresentada as 15 de Jan de 1962

RECEBEDORIA FEDERAL
EM SÃO PAULO
* 19 JAN 1962 *

Doc. 2

Instrumento particular de promessa de Venda e Compra

- Compromisso para a venda de: V/03.03.76
- Vendedora:- Sul Brasileiro
- Vendedor: Sul Brasileiro SP - Crédito Imobiliário S/A
- Compradora: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A
- Lotes: (100)
 - Quadra 1 - lotes 1, 2, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 16, 17 e 18
 - Quadra 3 - " 3, 13 e 14
 - " 4 - " 2, 4, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 55, 56, 57 e 58
 - " 5 - " 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 25
 - " 8 - " 3, 4, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 31, 32, 35 e 36
 - " 9 - " 1, 2, 6, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 21 e 22
 - " 10 - " 1, 2, 15, 16, 17, 18, 19 e 20
 - " 11 - " 3, 4, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 19 e 20
- Preço - Cr\$600 mil, sendo Cr\$37,5 de entrada e o restante em 15 prestações mensais de Cr\$37,5 mil.

Escritura definitiva

8ª Tabelião de São Paulo
05.08.77
fls. 289 do livro 22 738

- Compromisso particular de V/C em 02.07.76
- Vendedor: Sul Brasileiro SP - Crédito Imobiliário S/A
- Compradora: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A
- Lotes: (100)
 - Quadra 1 - lotes 1, 2, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 16, 17 e 18
 - Quadra 3 - " 3, 13 e 14
 - " 4 - " 2, 4, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 55, 56, 57 e 58
 - " 5 - " 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 25
 - " 8 - " 3, 4, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 31, 32, 35 e 36
 - " 9 - " 1, 2, 6, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 21 e 22
 - " 10 - " 1, 2, 15, 16, 17, 18, 19 e 20
 - " 11 - " 3, 4, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 19 e 20
- Preço - Cr\$600 mil, sendo Cr\$37,5 de entrada e o restante em 15 prestações mensais de Cr\$37,5 mil.

Escritura definitiva

8ª Tabelião de São Paulo
 05.08.77
 fls. 289 do livro 738

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA
DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóveis, em caráter irrevogável e irretratável, de um lado, como promitente - vendedora, daqui por diante designada simplesmente "vendedora", SUL BRASILEIRO SP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., - nova denominação da Paes de Barros S/A. Crédito Imobiliário, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 382 portadora da carta-patente nº A-2954/66, inscrita na Superintendência dos Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação sob o nº 13 e no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 60.426.855, neste ato representada por seus Diretores ARNALDO GUELLER e EGON LUIZ KROEFF, ambos brasileiros, casados, diretores de empresa, domiciliados e residentes na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e, nesta Capital, com o mesmo endereço comercial da promitente vendedora e, de outro lado, como promitente compradora, doravante designada simplesmente "compradora", COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A., com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 116, 1º andar, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 60.583.747, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal, Comendador YERCHANIK KISSAJIKIAN, brasileiro, solteiro, maior, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Itápolis, nº 1207, portadora da cédula de identidade R.G. nº 804.316 e inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.433.858, têm entre si justo e contratado o seguinte:

te: - de forma retangular com a área de 300 metros quadrados, confinando um lado com o lote 5, de outro lado digo com o lote 7 e nos fundos com a Espólio da Luiz Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 9 (nove), medido 12,00

metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente
 te aos fundos, 1) mediante uma "escritura pública de re-
 gamento", lavrada em 4 de Junho de 1974, nas notas do 1º
 Cartório de Guarujá, no Livro 116, fls. 12 e registrada -
 no Livro 3-0, às fls. 228 e 229, sob o nº 14467 a 14.474,
 do mesmo Registro de Imóveis da Comarca do Guarujá, a "ven-
 dedora" tornou-se senhora e legítima possuidora, livre e -
 desembaraçado de ônus ou encargos de qualquer natureza, -
 dos imóveis consistentes em 100 (cem) lotes de terreno-
 alodiais, sem benfeitorias, localizados no Jardim ou Par-
 que Guatuba, Praia do Guatuba, município e comarca do Gua-
 rujá, deste Estado de São Paulo, aprovado pela Prefeitura
 Municipal do Guarujá, conforme alvará nº 143/57, lotes es-
 ses que localizados em suas respectivas quadras, assim se
 descrevem e caracterizam: QUADRA UM - lote nº 1 (hum), me-
 dindo 12,00 metros de frente para a Rua C, por 25,00 me-
 tros da frente aos fundos, de forma retangular, com a
 área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado e
 fundos com Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros, e
 de outro lado, com o lote nº 2; LOTE nº 2 (dois) medindo -
 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros -
 da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos
 a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00 me-
 tros quadrados, confinando de um lado com o lote 1, do
 outro com o lote 3, todos da mesma quadra 1 e pelos fun-
 dos com propriedade do Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho
 e outros; LOTE nº 5 (cinco), medindo 12,00 metros de fren-
 te para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos,
 em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da fren-
 te, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, con-
 frontando de um lado com o lote 4, do outro com o lote 6
 e nos fundos com propriedade do Espólio de Luiz Paoliello
 Sobrinho e outros; LOTE nº 6 (seis), mede 12,00 metros-
 de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos-
 fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros-
 quadrados, confinando de um lado com o lote 5, de outro -
 lado digo com o lote 7 e nos fundos com o Espólio de Luiz
 Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 9 (nove), mede 12,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 8, de outro com o lote 10 e nos fundos com terrenos do condomínio; LOTE nº 10 (deis), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, de forma retangular, confinando de um lado com o lote nº 9, de outro com o lote 11 e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros, com uma área de 300 metros quadrados; LOTE nº 13 (treze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando de um lado com o lote 12, de outro com uma viela, tendo nos fundos a medida de 15,00 metros, onde confina com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros, encerrando uma área de 337,50 metros quadrados; LOTE nº 14 (quatorze), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a medida de 15,00 metros, encerrando a área de 337,50 metros quadrados confinando de um lado com uma viela, de outro com o lote 15 e nos fundos com Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher ou sucessores; LOTE nº 16 (dezesesseis), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 15, de outro com o lote nº 17, e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 17 (dezessete), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 16, de outro com o lote 18 e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 18 (DEZOITO), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado, com o lote 17, de

quest

Ch

[Handwritten signature]

ouvro com o lote nº 19 e nos fundos com propriedade do Espólio supra citado; QUADRA TRÊS - LOTE nº 3 (três), mede 16,60 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 333,20 metros quadrados, confinando um lado com o lote 13, de outro com o lote nº 2 e nos fundos com o lote 4; LOTE nº 13 (treze), mede 15,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, e 13,00 metros nos fundos com a área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 14, de outro com o lote 3 e nos fundos com a área livre; LOTE nº 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente para a rua "b", por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 13,00 metros, encerrando uma área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 15, de outro com o lote 13 e nos fundos com a área livre; QUADRA QUATRO - LOTE nº 2 (dois), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros, da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 3, de outro com o lote nº 1 e nos fundos com o lote 7; LOTE nº 4 (quatro), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C" 22,00 metros em linha curva, no encontro da rua "C", com a Rua "B", de um lado 20,00 metros e 25,00 metros nos fundos, encerrando a área de 283,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 3 e nos fundos com o lote 5; LOTE nº 7 (sete), mede 12,00 metros de frente para a Rua B, igual metragem nos fundos, de um lado mede 24,00 metros e confina com o lote 6, de outro lado mede 25,00 metros e confina com o lote 8, encerrando a área de 294,00 metros quadrados; LOTE nº 10 (dez), mede 12,00 metros de frente para a rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a medida de 13,00 metros, com a área de 312,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 9, de outro com o lote 11 e nos fundos com partes dos lote 58 e 57; LOTE nº 11 (onze), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com uma área de 300,00 metros

juiz

Clay

[Handwritten signature]

quadrados, confrontando de um lado com o lote 10, de outro com o lote 12 e nos fundos com partes dos lotes 56 e 57; LOTE nº 14 (quatorze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 14,00 metros, encerrando a área de 325,00 metros quadrados, confinando de um lado com uma viela, de outro com o lote 15 e nos fundos com o lote 52 e parte do lote 51, todos da mesma quadra; LOTE nº 15 (quinze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 14,00 metros, totalizando a área de 325,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 14, de outro lado com o lote 16 e nos fundos com partes dos lotes 50 e 51; LOTE nº 18 (dezoito) - mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, e nos fundos mede 11,00 metros, com a área de 287,50 metros quadrados, e confina de um lado com o lote 17, de outro com o lote 12 e nos fundos com o lote 48; LOTE nº 19 (dezenove), mede 19,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos 13,00 metros, encerrando a área de 312,50 metros quadrados e confina de um lado com o lote 18, de outro com o lote 20 e nos fundos com o lote 47 e parte do lote 46; LOTE nº 22 (vinte e dois), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, com a área de 275,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 21, de outro com o lote 23 e fundos com parte dos lotes 43 e 44; LOTE nº 23 (vinte e três), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos 10,00 metros, com a área de 275,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 22, de outro com o lote 24 e nos fundos com o lote 43; LOTE nº 26 (vinte e seis), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com uma viela, de outro com o lote

juys

Ch

[Handwritten signature]

27 e nos fundos com o lote 41; LOTE nº 27 (vinte e sete), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 26, de outro com o lote 28 e nos fundos com o lote 40; LOTE nº 31 (trinta e um), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 30, de outro com o lote 32 e nos fundos com a área livre; LOTE nº 32 (trinta e dois), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 31, de outro com o lote 33 e nos fundos com a área livre; LOTE nº 33 (trinta e três), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 32, de outro com o lote 34 e fundos com a área livre; LOTE nº 34 (trinta e quatro), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com uma área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 33, de outro com o lote 35 e nos fundos com a área livre; LOTE nº 40 (quarenta), mede 12,00 metros de frente para a rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 39, de outro com o lote 41 e nos fundos com o lote 27; LOTE nº 41 (quarenta e um), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, e confina de um lado com o lote 40, de outro com uma viela e nos fundos com o lote 26; LOTE nº 43 (quarenta e três), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 16,00 metros, encerrando uma área de 350,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 42, de outro com o lote 44 e nos fundos com os lotes 23 e parte do 22; LOTE nº 44 (quarenta e quatro), medindo 12,00 metros de frente para

ruy

G

A

a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 43, de outro com o lote 45 e nos fundos com parte dos lotes 21 e 22, todos da mesma quadra 4; LOTE nº 47 (quarenta e sete), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros encerrando a área de 275,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote 46, de outro com o lote 48 e fundos com o lote 19; LOTE nº 48 (quarenta e oito); medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 47, de outro com o lote 49 e fundos com o lote 28 e parte do lote 17; LOTE nº 51 (cinquenta e um), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, e confina de um lado com o lote 50, de outro com o lote 52 e fundos com partes dos lotes 14 e 15; LOTE nº 52 (cinquenta e dois), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C" por 25,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos a largura de 9,00 metros encerrando a área de 262,50 metros quadrados, e confina de um lado com o lote 51, de outro com uma viela e nos fundos com o lote 14; LOTE nº 55 (cinquenta e cinco), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos a largura de 11,00 metros, encerrando a área de ... 287,50 metros quadrados, confina de um lado com o lote 54, de outro com o lote 56 e fundos com o lote 12; LOTE nº 56 (cinquenta e seis), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 55, de outro com o lote 57 e fundos com partes dos lotes 10 e 11; LOTE nº 57 (cinquenta e sete) medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de ...

juys

Di

[Handwritten signature]

300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 66, de outro com o lote 58 e fundos com os lotes 10 e 11; LOTE nº 53 (cinquenta e oito), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 57, de outro com o lote 59 e nos fundos com partes dos lotes 9 e 10; QUADRA CINCO -LOTE nº 8 (oito), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 7 de outro com o lote 9 e fundos com o lote 31; LOTE nº 9 (nove), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 10, de outro com o lote 8 e fundos com o lote 30; LOTE nº 10 (deis) medindo 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando uma área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com uma viela, de outro com o lote 9 e fundos com o lote 29; LOTE nº 11 (onze), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 12, de outro lado com a viela e fundos com o lote 28; LOTE nº 12 (doze), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 13, de outro com o lote 11 e fundos com o lote 27; LOTE nº 13 (treze), medindo 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando uma área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 14, de outro com o lote 12 e nos fundos com o lote 22; LOTE nº 14 (quatorze), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 15, de outro com o lote 13 e nos fundos com o lote 25; LOTE nº 15 (quinze), mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por

ruys

Ch

[Handwritten signature]

1

20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 280,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 16, de outro com o lote 14 e nos fundos com o lote 24; LOTE nº 25 (vinte e cinco), medindo 14,00 metros de frente para a Rua "A", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 280,00 metros, confinando de um lado com o lote 26, de outro com o lote 24 e fundos com o lote 14; QUADRA OITO - LOTE nº 3 (tres) mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 2, de outro com o lote 4 e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 4 (quatro), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, e nos fundos 11,00 metros, com a área de 287,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 3, de outro com o lote 5 e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros; LOTE nº 8 (oito), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "c", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos 11,00 metros, com a área de 287,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 7, de outro com o lote 9 e nos fundos com o Espólio supra citado; LOTE nº 9 (nove) mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 15,00 metros, encerrando a área de 337,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 10; de outro com o lote 8 e nos fundos com o Espólio retro citado; LOTE nº 10 (deis), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 16,00 metros, encerrando a área de 350,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote 9, de outro com o lote 11 e fundos com o Espólio supra citado; LOTE nº 14 (quatorze), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com a viela, de outro com o lote 15 e fundos com Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher ou sucessores; LOTE nº 15 (quinze), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos 14,00 metros, com a área de 325,00 metros quadrados, confinando de

um lado com o lote 16, de outro com o lote 14 e fundos com Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher ou sucessores; LOTE nº 16 (dezesseis), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C" por 25,00 metros da frente aos fundos, ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 14,00 metros, totalizando a área de 325,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote 15, de outro com o lote 17 e fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho; LOTE nº 20 (vinte), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros de frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 19, de outro com o lote 21 e fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho; LOTE nº 21 (vinte e um), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos 11,00 metros, com a área de 287,50 metros quadrados, confina de um lado com o lote 20, de outro lado com o lote 22 e nos fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobrinho e outros ou sucessores; LOTE nº 22 (vinte e dois), medindo 8,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 425,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 21, de outro com o lote 23 e fundos com o Espólio supra citado; LOTE nº 23 (vinte e três), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C" por 25,00 metros da frente aos fundos e 10,00 metros nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados; e confina de um lado com o lote 22, de outro com a via e fundos com o Espólio supra citado; LOTE nº 27 (vinte e sete), mede 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 26, de outro com o lote 28 e fundos com Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher ou sucessores; LOTE nº 28 (vinte e oito), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 15,00 metros, encerrando a área de 337,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lo

supl

Ch

PAOLIELLO

te 27, de outro com o lote 29 e fundos com o Espólio de -
 Luiz Paoliello Sobrinho e outros sucessores; LOTE nº 31 -
(trinta e um), medindo 12,00 metros de frente para a Rua
 "C", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os -
 lados, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, encer-
 rando a área de 275,00 metros quadrados, confinando de um
 lado com o lote 30, de outro com o lote 32, e nos fundos-
 com o Espólio supra citado; LOTE nº 32 (trinta e dois), me-
 de 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00 metros
 da frente aos fundos, tendo nos fundos 10,00 metros, en-
 cerrando a área de 328,00 metros quadrados, confinando de
 um lado com o lote 31, de outro com o lote 33 e nos fun-
 dos com Arnaldo Furquim Paoliello e sua mulher ou suces-
 sores; LOTE nº 35 (trinta e cinco), mede 12,00 metros de-
 frente para a Rua "C", por 25,00 metros da frente aos fun-
 dos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros qua-
 drados, confinando de um lado com o lote 34, de outro com
 o lote 36 e fundos com o Espólio de Luiz Paoliello Sobri-
 nho e outros ou sucessores; LOTE nº 36 (trinta e seis),
 medindo 12,00 metros de frente para a Rua "C", por 25,00-
 metros da frente aos fundos de ambos os lados, de forma -
 retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados,
 confinando de um lado com o lote 35, de outro com o lote
 37 e fundos com o Espólio supra citado; QUADRA NOVE- LOTE
nº 1 (hum), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", -
 por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangu-
 lar, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de
 um lado com a área livre, de outro com o lote 2 e fundos-
 também com a área livre; LOTE nº 2 (dois), mede 12,00 me-
 tros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente
 aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de ...
 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 1
 de outro com o lote 3 e nos fundos com a área livre; LOTE
nº 6 (seis), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", -
 por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados,
 tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, com a área de
 275,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote
 5, de outro com o lote 7 e fundos com a área livre; LOTE
nº 9 (nove), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B"

por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 8, de outro com uma viela e fundos com área livre; LOTE nº 11 (onze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 16,00 metros encerrando a área de 350,00 metros, confinando de um lado com o lote 10, de outro com o lote 12 e fundos com área livre; LOTE nº 13 (treze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 13,00 metros, encerrando a área de 312,50 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 12, de outro com o lote 14 e fundos com área livre; LOTE nº 14 (quatorze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, e nos fundos mede 11,00 metros, confinando de um lado com o lote 13, de outro com o lote 15 e fundos com área livre, encerrando uma área de 287,50 metros quadrados; LOTE nº 17 (dezessete), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos 10,00 metros, encerrando a área de 275,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 16, de outro com o lote 18 e nos fundos com área livre; LOTE nº 18 (dezoito), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 11,00 metros, com uma área de 287,50 metros quadrados, e confina de um lado com o lote 17, de outro com o lote 19 e fundos com a área livre; LOTE nº 21 (vinte e um), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confina de um lado com o lote 20, de outro com o lote 22 e nos fundos com área livre; LOTE nº 22 (vinte e dois), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B" por 25,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, com a área de 300,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 21, de outro com o lote 23 e fundos com área livre; QUADRA DEZ - LOTE nº 1 (hum), medindo 12,00 metros de

juys

Ch

de frente para a Rua "E", por 20,00 metros da frente aos fundos, de um lado, 24,00 metros também de frente aos fundos, de outro lado, tendo nos fundos, em linha quebrada 6,00 m.e 8,50 metros, encerrando a área de 260,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 2, de outro com área livre e fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE Nº 2 (dois), medindo 12,00 metros de frente para a Rua B, por 23,00 metros da frente aos fundos, de um lado, 24,00 metros de outro lado, tendo nos fundos a largura de 12,00 metros, encerrando uma área de 282,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote 3, de outro com o lote 1 e fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE nº 15 (quinze), medindo 14,00 metros de frente para a Rua "14", por 20,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 280,00 metros quadrados, de forma retangular, confinando de um lado com o lote 16, de outro com o lote 14 e nos fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE nº 16 (dezesseis), medindo 14,00 metros de frente para a Rua 14, por 23,00 metros de frente aos fundos, de um lado 20,00 metros de outro lado, tendo nos fundos 14,00 metros, encerrando a área de 301,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote 17, de outro com o lote 15 e nos fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE nº 17 (dezesete), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "14", por 24,00 metros da frente aos fundos, de um lado, 23,00 metros também da frente aos fundos, de outro lado, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 287,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 18, de outro lado com o lote 16 e nos fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE Nº 18 (dezoito), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "14", por 25,00 metros da frente aos fundos, de um lado, 24,00 metros de outro lado, tendo nos fundos a largura de... 12,00 metros, totalizando a área de 294,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 19, de outro com o lote 17 e fundos com a Imobiliária Guarujá Ltda., ou sucessores; LOTE nº 19 (dezenove), medindo 12,00 metros de frente para a "Rua "14", por 26,00 metros da frente aos fundos, de um lado, 25,00 metros da frente aos fundos, de outro lado, tendo nos

fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 306,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 20, de outro com o lote 18 e fundos com a Imobiliária Guarujã Ltda.; - LOTE nº 20 (vinte), medindo 26,00 metros de frente para a rua "14", por 26,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o lote, 29,00 metros do lado esquerdo e 2,00 metros nos fundos, encerrando a área de 341,00 metros quadrados, confinando de um lado e fundos com a Imobiliária Guarujã Ltda., de outro lado com o lote 19; QUADRA ONZE - LOTE nº 3 (três), mede 12,00 metros de frente para a Rua B e 12,00 metros de lado oposto, onde faz frente para a Rua 14, do lado esquerdo de quem da rua "14" olha o imóvel, mede ... 30,00 metros, confinando com o lote 2, do lado direito mede 36,00 metros, confinando com o lote 4 e 19, encerrando a área de 398,00 metros quadrados; LOTE nº 4 (quatro), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 22,00 metros da frente aos fundos, de um lado, confinando com o lote 5, de outro lado, com o lote 3 e mede 18,00 metros, tendo nos fundos a largura de 17,00 metros, confinando com o lote 19, encerrando a área de 290,00 metros quadrados; LOTE nº 7 (sete), mede 18,00 metros de frente para a Rua "B", por 25,00 metros da frente aos fundos, do lado que confina com o lote 8, de outro lado mede 28,00 metros e confina com o lote 6 e nos fundos mede 14,50 metros, onde confina com o lote 14 e parte do lote 15, com a área de 351,12 metros quadrados; LOTE nº 8 (oito), com frente para a rua "B", mede 14,00 metros, por 20,00 metros da frente aos fundos, do lado que confina com o lote 9, de outro mede 25,00 metros, confinando com o lote 7 e nos fundos 14,00 metros, confinando com o lote 13, com a área de 315,00 metros quadrados; LOTE nº 10 (deis), mede 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 28,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos, facejando a Praça de retorno da Rua "D", 8,00 metros, com a área de 280,00 metros quadrados, confinando de um lado com o lote 11, de outro com o lote 9; LOTE nº 11 (onze), medindo 12,00 metros de frente para a Rua "B", por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, do lado direi

Guarujã

Ch. Ch.

[Handwritten signature]

-to mede 28,00 metros, e na linha dos fundos em dois segmentos, o primeiro numa extensão de 25,00 metros, onde confina com o lote 12, o segundo curvo, numa extensão de 6,00 metros, confinando com a Praça de Retorno, da Rua "D", com a área de 693,50 metros quadrados e confina do lado direito com o lote 10; LOTE nº 15 (quinze), medindo 14,00 metros de frente para a Rua "D", por 30,00 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confina com o lote 16, 28,00 metros da frente aos fundos, de outro lado onde confina com o lote 14 e 7,00 metros nos fundos, confinando com partes dos lotes 6 e 7, com a área de 304,50 metros quadrados; LOTE nº 16 (dezesseis) com frente para a Rua "14" mede 16,00 metros, por 28,00 metros do lado que confina com o lote 17, de outro 30,00 metros, confinando com o lote 15 e 6,00 metros nos fundos, confinando com parte do lote 6, encerrando a área de 319,00 metros quadrados; LOTE nº 19 (dezenove), mede 14,00 metros de frente, por 18,00 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confina com o lote 3, de outro com 22,00 metros, confinando com o lote 18 e nos fundos com 15,00 metros, confrontando com o lote 4, com a área de 290,00 metros quadrados; LOTE nº 20 (vinte), mede 23,00 metros de frente para a Rua "B" e 28,00 metros do lado oposto, com frente para a Rua 14, 16,00 metros em linha curva, no encontro das Ruas "B" e "14" e fechando o perímetro de 20,00 metros com uma linha que confina com o lote 1, encerrando a área de 463,00 metros quadrados, e, o terreno constituído do LOTE 5 da QUADRA 5, que em sua totalidade mede 14,00 metros de frente para a Rua "B", por 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, encerrando a área de 280,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 4, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fundos com o lote 34;

2) pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, pelo preço total, certo e ajustado de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

[Handwritten signature]


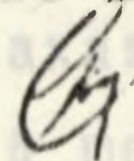
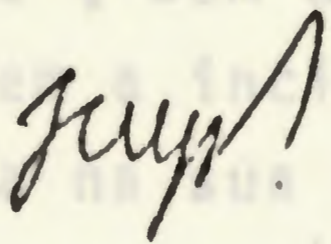
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a vendedora se obriga a vender ao comprador, e este a lhe comprar, os cem lotes de terreno descrito e confrontado - na cláusula 1, recebendo neste ato, a título da sinal e princípio de pagamento a quantia de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), da qual dá plena, ra za e irrevogável quitação;

3) o restante do preço, ou seja, Cr\$. 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), obriga-se a "compradora" a pagar, sem juros, por meio de 15 (quinze) prestações mensais e iguais de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de Julho de 1976 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação;

4) a falta de pagamento de qualquer uma das prestações mensais estabelecidas na cláusula anterior, acarretará a rescisão deste contrato — a rescisão se operará mediante simples notificação, Judicial ou extra-judicial, pela qual a "vendedora" concederá à "compradora" o prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo recebimento para que efetue o pagamento do débito em atraso, acrescido de uma multa de 10% (deís) por conto, calculados sobre os respectivo valor; decorrido esse prazo, sem que tenha a "compradora" solvido o pagamento do débito em atraso, acrescido da multa estipulada e mais as despesas a que tiver dado causa, este contrato ficará definitivamente rescindido, perdendo a "compradora" em favor da "vendedora" todas as importâncias até então pagas, sem que lhe assista direito a qualquer devolução, indenização ou compensação, inclusive por eventuais benfeitorias ou melhoramentos introduzidas no imóvel que constitui o seu objeto;



5) todos os pagamentos estabelecidos na cláusula "3" supra deverão ser feitos diretamente à "vendedora", em seus escritórios, na Rua da Consolação, nº 382, ou onde fôr por ela indicado, porém, sempre nesta Capital;

6) ressalvada a hipótese de rescisão pela falta de pagamento prevista na cláusula "4", a presente contratação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes contratantes ao recíproco direito de arrependimento, sendo assegurado à "compradora" o direito de pleitear a adjudicação compulsória dos imóveis adquiridos por este instrumento, nos termos da lei 649 de 11 de março de 1949 e artigo 69 da lei 4.380, de 21 de agosto de 1964 e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7) a "compradora" entra neste ato na posse precária dos imóveis objeto deste contrato nesta mesma data e nela será mantida até e enquanto bem e fielmente cumprir todas as cláusulas e condições ora convencionadas, podendo neles introduzir os melhoramentos ou benfeitorias que julgar conveniente, ficando-lhe facultado ceder e transferir seus direitos a terceiros, sempre mediante prévia anuência da "vendedora" que não poderá se recusar sem justo motivo;

8) todas as despesas com este instrumento e as dele decorrentes, tais como escrituras, emolumentos de cartório, imposto de transmissão "inter-vivos" (sisa) e registros, ficarão a cargo exclusivo da "compradora", bem assim impostos e taxas que neles incidem ou vierem a incidir a partir desta mesma data, em que é investida na sua posse;

juys

[Handwritten signature]

9) as escrituras de venda e compra ora prometida serão outorgadas, em um só ato ou em tantos quantos se fizerem necessários, à "compradora" - ou a quem vier a ser por ela indicado, uma vez integralmente pago o preço ora ajustado e cumpridas as demais cláusulas e condições ora convencionadas;

10) obriga-se a "vendedora", dentro de um prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar desta data, exibir e entregar à "compradora" certidões dos distribuidores forenses, Justiça Federal abrangendo período não inferior a 10 (deis) anos anteriores, e negativa dos cartórios de protestos desta comarca da Capital, bem como, negativa de impostos municipais e filiação vintenária dos imóveis objeto deste instrumento e negativa de ônus e alienações, fornecidas pelo Registro de Imóveis competente -

parágrafo primeiro: as certidões dos distribuidores forenses, mesmo que positivas, serão aceitas pela "compradora" desde que não venham prejudicar a presente avença;

parágrafo segundo: caso a "vendedora" não cumpra a obrigação prevista nesta cláusula, dentro do prazo nela fixado, ficarão automaticamente sobrestados e sustados os vencimentos das prestações mensais estipuladas na cláusula terceira (3), enquanto e durante não for apresentada toda a documentação mencionada na cláusula acima, que contém este parágrafo. Somente após a apresentação à "compradora" da aludida documentação é que se reiniciará o prazo de vencimentos das prestações mensais estipuladas na cláusula "3", vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da apresentação da referida documentação e as demais, sucessivamente,

ruys

Ch

[Handwritten signature]

do 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar do reinício -
do prazo;

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

15) a quantia de Cr\$ 37,500,00 (trinta e -
sete mil e quinhentos cruzeiros), corres-

pondente ao sinal...
11) o presente contrato que é irrevogável
e irretratável, obriga as partes e -
seus sucessores;

cargo do Banco Induscred S/A., emitido -
nesta mesma data, pela copropriadora, em favor da vendedora, SUL
BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.;

12) as partes no início qualificadas auto
rizam o Sr. Oficial do Registro de
Imóveis competente para que proceda as averbações, inscri-
ções e cancelamentos que ali se fizerem necessários;

é neste ato representada por seu Diretor EDUI LUIZ KROEFF e
por seu bastante procurador, ARINDO MARTINS PIRO (proc. 260
Tab. livro 141, fls. 32), a não conforme ficou constando de -
sua qualificação.

13) para qualquer dúvida ou questão oriun-
da deste contrato, as partes elegem o
fôro desta comarca da Capital para nele serem dirimidas, -
obrigando-se a parte vencida em demanda Judicial a pagar
os honorários de advogado da parte vencedora, na base -
usual de 20% (vinte por cento);

14) para fins contábeis e de registro as
partes dão a cada um dos lotes objeto

TESTEMUNHAS.

MS/rm.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deste contrato de promessa de venda e compra o valor de---
Cr\$ 5.900,00 (seis mil cruzeiros).

15) a quantia de Cr\$ 37,500,00 (trinta e -
sete mil e quinhentos cruzeiros), corres-
pondente ao sinal e principio de pagamento, estabelecido na
cláusula "2" supra, foi paga mediante cheque de igual valor-
sob o nº 027128, a cargo do Banco Induscred S/A., emitido -
nesta mesma data, pela compradora, em favor da vendedora, SUL
BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.;

E, por terem assim ajustado e contratado, -
assinam o presente em 4 vias de igual teor, na presença de
duas testemunhas que também o firmam. EM TEMPO: A vendedora
é neste ato representada por seu Diretor EGON LUIZ KROEFF e
por seu bastante procurador, ARINOS MARTINS PINTO (proc. 269
Tab. livro 141, fls. 32), e não conforme ficou constando de -
sua qualificação.

São Paulo, 02 de julho de 1976

SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

CONERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A.-

TESTEMUNHAS.

WS/rm.

Instrumento particular de compromisso

- Compromisso de V/O de Venda e Compra
- Vendedoras: Lia Queiroz do Amaral e Marina Queiroz do Amaral Turrin
- Compradora: Como Vendedoras: - Lia Queiroz do Amaral e Marina Queiroz do Amaral Turrin
- Lotes: - (84)
 - Quadra 1 - Lotes 3, 4, 7, 8, 11, 12, 15, 19 e 20
 - Quadra 3 - " 1, 2, 15 e 16
 - " 4 - " 1, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 49, 50, 53, 54, e 59.
 - " 8 - " 1, 2, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 33, 34, e 37.
 - " 9 - " 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 19, 20 e 23
 - " 13 - " 1, 2, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 17 e 18.
- Preço - Cr\$400 mil, sendo Cr\$25 mil de sinal e o restante em 15 prestações mensais de Cr\$25 mil

-1-1-

Escritura definitiva

1ª Tabelião do Guarujá
31.08.77
Fls. 150 do livro 197

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

- Compromisso de V/C de 12.07.86
- Vendedoras: Lia Queiroz do Amaral e Marina Queiroz do Amaral Turrin
- Compradora: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A
- Lotes:- (84)
 - Quadra 1 - Lotes 3, 4, 7, 8, 11, 12, 15, 19 e 20
 - Quadra 3 - " 1, 2, 15 e 16
 - " 4 - " 1, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 49, 50, 53, 54, e 59.
 - " 8 - " 1, 2, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 33, 34, e 37.
 - " 9 - " 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 19, 20 e 23
 - " 11 - " 1, 2, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 17 e 18
- Preço - Cr\$400 mil, sendo Cr\$25mil de sinal e o restante em 15 prestações mensais de Cr\$25 mil

-:-:-

Escritura definitiva

1ª Tabelião do Guarujá
 31.08.77
 fls. 150 do livro 197

1) - As "VENDEDORAS" são legítimas senhoras proprietárias e possuidoras, livres e capazes de assumir os encargos de qualquer natureza, em nome próprio, em favor de terceiros, em virtude de aquisição por compra, do imóvel situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo, no lote nº 3 da quadra nº 1, com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente nos fundos, e, 12,00m nos lados, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 4, do lado direito com o lote 2, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 2) - Lote 4 da quadra nº 1 com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente nos fundos, e, 12,00m nos lados, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o lote 5, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 3) - Lote 7 da quadra nº 1 com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente nos fundos, e, 12,00m nos lados, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 8, do lado direito com o lote 6, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 4) - Lote 8 da quadra nº 1 com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente nos fundos, e, 12,00m nos lados, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 9, do lado direito com o lote 10, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 5) - Lote 11 da quadra nº 1 com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente nos fundos, e, 12,00m nos lados, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 10, do lado direito com o lote 12, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 6) - Lote 12 da quadra nº 1 com frente para a rua C, com 12,00m de frente, por 25,00m de frente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA
DE IMÓVEL, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, de um lado, como compromitentes vendedoras, doravante designadas simplesmente "VENDEDORAS", LIAC CUEIROZ DO AMARAL, brasileira, física, desquitada, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Bela Cintra, 2.316, apto. 141, titular da cédula de identidade RG nº 2.573.687, inscrita no CPF/MF sob nº 236.015.588 e MARINA CUEIROZ DO AMARAL TURRIN, brasileira, bióloga, casada sob o regime de separação parcial de bens, com Mauro Turrin, residente e domiciliada em Cotia, à rua São José, nº 12 (Granja Viana), titular da cédula de identidade RG nº 3.169.081, inscrita no CPF/MF sob nº 071.264.173, devidamente assistida por seu marido, que também firma este instrumento; e, de outro lado, como compromitente compradora, daqui por diante designada simplesmente "COMPRADORA", COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS S/A, com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, nº 116, 1º andar, C.G.C. nº 60.583.747, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal, Comendador Yehchanik Kissajikian, brasileiro, solteiro, maior, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Itápolis, nº 1.207, portador da cédula de identidade RG nº 604.316 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.433.658, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1) - As "VENDEDORAS" são legítimas senhoras proprietárias e possuidoras, livres e desembaraçadas de ônus ou encargos de qualquer natureza, dos imóveis consistentes em 64 (sessenta e quatro) lotes situados no Loteamento Parque Guarulba, na Praia do mesmo nome, no Município e Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo, que assim se descrevem: 1) - Lote 3 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por vinte e cinco metros da frente aos fundos e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 2, do lado direito com o lote nº 4, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 2) - Lote 4 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o lote 5, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 3) - Lote 7 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 6, do lado direito com o lote 8, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 4) - Lote 8 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00ms. quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 7, do lado direito com o lote 9, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 5) - Lote 11 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente para a rua C, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área total de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 10, do lado direito com o lote 12, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 6) - Lote 12 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da

frente aos fundos, e, 15,00ms nos fundos, com a área de 337,50 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com: o lote 11, do lado direito com o lote 13, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 7) - Lote 15 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 13,00ms nos fundos, com a área de 312,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 14, do lado direito com o lote 16, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 8) - Lote 19 da quadra 1 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente para a rua C, por 25,00ms da frente aos fundos e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 18, do lado direito com o lote 20, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 9) - Lote 20 da quadra 1 com frente para a rua C, com 17,00ms de frente, por 16,00ms em curva e 21,00ms para a rua projetada, 25,00ms da frente aos fundos, e, 7,00ms nos fundos, com a área de 412,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 19, do lado direito com a praça e rua projetada, e, nos fundos com terrenos do Condomínio; 10) - Lote 1 da quadra 3 com frente para a rua B, com 7,00ms de frente, por 14,00ms de frente para a escadaria, e, 12,50ms em curva, por 16,00ms de fundo, do lado direito, e, 20,00ms de fundo do lado esquerdo, com a área de 315,90ms², confronta do lado esquerdo com o lote 2, do lado direito com o lote 4; 11) - Lote 2 da quadra 3 com frente para a rua B, com 16,60ms de frente, por 20,00ms da frente aos fundos, e, 16,60ms nos fundos, com a área de 333,20 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 3, do lado direito com o lote nº 1, e, nos fundos, com o lote nº 4; 12) - Lote 15 da quadra 3 com frente para a rua B, com 15,00ms de frente, por 20,00ms da frente aos fundos, e, 13,00ms nos fundos, com a área de 280,00ms quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 16, do lado direito com o lote 14, e, nos fundos com um jardim; 13) - Lote 16 da quadra 3 com frente para a rua B, com 15,00ms de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, e, 13,00 metros nos fundos, com a área de 280,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com um jardim, do lado direito com o lote nº 15, e, nos fundos, com um jardim; 14) - Lote 1 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 59, do lado direito com o lote nº 2, e, nos fundos, com o lote nº 8; 15) - Lote 3 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00ms quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 2, do lado direito com os lotes 4 e 5, e, nos fundos, com o lote nº 6; 16) - Lote 5 da quadra 4 com frente para a rua B, com 41,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, pelo lado esquerdo e 25,00ms pelo lado direito, com a área total de 348,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 4, do lado direito com os lotes nºs 6 e 3; 17) - Lote 6 da quadra 4 com frente para a rua B, com 14,00ms de frente, por 20,00ms da frente aos fundos, do lado esquerdo, 24,00ms do lado direito, e, 12,00ms nos fundos com a área de 286,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 5, do lado direito com o lote nº 7, e, nos fundos, com o lote nº 3; 18) - Lote 8 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 7, do lado direito com o lote nº 9, e, nos fundos, com o lote nº 1; 19) Lote 9 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por -

25,00ms da frente aos fundos, e, 16,00ms nos fundos, com a área de
350,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 8, do
lado direito com o lote nº 10, e, nos fundos, com os lotes 58 e 59; (20) -
Lote 12 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por
25,00ms da frente aos fundos, e, 13,00ms nos fundos, com a área de ...
312,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 11, do la
do direito com o lote 13, e, nos fundos, com os lotes 54, 55 e 56; (21) Lo
te 13 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por
25,00ms da frente aos fundos, e, 17,00ms nos fundos, com a área de
362,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 12, do la
do direito com a Viela Sanitária, e nos fundos, com os lotes 53 e 54; (22)
Lote 16 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por
25,00ms da frente aos fundos, e, 11,00ms nos fundos, com a área de 287,50
metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 15, do lado di
reito com o lote nº 17, e, nos fundos, com os lotes 49 e 50; (23) - Lote
17 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00
ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 me
tros quadrados, confronta pelo lado esquerdo com o lote nº 16, do lado di
reito com o lote nº 18, e, nos fundos, com os lotes 48 e 49; 24) - Lote
20 da quadra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms por 25,00ms da fren
te aos fundos, e, 15,00ms nos fundos, com a área de 337,50 metros qua
drados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 19, do lado direito com
o lote nº 21, e, nos fundos, com os lotes 45 e 46; 25) - Lote 21 da qua
dra 4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da
frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros
quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 20, do lado direito com
o lote 22, e, nos fundos, com os lotes 44 e 45; 26) - Lote 24 da quadra
4 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente
aos fundos, e, 8,00ms nos fundos, com a área de 250,00 metros quadra
dos, confronta do lado esquerdo com o lote 23, do lado direito com o lote
25, e, nos fundos, com o lote 42; 27) - Lote 25 da quadra 4 com frente
para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos,
e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta
do lado esquerdo com o lote nº 24, do lado direito com a Viela Sanitária, e,
nos fundos, com o lote 42; 28) - Lote 28 da quadra 4 com frente para
a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, ...
12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do
lado esquerdo com o lote nº 27, e, do lado direito com o lote nº 29, e, nos
fundos, com o lote nº 39; 29) - Lote 29 da quadra 4 com frente para a
rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00
ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado
esquerdo com o lote nº 28, do lado direito com o lote nº 30, e, nos fundos,
com o lote nº 38; 30) - Lote 30 da quadra 4 com frente para a rua B,
com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos
fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquer
do com o lote nº 29, do lado direito com o lote nº 31, e, nos fundos, com
o lote nº 37; 31) - Lote 35 da quadra 4 com frente para a rua B, com
12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fun
dos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo
com o lote nº 34, do lado direito com o lote nº 36, e, nos fundos, com um
jardim; 32) - Lote 36 da quadra 4 com frente para a rua B, com 23,00
ms. de frente, por 14,00ms em curva, 25,00ms de frente para a rua C,
com a qual faz esquina, 5,00ms da frente aos fundos, do lado direito, e,
25,00ms da frente aos fundos do lado esquerdo, com a área de 535,00 me
lote 1, do lado direito com o lote 3, e, nos fundos, com terrenos de Condomínio

tros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 35 e do lado direito com um jardim; 33) - Lote 37 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 23,00ms da frente aos fundos, do lado esquerdo, e, 25,00ms do lado direito, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 288,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com um jardim, do lado direito com o lote nº 38, e, nos fundos, com o lote nº 30; 34) - Lote 38 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 37, do lado direito com o lote nº 39, e, nos fundos, com o lote nº 29; 35) - Lote 39 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 38, do lado direito com o lote nº 40, e, nos fundos, com o lote nº 28; 36) - Lote 42 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 18,00ms nos fundos, com a área de 375,00 metros quadrados; confronta do lado esquerdo com a Viela Sanitária, do lado direito com o lote nº 43, e, nos fundos, com os lotes nºs 24 e 25; 37) - Lote 45 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 44, do lado direito com o lote nº 46, e, nos fundos, com os lotes 20 e 21; 38) - Lote 46 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 45, do lado direito com o lote nº 47, e, nos fundos, com os lotes 19 e 20; 39) Lote 49 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 48, do lado direito com o lote nº 50, e, nos fundos, com os lotes 16 e 17; 40) - Lote 50 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 49, do lado direito com o lote nº 51, e, nos fundos, com os lotes 15 e 16; 41) - Lote 53 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 9,00ms nos fundos, com a área de 262,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com a Viela Sanitária, do lado direito com o lote nº 54, e, nos fundos, com o lote nº 13; 42) - Lote 54 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 53, do lado direito com o lote nº 55, e, nos fundos, com o lote nº 13; 43) Lote 59 da quadra 4 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 58, do lado direito com o lote nº 1, e, nos fundos, com o lote nº 9; 44) - Lote 1 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com a Viela Sanitária, do lado direito com o lote nº 2, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 45) - Lote 2 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente para a rua C, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 1, do lado direito com o lote 3, e, nos fundos, com terrenos do Condo

mínio; 45) - Lote 5 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00 ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 8,00ms nos fundos, com a área de 250,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 4, do lado direito com o lote 6, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 47) - Lote 6 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 8,00ms nos fundos, com a área de 250,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 5, do lado direito com o lote 7, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 48) - Lote 7 da quadra 8 com 12,00ms de frente para a rua C, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 11,00ms nos fundos, com a área de ... 287,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 6, do lado direito com o lote 8 (oito), e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 49) - Lote 11 da quadra 8, com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 10, do lado direito com o lote 12, e, nos fundos, com terreno do Condomínio; 50) Lote 12 da quadra 8, com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 9,00ms nos fundos, com a área de 262,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 11, do lado direito com o lote 13, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 51) - Lote 13 da rua C da quadra 8, com frente para a rua C, medindo 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 8,00ms nos fundos, com a área de 250,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 12, do lado direito com a Viela Sanitária, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 52) - Lote 17 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 15,00ms nos fundos, com a área de 337,50 metros quadrados; confronta do lado esquerdo com o lote 16, do lado direito com o lote 18, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 53) - Lote 18 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 16,00ms nos fundos, com a área de 350,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 17, do lado direito com o lote 19, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 54) - Lote 19 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 14,00ms nos fundos, com a área de 325,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 18, do lado direito com o lote 20, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 55) - Lote 24 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com a Viela Sanitária, do lado direito com o lote 25, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 56) - Lote 25 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 13,00ms nos fundos, com a área de 312,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 24, do lado direito com o lote 26, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 57) - Lote 26 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 14,00ms nos fundos, com a área de 325,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 25, do lado direito com o lote 27, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 58) - Lote 29 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 28, do lado direito com o lote 30, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 59) - Lote 30 da quadra 8 com frente para a

rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 11,00 ms de fundos, com a área de 287,50 metros quadrados, confronta do lado direito com o lote 31, do lado esquerdo com o lote 29, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 60) - Lote 33 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 11,00 ms nos fundos, com a área de 287,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 32, do lado direito com o lote 34, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 61) - Lote 34 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00 ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 33, do lado direito com o lote 35, e, nos fundos, com terrenos do Condomínio; 62) - Lote 37 da quadra 8 com frente para a rua C, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 36, do lado direito e fundos com terrenos do Condomínio; 63) - Lote 3 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 2, do lado direito com o lote 4, e, nos fundos, com um jardim; 64) - Lote 4 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o lote 5, e, nos fundos, com um jardim; 65) - Lote 5 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00 ms da frente aos fundos, e, 9,00ms nos fundos, com a área de 262,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 4, do lado direito com o lote 6, e, nos fundos, com um jardim; 66) - Lote 7 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 8,00ms nos fundos, com a área de 250,00 metros quadrados, confronta pelo lado esquerdo com o lote 6, do lado direito com o lote 8, e, pelos fundos, com um jardim; 67) - Lote 8 da quadra 9 com frente para a rua B, 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 7, do lado direito com o lote 9, e, nos fundos, com um jardim; 68) - Lote 10 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00 ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 13,00ms nos fundos, com a área de 312,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com a Viela Sanitária, do lado direito com o lote 11, e, nos fundos, com um jardim; 69) - Lote 12 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 14,00ms nos fundos, com a área de 325,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 11, do lado direito com o lote 13, e, nos fundos, com um jardim; 70) - Lote 15 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 11,00ms nos fundos, com a área de 287,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 14, do lado direito com o lote 16, e, nos fundos, com um jardim; 71) - Lote 16 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms por 25,00ms da frente aos fundos, e, 9,00ms nos fundos, com a área de 262,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 15, do lado direito com o lote 17, e, nos fundos, com um jardim; 72) - Lote 19 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 18, do lado direito com o lote 20, e, nos fundos, com um jardim; 73) - Lote 20 da quadra 9 com frente para

a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, e, ... 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 19, do lado direito com o lote 21, e, nos fundos, com um jardim; 74) - Lote 23 da quadra 9 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente por 25,00ms da frente aos fundos, e, 12,00ms nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 22, do lado direito com terrenos pertencentes ao Condomínio e nos fundos com um jardim; 75) - Lote 1 da quadra 11 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 20,00ms da frente aos fundos do lado direito, 25,00ms da frente aos fundos, do lado esquerdo, e, .. 12,00ms nos fundos, com a área de 317,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 2, do lado direito com o lote 20, e, nos fundos, com a rua 14; 76) - Lote 2 da quadra 11 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, do lado direito, 30,00ms do outro lado até o fundo, e, 12,00ms nos fundos que dá para a rua 14, com a área de 330,00 metros quadrados, confronta do lado direito/ com o lote 1, nos fundos com a rua 14, e, do lado esquerdo com o lote 3; 77) - Lote 5 da quadra 11 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 22,00ms da frente aos fundos do lado direito, 25,00ms da frente aos fundos, do lado esquerdo; e, 13,00ms nos fundos, com a área de 293,75ms metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com o lote 6, do lado direito, com o lote 4, e, nos fundos, com os lotes 17 e 18; 78) - Lote 6 da quadra 11 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos, pelo lado direito, 28,00ms da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, e, 14,00ms em linha quebrada, nos fundos, com a área de 343,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 7, do lado direito com o lote 5; e, nos fundos, com os lotes 16 e 17; 79) - Lote 9 da quadra 11 com frente para a rua B, com 12,00ms de frente, por 38,00ms da frente aos fundos, pelo lado direito, 28,00ms da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, e, 14,00ms nos fundos, com frente para a rua D, com a área de 409,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 10, do lado direito com os lotes 8 e 13, e, nos fundos, com a rua D; 80) - Lote 12, da quadra 11 com frente para a rua D, com 10,00ms de frente, por 30,00ms da frente aos fundos, em linha quebrada, pelo lado direito, 25,00ms da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, e, 20,00ms nos fundos, com a área de 446,00 metros quadrados, confronta pelo lado esquerdo com o lote 11, do lado direito com um jardim e terreno da Imobiliária Guarujá Ltda., e, nos fundos, com terrenos pertencentes ao Condomínio; 81) - Lote 13 da quadra 11 com frente para a rua D, com 14,00ms de frente, por 18,00ms da frente aos fundos, pelo lado direito, 24,00ms da frente aos fundos pelo lado esquerdo, e, 14,00ms nos fundos, com a área de 294,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 14, do lado direito com o lote 9, e, nos fundos, com o lote 8; 82) - Lote 14 da quadra 11 com frente para a rua D, com 12,00ms de frente, por 24,00ms da frente aos fundos pelo lado direito, 28,00ms da frente aos fundos pelo lado esquerdo, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 285,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 15, do lado direito com o lote 13, e, nos fundos, com o lote 7; 83) - Lote 17 da quadra 11 com frente para a rua 14, com 12,00ms de frente, por 23,00ms da frente aos fundos pelo lado direito, 25,00ms da frente aos fundos pelo lado esquerdo, e, 10,00ms nos fundos, com a área de 301,50 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 18, do lado direito com o lote 16, e, nos fundos, com os lotes 5 e 6; 84) - Lote 18 da quadra 11 com frente para a rua 14, com 14,00ms de frente, por 25,00ms da frente aos fundos do lado direito,

PEÇAS DO MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1983 pelos dd. DESEMBARGADORES FLÁVIO CELSO VILLA DA COSTA, MURILO MATTOS FARIA JR. e JOSÉ JORGE TANNUS, contra DR. ANTONIO CARLOS DE MACEDO, DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DOC. 4 - Fys finais

Auto nº 3.133
Inst. de Dr. Jusélio

0403341

OK e H.
Conclusões
OP 26/12/83



EXEMPLAR Nº 2407346
RECEBIDO - 20/03/84
SECRETARIA - 012

FLAVIO CELSO VILLA DA COSTA, JOSÉ JORGE TANNUS

e MURILO MATTOS FARIA JUNIOR, já qualificados nos anexos Instru-
mentos de mandado (docs. 1, 2 e 3), pelo advogado por eles consti-
tuído e que esta subscreve, com o devido assentamento, vêm à presen-
ça de Vossa Excelência, a fim de impetrar, como impetrado, um
MANDADO DE SEGURANÇA contra ato ilegal, a seus direitos
líquidos e certos, de lavra de ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA DI-
VISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, DA SECRETARIA DA AGRICUL-
TURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO ANTONIO CARLOS
DE MACEDO, todo pelos fatos e fundamentos jurídicos, mais especi-
ficados. Assim,

SECRETARIA DE SEGURANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

(CIVIL) DA ORUGU

Odete Maria de Arruda Tannus
Deputy Brazilian
Luiz Roberto de Arruda Tannus

JUIZ 15/7/83
Francisco de Moraes 30057
Luiz Roberto de Arruda Tannus
Sida Anselmo Andrade CIVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA

ESTADUAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

143/83
Ltr. n.º 3123
Dist. de O. Justiça Luiza

6402344

R. e A.
Conclusos.
P.P. 26/12/83
A

CORREGEBORIA GERAL DA JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Protocolo n.º **23948**
Em audiência pública hoje reali-
zada e presente feito, median-
te (ou por dependência),
à Luiza
FAZENDA ESTADUAL
Ao 1.º Distribuidor.
26/12/1983
DISTRIBUIDOR

CODIGO - 01
PROCESSO N. 6402344
DISTRIBUIDO - 20/03/84
VARA/JUIZ - 012

FLÁVIO CELSO VILLA DA COSTA, JOSÉ JORGE TANNUS
e MURILLO MATTOS FARIA JÚNIOR, já qualificados nos anexos instru-
mentos de mandato (docs. 1, 2 e 3), pelo advogado por eles consti-
tuído e que esta subscreve, com o devido acatamento, vêm à presen-
ça de Vossa Excelência, a fim de impetrar, como impetrado têm,
MANDADO DE SEGURANÇA contra ato acoimado ilegal, a seus direitos'
líquidos e certos, da lavra do ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA DI-
VISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, DA SECRETARIA DA AGRICUL-
TURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO ANTONIO CARLOS
DE MACEDO, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos, infra especi-
ficados. Assim,

CAPÍTULO I

MANDADO DE SEGURANÇA

12. Estadual

Síntese de Arruda Sampaio

*Odete Thane de Arruda Sampaio
 Gejuzi Brasilim
 Lucio Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
 Luiz Antonio de Arruda Sampaio
 Aldo Anselmo Andrade - 2 -*

3

D O S F A T O S

1.- Os Impetrantes por escrituras públicas celebradas as fls. 203, 208, do Livro 1893, do 17º Tabelião, e fls. 1, do Livro 1535, do 23º Tabelião anexos desta Capital, devidamente registradas respectivamente sob nºs. 5252 e 5243 (docs. 4 e 5), matriculadas sob nºs. 7.815 e 7.816 (docs. 6 e 7), 5.235 (doc. 8), 5.236 (doc. 9), do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá, adquiriram os lotes nºs 18, 19, 37, 38, 24 e 25, da Quadra 04 do Jardim ou Parque Guaiuba, na cidade e Comarca de Guarujá.

2.- Após ingente luta, de quase 10 (dez) meses, especialmente contra a prepotência e ilegalidade do comportamento do então alcaide do Município de Guarujá, (docs. 10, 11, 12, 13 e 14) já no honrado Governo do Prefeito Maurici Mariano, conseguiram a aprovação de plantas (docs. anexos nºs. 15, 16 e 17) para construção de suas casas, nos lotes adquiridos.

3.- Inobstante esta aprovação, por si, já importasse na implícita autorização de abertura do leito da rua, onde se encontram os lotes, obtiveram, da própria Municipalidade do Guarujá, autorização expressa e escrita para abrirem, às suas expensas - embora a obrigação fosse da Municipalidade - o leito carroçável das ruas, (doc. nº 18), para, assim, darem início as construções.

4.- Homens de lei que são, informados que o

ADVOCACIA ARRUDA SAMPAIO

Antonio de Arruda Sampaio

Cedete Honor de Arruda Sampaio

Georgy Brasilim

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 3 -

agrônomo da Casa da Agricultura de Santos, "sponte propriae" ou a serviço da Sociedade Amigos do Guaiuba, não se sabe, vive de binóculos voltados para o Morro Icanhema (onde se encontram os lotes), vigiando-o para embargar qualquer movimento que ali se faça, para não se submeterem ao tacão dessa parcial figura, requereram, diretamente, à ora autoridade coatora, DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, autorização para procederem ao desmatamento de seus lotes. Quem vai construir, é óbvio, precisa desmatar para fazer fundações e erigir o prédio.

5.- Sua Excelência, entretanto, fez ir ao local um ecólogo de sua divisão que, afora seu natural fanatismo pela natureza, na cidade do Guarujá foi manuseado e dirigido pelo agrônomo local, REGINALDO AMARAL. Louvado em suas afirmativas e no exótico estudo que teria procedido — a que os requerentes não tiveram acesso —, a autoridade denunciada indeferiu a pretensão, fazendo-o, "in verbis"

" Com referência ao pedido de derrubada de mata acima referido, comunicamos que o mesmo foi indeferido por esta Divisão de Proteção de Recursos Naturais, à vista de parecer da Seção de Licenciamento e Controle, por estar a área desmatada em situação de Preservação Permanente, prevista no artigo 2º letra "e". da Lei 4771, de 15/09/65" (docs. 19, 20 e 21).

Em princípio, antes mesmo de tanger as dimensões da ilegalidade que a atrabiliaria autoridade coatora está a perpetrar, é de mister deixar bem assentado que, embora indeferindo' pedido específico de corte das árvores, de pequeno porte, existen

Sentença de Arruda Sampaio

*Cdelle Thome de Arruda Sampaio
Dignity Brasileira
Luiz Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - A -*

tes nos lotes dos Impetrantes, no fundo o objetivo maior do diretor denunciado é, propriamente, impedir o desmatamento do leito carroçável da via pública onde estão situados estes. Quer, nada mais nada menos, em indevido beneficiamento a pequeno grupo, "perpetuar" um direito de vista", que aquele não tem. Quer impedir proprietários de lotes urbanos de exercerem seus direitos de propriedade, sobre bens particulares, sobre que, há mais de 40 anos, vêm pagando impostos municipais (doc. 22), alusivos ao gozo de propriedade que, pelos outros está sendo utilizada, indevidamente.

7.- O impecilhamento, entretanto, é ilegal.

A má-fé é tamanha que, para atingir o alcance da lesão, é preciso traduzir o despacho. A Autoridade indeferiu a pretensão, não exatamente porque os lotes dos Impetrantes tenham declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive, ignominia de que nem se cogita, porque sendo seis, em locais diversos, é óbvio que, ainda que se acreditasse no idealismo e honestidade da autoridade, nem assim alguns deles teriam essa declividade condenada. Vale dizer e repetir: indeferiu a pretensão porque a floresta onde se encontrariam, no seu entender, seria considerada de preservação, exatamente porque, nos termos da letra "d" nela teriam encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior.

Destarte a autoridade não está impedindo, apenas e tão somente, o desmatamento dos lotes dos Impetrantes, mas toda e qualquer atividade útil no que denominou de "floresta".

Sentença de Arruda Sampaio

*Odete Bone de Arruda Sampaio
 Gregory Brasilino
 Luis Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
 Luiz Antonio de Arruda Sampaio
 Alda Anselmo Andrade - 5 -*

Assim, no entender dessa autoridade, os Impetrantes não poderão retirar as árvores de seus lotes; a Municipalidade que tem a área como urbana, ali não poderá abrir as ruas.

Em suma: os Impetrantes e os demais proprietários dos lotes ali instalados pagam impostos, e caríssimos, apenas para o deleite dos proprietários do mesmo loteamento, que se situaram nos lotes de topografia inferior, alguns dos quais invadiram as áreas destinadas a ruas e praças públicas, fechando seu prolongamento, fazendo sítios privados, fazendo piscinas de água natural privativa, etc., às expensas alheias, vale dizer, dos demais contribuintes.

Repise-se o indeferimento não é apenas de derrubada de árvores de terreno urbano, mas a proibição de toda e qualquer atividade, inclusive abertura do leito carrocável das ruas que a própria Secretaria da Agricultura, pela Delegacia Agrícola de Santos, antes de seu titular estar comprometido, respondendo a requerimento da Comercial e Empreendimentos Brasil S/A. (doc. 23), disse ser propriedade da Prefeitura (doc. 24). Assim, foi mais do que clara, foi expressa no dizer:

" as ruas objeto do pedido de limpeza constituem propriedades a Municipalidade"

e prossegue:

" A requerente deve pedir apenas autorização para desmatamento dos lotes adquiridos, modificando assim o objeto do requerimento datado de 30/10/80 " (doc. 24).

Instituto de Arruda Sampaio

*Cedete Thome de Arruda Sampaio
Djuzay Brasilini
Luiz Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - 6 -*

Por isto, nessa extensão a ilegalidade precisa ser combatida.

CAPÍTULO II

DO DIREITO ADQUIRIDO

1.- Conforme é público e notório os lotes dos Impetrantes fazem parte do Jardim ou Parque Guaiuba, aprovado através do Alvará 143/57, exatamente em 13 de novembro de 1957, (doc. 25, extraído do Processo 1.543/57, P.M. Guarujá). Nessa data, com a simples aprovação, a Municipalidade inclusive aceitou como boa e eficaz a doação das ruas e áreas livres, inseridas no perímetro do referido loteamento.

2.- Inobstante isto, os loteadores em 10 de julho de 1958, doaram e a Prefeitura aceitou, por escritura pública devidamente transcrita (doc. 26) as ruas e praças do loteamento, inclusive as designadas sob as letras "A" e "B" e numerada "14".

3.- Pois bems, nestes idos em vigência encontrava-se, ainda, o Decreto nº 23.793, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, em 23 de janeiro de 1934 (doc. 27).

4.- Esse normativo, em seu artigo 3º, classificava as florestas em: (a)- protetoras; (b)- remanescentes; (c)-

Antonio de Arruda Sampaio

Cdelle Thone de Arruda Sampaio

Dejacy Brasilino

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 7 -

modelo e (d) - de rendimento. Considerou de conservação perene, dizendo-as ainda inalienáveis... as florestas protetoras e as remanescentes (artigo 8º). No artigo 10 declarou competir ao Ministério da Agricultura classificar as florestas protetoras e as remanescentes. No artigo 11, legislando sobre as "florestas de propriedade privada", nos casos do artigo 4º, deixou expresso:

" poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protetoras, por decreto do Governo Federal em virtude de representação da repartição competente, ou do Conselho Florestal. "

5.- Se é certo que, desde logo, fê-la "sujeitas ao regime deste Código e à observância das determinações das autoridades competentes..., não menos certo é que, inobstante promulgado em regime totalitário, fixou o princípio democrático de que:

" Caberá ao proprietário, em tais casos, a indenização por perdas e danos comprovados, de correntes do regime especial a que ficar subordinado " (§ único)

Disse mais, no artigo 12:

" Desde que reconheça a necessidade ou conveniência de considerar floresta remanescente nos termos desta Código, qualquer floresta de propriedade privada, procederá ao Governo Federal o local, a sua desapropriação... "

6.- Na análise da legislação pertinente nenhum preceito existe, decreto ou lei, considerando, para os fins supra, a área, quer como floresta protetora, quer como remanescente,

Instituto de Arruda Sampaio

*Odette Yvone de Arruda Sampaio
Dejany Brasilim
Luiz Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Alencar Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - 8 -*

pelo Governo Federal.

7.- Assim, o Decreto Lei 4.135, de 26 de fevereiro de 1942, fixou os parâmetros para a Constituição do Conselho Federal (doc. nº 28).

8.- O Decreto nº 27.314, de 17 de outubro de 1949, considerou protetoras as florestas nativas do domínio público, como de propriedade particular, existente no Município de Campos do Jordão e São Bento do Sapucaí (doc. nº 29).

9.- O Decreto nº 28.879, de 20 de novembro de 1950, declarou protetoras as florestas denominadas Araras, existentes no Município de Petropolis (doc. nº 30).

10.- O Decreto nº 30.052, de 04 de outubro de 1951, declarou protegidas e imunes de cortes florestas no Estado de PERNAMBUCO e CEARÁ (doc. 30-A).

11.- O Decreto nº 43.273, de 24 de fevereiro de 1958, declarou protetoras, florestas situadas no Município de Cubatão e São Bernardo do Campo, as florestas que especificou (doc. 30-B).

12.- O Decreto nº 50.813, de 20 de junho de 1961, (doc. nº 30-C), declarou protetoras as florestas que especificou, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo e São Paulo, situadas ao longo da encosta Atlântica nas serras Geral e do Mar. Nenhuma, entretanto situada no Morro do Munduba. Aliás, nem mesmo a área

Síntese de Arruda Sampaio

*Cdelle Thone de Arruda Sampaio
Dejacy Brasilim
Luiz Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - 9 -*

alí referida foi delimitada, nos termos de seu artigo 2º.

13.- O Decreto nº 265, de 30 de novembro de 1961, declarou protetoras florestas existentes no Estado de Mato Grosso e Território Federal de Rondônia (doc. 30-D).

14.- Do Governo local, vale dizer, a Prefeitura Municipal do Guarujá até o advento do novo Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (doc. 31), nenhum ato existe declarando a floresta do denominado Morro Icanhema, protetora ou remanescente.

15.- Aquele Código dava tanto ênfase às verdadeiras florestas, que no artigo 17 deixava expresso que:

" As florestas são isentas de qualquer imposto, e não determinam, para efeito tributário, aumento do valor da terra, de propriedade privada, em que se encontram. "

no parágrafo único, por sua vez, deixou expresso que:

" As florestas protetoras determinam a isenção de qualquer tributação, sobre a terra que ocupam. "

16.- Do escorço desume-se que, fosse a floresta do Morro Icanhema, protetora ou remanescente e, por certo, isenta estaria de pagamento de tributos; entretanto, mesmo naqueles idos, sobre os lotes em menção, os antecessores dos Impetrantes já solviam tributos e, mais do que isto, devidó o seu caráter

Sentença de Arruda Sampaio

*Cdelle Thone de Arruda Sampaio
 Injazy Brasilino
 Luis Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
 Luis Antonio de Arruda Sampaio
 Aldo Anselmo Andrade -10 -*

urbano, de índole territorial urbana, além de taxa de viação e sanitária. (doc. 22).

17.- A Constituição Nacional consagrou, no artigo 153, como garantia individual, aliás o fizeram as demais Constituições do País, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

18.- Quando da promulgação, portanto, do novo Código Florestal, em 15 de setembro de 1965, o que os "ciosos" subalternos da Autoridade coatora supõem floresta, por direito adquirido dos loteadores e dos adquirentes, já era loteamento urbano, portanto dentro do perímetro urbano (doc. 32), susceptível de edificação. Aliás, todos os terrenos urbanos, exceto os reservados para parques, ruas e áreas livres, têm por finalidade a edificação. Por isto são urbanos. Assim não fosse, e pergunta-se, como se formariam as cidades ?

19.- Vasculhando a antiga lei, o Código Florestal vigente à época da aprovação do loteamento, nenhuma hipótese encontra-se proibitiva de aproveitamento urbano de floresta não declarada protetora ou remanescente, porque teria declividade superior a 45%. Quando muito continha, em seu artigo 22, proibição aos proprietários de:

" devastar a vegetação das encostas dos morros que sirvam de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores. "

20.- O termo "devastar" é manifestamente ina

Sentença de Arruda Sampaio

Cdelle Thome de Arruda Sampaio

Dejazy Brasilini

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Alerios Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 11 -

adequado, para definir a implantação de um loteamento urbano. Na espécie, entretanto, o órgão encarregado de dizer se a encosta do Morro de Munduba "servia de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos", na espécie o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, instado pela Sociedade Amigos do Guaiuba que pediu:

" Em face do exposto e tendo em vista o interesse turístico e ecológico que a preservação de matas nativas apresenta"... com fundamento no artigo 119 e seguintes do Decreto Estadual nº 7.730, de março de 1976, requer o tombamento dos dois morros antes aludidos e melhor indicados no croquis anexo (doc. nº 33), foi peremptório em dizer da impossibilidade (doc. nº 34). "

21.- Assim, a Procuradora do Estado Iracema Bello Orichio, então lotada na Secretaria de Estado da Cultura, de maneira escorreita, após considerar que:

A)- a área em questão apresenta-se já dividida em lotes cadastrados, sendo que seus adquirentes vêm pagando os ônus fiscais sobre os respectivos terrenos;

B)- o ato de tombamento não tem o condão de alterar ou dar à área destinação diversa daquela pretendida pelos proprietários; não influi no direito de propriedade, onde estão presentes os direitos de usar, fruir e dispor;

C)- ainda que fosse realizado o tombamento, tal medida não teria eficácia para impedir a construção nos

ADVOCACIA ARRUDA SAMPAIO

Sistema de Arruda Sampaio

Cdelle Yvone de Arruda Sampaio

Dejazy Brasilim

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 12 -

lotes adquiridos, sob pena de infringir o direito de propriedade assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 153, § 22; sendo que o único meio de se alterar a destinação do uso da propriedade, com a conseqüente alteração no domínio sobre a mesma, é por via de desapropriação; conclui:

" Por ter sido aprovado pela Prefeitura e por estar devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, o loteamento se encontra nos moldes legais, estando, destarte, prefixada a determinação do bem... o tombamento de nada adiantaria, não surtindo qualquer efeito de ordem prática. " (doc. nº 34).

22.- Em conseqüência, o CONDEPHAAT, por seu então Diretor de Divisão, Aldo Nilo Losso, comunicou ao Prefeito de então, Daige das quantas, ter:

" decidido pela rejeição do pedido de tombamento dos Morros Munduba ou Toca do Índio e Icanhema ou Ponta Raza, situados na Praia do Guaiuba, nesse Município, por falta de amparo legal. "

e concluiu:

" Como conseqüência, ficam liberadas as restrições legais impostas pela abertura do processo de tombamento. " (doc. nº 35)

C A P Í T U L O I I I

DA INAPLICABILIDADE DO NOVO CÓDIGO AOS LOTEAMENTOS URBANOS

Sentença de Arruda Sampaio

Cdelle Thone de Arruda Sampaio

Gejocy Brasilini

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luiz Sintonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 14

cuja largura seja superior a 200 metros; ou ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

5.- Igualmente esdrúxulas seria a proibição, por serem florestas de preservação, as existentes no topo de morros, montes, montanhas e serras. Uma pergunta põe a calva todo o desarrazoado da interpretação restritiva: como ficariam as cidades serranas? No mínimo impedidas de se expandirem, como o fazem presentemente as cidades de Campos do Jordão, Petrópolis, Terezópolis, para citar apenas algumas.

6.- A Constituição Federal, Lei Maior, que a autoridade coatora demonstra desconhecer, sempre foi clara, desde os tempos imemoriais da história republicana, em assegurar a autonomia municipal:

" II - pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse . "

7.- Essa autonomia, evidentemente, seria nenhuma, se a Municipalidade, para determinar qual sua zona urbana argumentando "ad terrorem", qual o local onde seus munícipes poderiam construir, precisasse do "placet" coator, o digno Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais, ou o Agrônomo local, que pensam ter tal autoridade.

8.- Estes preceitos só dizem respeito às áreas rurais, tanto que, sentindo necessidade de impor alguma disciplina, também no âmbito de ingerência do Município, através da Lei nº

6.535, de 17 de junho de 1978, o legislador florestal acrescentou

Sentença de Arruda Sampaio

Cdelle Thone de Arruda Sampaio

Dejacy Brasilene

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade

13

1.- Ainda que se entendesse, dando à lei interpretação canhestra e absurda, que o direito adquirido só se consolidaria, no âmbito da lei anterior, com a abertura, pelo menos das ruas, nem assim, qualquer razão assistiria ao inocente útil que hoje desempenha as funções de Diretor de Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, qualquer razão.

2.- Com efeito, sua interpretação da lei, no novo Código Florestal, se não revela má fé, conduta que não se poderá presumir, revela, no mínimo, ignorância crassa, erro grosseiro, indesculpável, mormente quando está ferindo fundo, como agora com lesão enormíssima os ponderáveis direitos alheios (que no âmbito de ação ordinária futura serão objeto de pedido de reparação, inclusive solidariamente contra a Autoridade Coatora).

3.- Em verdade, embora não o diga expressamente, o artigo 2º, da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965, nos ítems "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", só cuida de florestas e demais formas de vegetação considerando-as inclusive como de preservação permanente, existentes obviamente na zona rural.

4.- Ao mais desavisado, ao mais leigo dos leigos, por certo, parecerá absurdo que ao longo, exemplificativamente "dos rios ou de outro qualquer curso d'água, seja considerada vegetação de preservação permanente", dentro da cidade, a faixa de cinco metros para os rios de menos de 10 metros de largura, ou igual à metade da largura dos cursos que meçam para todos os cursos,

Antônio de Arruda Sampaio

Cedete Thomé de Arruda Sampaio

Gregory Brasilino

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Alencar Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alda Anselmo Andrade - 15 -

aquele casuístico a letra "i". Por isso, passou a considerar também de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:

" NAS ÁREAS METROPOLITANAS DEFINIDAS POR LEI. "

9.- Área metropolitana, evidentemente é aquela que está inclusa no perímetro urbano, dentro da "metropolis" (do Grego, Metro + Polis)

10.- A respeito é bem significativo piloto mesmo, o Projeto de Lei nº 2.890, de 1976, em que se transformou a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1976, ao dizer:

" O presente projeto de lei, ao acrescentar uma alínea ao art. 2º da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), tem por objetivo preservar as florestas e demais formas de vegetação natural existentes em nossas áreas metropolitanas..." (Diário do Congresso Nacional - Seção I, de 22.09.1976, fls. 9333). (doc. 36).

11.- Quando a lei utiliza-se da locução " DEFINIDAS POR LEI", a evidência está se referindo a um provimento futuro, vale dizer que a lei vier a definir. Em atenção a preceito tal, editou-se a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que, no artigo 8º, dispôs:

" O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público poderá declarar determinadas

Síntese de Atualização

Cidelle Thone de Arruda Sampaio
Dejacy Brasilino
Luiz Roberto de Arruda Sampaio

17
Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alba Anselmo Andrade - 16 -

áreas do Território Nacional, como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. "

13.- Inobstante hajam dúvidas fundadas sobre qual dos Executivos poderá decretar áreas de proteção ambiental, desumindo-se do contexto da lei que essa prerrogativa compete, única e exclusivamente, ao Poder Executivo da entidade de direito público promulgadora da lei, vale dizer, na espécie Governo Federal, o certo é que o honrado Prefeito Municipal do Guarujá, Dr. Maurici Mariano, baixou o Decreto nº 3.161, de 19 de junho de 1983 (doc. 37), bem ou mal, não vem apelo agora dissecar, onde, declarou de interesse para a proteção ambiental...

" os Morros Munduba ou da Toca do Índio , do Pinto e Icanhema ou de Ponta Raza, que cercam a Praia do Guaiuba e bairro do mesmo nome. "

14.- No artigo 2º esse mesmo decreto deixou preceituado que:

" a planta da área acima descrita, constante do Processo Administrativo 07870/20057/83, fica fazendo parte integrante deste ato. "

14.- Considerando que o decreto não fora, ainda, publicado, os ora Impetrantes requereram ao digno Prefeito, além de autorização para abrirem as ruas onde estão situados seus lotes, interpelação quanto ao alcance do decreto é a área por ele abrangida. Dessa autoridade receberam a resposta incisiva de que

ADVOGACIA ARRUDA SAMPAIO

Sentença de Arruda Sampaio

*Edelle Thone de Arruda Sampaio
Dizony Brasilini
Luiz Roberto de Arruda Sampaio*

*Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alba Anselmo Andrade - 17 -*

seus lotes, não se encontram dentro da área de preservação florestal supra citada (doc. nº 38).

15.- Não bastasse, o próprio Município editou o Decreto nº 3.266, de 13 de dezembro do corrente, explicitou o decreto anterior excluindo da proteção ambiental, toda a área loteada (doc. nº 39).

16.- Consequência: da parte do Poder Público Municipal do Guarujá nenhuma restrição existe tanto que, vencido o prazo de validade do alvará de construção, só não realizada por força de impecilhos criados pelo Agrônomo local, não teve dúvidas o Eminentíssimo Senhor Prefeito em renovar o prazo de validade dos Alvarás de construção (docs. 40, 41 e 17)

17.- Da parte do Executivo Estadual nenhum decreto consta transformando o local em área de preservação florestal.

18.- Nem mesmo o Poder Público Federal, único verdadeiramente legitimado, nos termos da Lei 6.902, a expender as restrições, ousou declarar a área de proteção ambiental.

19.- Em consequência, não sendo rural a área onde inclusos os lotes, mas eminentemente urbana, há quase três décadas, força é convir sobre a inexistência de qualquer preceito que impeça o abatimento da vegetação, para dar lugar a edificação.

20.- Via de consequência, à autoridade coatora

Cdelle Thone de Arruda Sampaio

Djocy Brasiliere

Luis Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luis Antonio de Arruda Sampaio

Alba Anselmo Andrade - 18

não assiste sequer o direito, por falta de competência, de apreciar, quanto mais o de indeferir a pretensão, só levada à sua apreciação por mero equívoco do engenheiro assessor dos impetrantes nos processos de construção de suas casas.

21.- Por isto seu despacho indeferidor mais do que ilegal, é inexistente, ineficaz, irrito e nulo.

22.- Mesmo com tal carga de ineficácia precisa-se da declaração de nulidade para que os Impetrantes não remanesçam sob o império da autoridade impetrada e, por via transversa, sob o tacho do agrônomo local, que vive acenando com a possibilidade de embargo administrativo do desmatamento parcial dos lotes e do leito carroçável da rua.

C A P Í T U L O I V

DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO LIMINAR DA ORDEM

- 1.- Dois requisitos exige a lei, para o adiamento liminar de eficácia da ordem judicial, a saber:
- a)- a relevância do fundamento do pedido;
 - b)- a eventual ineficácia da medida se só for concedida a final (art. 79, nº II, da Lei 1.533, de 31.12.51).

Antonio de Arruda Sampaio

Cdelle Thone de Arruda Sampaio
Gisely Brasilini
Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - 19 -

2.- Na espécie ambos concorrem a aconselhar o deferimento apriorístico do "mandamus". Para grandes males, grandes remédios, diz o adágio popular. "Mutatis mutandis", para ilegalidades tão flagrantes mister se faz a pronta repressão legal, para restabelecimento da ordem social. É o caso dos autos, onde a autoridade, inclusive invadindo seara alheia, tentando fazer "tabula raza" da autonomia municipal, chega às raias do absurdo de impedir o desmatamento de lote urbano, com negação total do destino natural, do fim precípua, da urbanização.

3.- Desde junho de 1982, os Impetrantes vêm tendo seus direitos flagrantemente violados, inicialmente pelo mau Governo do Senhor Daige e agora pela autoridade coatora, aquele e esta perfilhados na causa injusta da Sociedade Amigos do Guaiuba.

4.- Alguns componentes dessa sociedade, sob o pretexto de protegerem a ecologia, querem se perpetuar na posse e uso exclusivo de suas praças públicas e lotes alheios, para feitura de piscinas, lagos de água corrente natural, viveiros, além de pseudo "direito de vista" evidentemente sobre bens alheios particulares, privados.

5.- Com esse procedimento já impingiram aos Impetrantes prejuízos incalculáveis. Assim em 10 meses os materiais de construção em geral, já experimentaram alta, ascensional de cerca de 200%.

6.- Louvados em autorização do Município, embora concordando em cumprir obrigação do Poder Público inclusive,

Sentença de Arruda Sampaio

Cdelle Thone de Arruda Sampaio

Dejacy Brasilme

Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Moraes Filho

Luiz Antonio de Arruda Sampaio

Alba Anselmo Andrade - 20 -

avencaram juntamente com outros proprietários de lotes a abertura das ruas a fim de precisarem solver preço infinitamente superior, estão na iminência de desfazerem o contrato, porque o preço se elevará grandemente, restando aos Impetrantes, magistrados que vivem de seus proventos, impossibilitados de acompanharem os reajustamentos, também em espiral inflacionária.

7.- Não bastasse, aprovando as plantas de construção, em março do corrente ano, por poderem dar início a edificação, já se viram forçados a pedir prorrogação por uma vez, sendo atendidos, o "mandamus", por certo, não se definirá no remanescente do prazo de validade do alvará, agora improrrogável. O enorme prejuízo material, com sucessivo pagamento de emolumentos, alta considerável do material de construção e mão de obra, importam em sério risco para os Impetrantes de não poderem mais construir; afóra a possibilidade não muito remota de, caduco o alvará, o Poder Público impecilhar, novamente a aprovação da planta.

8.- De outro lado, os Impetrantes, magistrados praticamente em final de carreira, acostumados a julgar, tão certos estão da liquidez de seus direitos que, com a liminar, se esta afinal, absurdamente, viesse a ser cassada, estão presentes, inclusive com patrimônio vultoso, para ressarcir eventuais prejuízos.

9.- Para estas considerações, solicitando seja a autoridade instada a prestar informações, no prazo legal, dando a ação o valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros),

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Síntese de Arruda Sampaio

92

Cdelle Thone de Arruda Sampaio
Dr. Jacy Brasilino
Luiz Roberto de Arruda Sampaio

Francisco de Alencar Felício
Luiz Antonio de Arruda Sampaio
Alda Anselmo Andrade - 21

pedem a concessão final da segurança, como medida de inteira Justiça.

Sr. Prefeitos:

Os requerentes, proprietários de 6 lotes de terra no situados à Rua "B", de Termos em que, pretendendo neles edificar, submetem os respectivos projetos à aprovação da Prefeitura, através do processo administrativo n.º 22-032/36.392/82 (apensus).

D. R. e A.

E. R. Merce

Face ao problema levantado pelo Departamento de Controle de Arquitetura São Paulo, 26 de Dezembro de 1983

pp. - ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO
ADV. OAB/SP. 5.877

foram os autos encaminhados ao Departamento Jurídico, para exame e parecer.

Com efeito, em 9.8.82, os autos aqui chegaram e já no dia seguinte foram encaminhados ao Sr. Procurador Dr. Antoninho Lopes.

Retornaram em 30 de mesmo mês, com a manifestação de fls. 3, v.º, e 4, e já no dia 6 de setembro foram encaminhados ao DCAU, para que fornecesse informações indispensáveis à instrução do feito administrativo, já que os autos de las careciam completamente.

Com as informações solicitadas, chegaram em 19 do corrente a este Departamento.

É de consignar que o DCAU empreendeu diligências e obteve fotografias, justificando os 56 dias em que ficou com os autos.

Não obstante a relativa demora no andamento do feito, causada pelos cuidados que se deve ter em se tratando de matéria complexa, envolvendo irregularidades praticadas por loteador/interrompida, os requerentes, a instrução

8-12-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Departamento Jurídico

D.J., 23 de novembro de 1982.

43

Sr. Prefeito:

Os requerentes, proprietários de 6 lotes de terre no situados à Rua "B", do Parque Guaiúba, pretendendo neles edificar, submetem os respectivos projetos à aprovação da Prefeitura, através do processo administrativo n. 11.032/36.392/82 (apensos).

Face ao problema levantado pelo Departamento de Controle de Arquitetura e Urbanismo (DCAU) em 9.8.82 (v. fls 3, verso, dos autos), no sentido de que:

"o referido loteamento foi aprovado em 1957 e até o momento as ruas que ocupam os morros não estão abertas"

e de que

"... as vias não possuem infra-estrutura e os lotes estão sem acesso",

foram os autos encaminhados ao Departamento Jurídico, para exame e parecer.

Com efeito, em 9.8.82, os autos aqui chegaram e já no dia seguinte foram endereçados ao Sr. Procurador Dr. Antoninho Lopes.

Retornaram em 30 do mesmo mês, com a manifestação de fls. 3, v., e 4, e já no dia 6 de setembro foram encaminhados ao DCAU, para que fornecesse informações indispensáveis à instrução do feito administrativo, já que os autos delas careciam completamente.

Com as informações solicitadas, chegaram em 19 do corrente a este Departamento.

É de consignar que o DCAU empreendeu diligências e obteve fotografias, justificando os 56 dias em que ficou com os autos.

Não obstante a relativa demora no andamento do feito, causada pelos cuidados que se deve ter em se tratando de matéria complexa, envolvendo irregularidades praticadas por loteador, interrompem, os requerentes, a instrução do processo para registrar, de forma descortês e até de certo modo ofensiva, que "sua tramitação passou a ser empecilha

9-1-1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Departamento Jurídico

- 2 -

44

da e atravancada por determinações absurdas de Departamentos subalternos dessa Municipalidade, com fins que os Requerentes não lograram, ainda, detectar, mas presumem-se ligados a interesses de terceiros" (v. fls. 3).

Referindo-se ao infra-assinado, entenderam que este "resolveu continuar o processo de empecilhamento da lédima pretensão dos Requerentes" (v. fls. 4), assim considerando o pedido de informações indispensáveis que formulamos ao DCAU.

Não se trata de problema simples, como querem insinuar, mas de grave descumprimento das obrigações do loteador do denominado "Parque Guaiúba", onde nem sequer as ruas foram abertas.

De outra parte, a questão não se resolve de modo simplista, como pensam os requerentes, porque a Administração Pública não tem em vista apenas o seu caso particular, mas sim o de toda a comunidade.

A solução que se dê à espécie, afetará outras semelhantes, e não tem sido poucos os problemas causados por loteadores que não cumprem as obrigações que lhes são impostas. A repetição desses casos levou à aprovação da lei federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que comina pesadas penalidades aos faltosos.

Não colhe, de modo algum, o argumento dos requerentes de que, por estarem pagando os tributos lançados pela Municipalidade sobre os respectivos lotes, teriam "ipso facto", direito a construir sobre esses terrenos que não possuem frente para via regularmente aberta, conforme estabelece o Código de Obras do Município.

Repelimos, por conseguinte, qualquer insinuação ou afirmativa alusiva a eventual atraso ou proposital retardamento de nossa parte, no exame do problema submetido ao Departamento Jurídico, que dirigimos; fato que jamais aconteceu ou acontecerá, porquanto estamos cientes de nossa responsabilidade e sabemos cumprir rigorosamente as obrigações que nos impõe o exercício de cargo público.

Relativamente ao infra-assinado, inexistiram "determinações absurdas" mencionadas às fls. e a presunção de existência de "interesses de terceiro" não nos diz respeito, porque o único interesse que nos move é o de executar as funções do cargo com dedicação e honestidade.

Por isso, não podemos nos manifestar nos autos com leviandade. As informações que solicitamos de

10-4-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Departamento Jurídico

45
- 3 -

imediate, são indispensáveis ao esclarecimento do assunto e à solução do problema suscitado.

Através das informações prestadas e dos documentos anexados por solicitação do D.J., verificamos que se trata de loteamento aprovado em 1957, em nome de Antônio Queiroz do Amaral e outros.

A doação das ruas foram efetuadas (v. escritura de doação), mas, segundo a fiscalização,

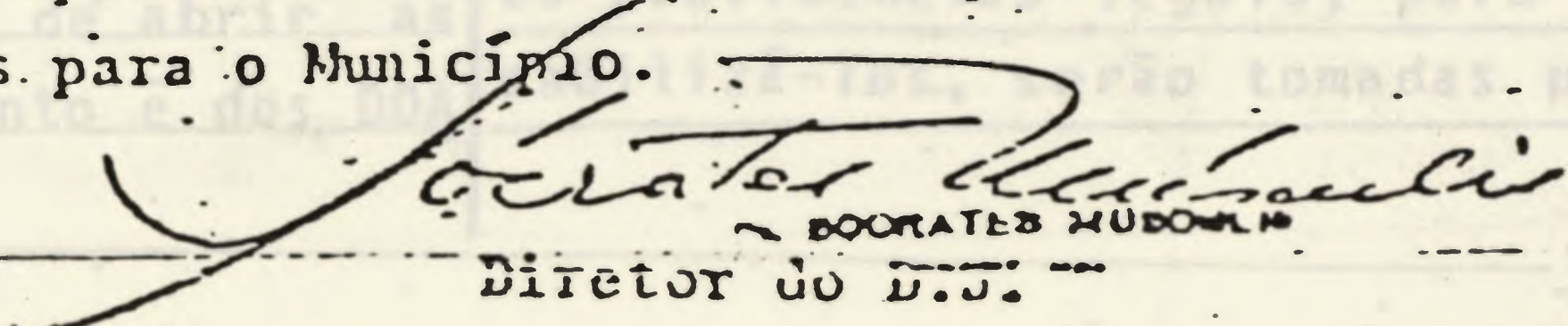
"...os lotes dos reqtes. estão localizados na parte do morro, cujas ruas não estão abertas, não dispondo de nenhum dos melhoramentos exigidos por lei." (v. folha de informações).

Apesar dos anos que decorreram a partir da aprovação do aludido loteamento, o seu responsável deixou de cumprir as obrigações que lhe competiam.

Contra ele, poderá, a Municipalidade, adotar as medidas enérgicas que a situação está a exigir. Entretanto, é de considerar, agora, o problema daqueles adquirentes de lotes nos morros e que estão sendo prejudicados pela irresponsabilidade dos loteadores.

Certo é, todavia, que a lei 6.766/79, já mencionada, não atinge o loteador do Parque Guaiúba, visto que o diploma não tem efeito retroativo. Não obstante, dispõe, a Municipalidade, de outros meios legais para chamá-lo à responsabilidade, nem que seja para ressarcir os prejuízos que a Administração terá com os gastos necessários à abertura das ruas.

Tendo em vista os motivos acima expostos e considerando que os requerentes se dispõem a abrir, por sua exclusiva conta, a via pública para a qual fazem frente os lotes que compraram, fato que já constitui reconhecimento de que a Municipalidade não tem culpa, e nem pode responder pela omissão do loteador, somos de parecer, s.m.j., que, inexistindo outro óbice, sejam aprovados os projetos de construção de que dão conta os autos, sob a condição de que os requerentes e os demais interessados por eles referidos, executem às suas expensas a abertura da via pública aludida, sem qualquer ônus para o Município.


Socrates Mudovalm
Diretor do D.J.

Processo N.º 11.032/36.392 de 19 82 46

A

AEG, para manifestar-se.

SP, 23.11.1982.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura em 1957.

Houve escritura de doação de áreas públicas, conforme escritura pública de 1958, devidamente registrada

no R.I. Nessa escritura ficou constando expressamente, no que tange à abertura das ruas constantes do plano de urbanização, o seguinte: "Que em cumprimento a todos os fins legais e de direitos, visando a completar o plano geral de urbanização do "Parque Guaiúba" OS DOADORES se reservam o direito que neste ato

deles é assegurado pela donatária de PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS, objeto da presente doação, OBRAS E SERVIÇOS

ESSES QUE POR FORÇA DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM OS ADQUIRENTES DE LOTES, SÃO ATRIBUÍDOS AOS MESMOS DOADORES, mesmo quando financiados pelos referidos adquirentes, até que a donatária assumirá o encargo de os executar, e concluir quando ainda não terminados".

Em face disto, a obrigação e não apenas o "direito" de abrir as ruas no citado loteamento é dos DOA

DORES.

2. Assim, poderiam os Adquirentes dos lotes ter realizado interpeção dos loteadores, para cumprirem a obrigação de efetuar a abertura das ruas.

Ainda que estivessem dispostos a efetuar o financiamento desses serviços e obras.

3. Ante as ponderações do ilustre Dr. Procurador Antoninho Lopes, que subscrevemos, não há dúvida de que merecem aprovação os projetos. Outrossim, a manifestação do Sr. Diretor Jurídico opina pelo deferimento do pedido, condicionado à abertura das ruas pelos interessados, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Guaruja.

4. Entendemos que a obrigação de abrir as ruas, que era CONTRA TUAL, em face da escritura de início referida, tornou-se obrigação LEGAL, em virtude de lei posterior que não tem efeito retroativo, mas consagrou como preceito geral imperativo, que fora assumido pessoal e voluntariamente pelo loteador.

5. Em face do exposto, opina esta AEG pelo deferimento do pedido, sugerindo, "ad cautelam", para que não se argua que a DONATÁRIA, P.M.G. não exigiu o cumprimento da obrigação assumida pelos DOADORES, sejam os loteadores notificados para efetuar a abertura das ruas.

Se não o fizerem, de imediato, as providências legais, para responsabilizá-los, serão tomadas pelos

Requerentes (que estão dispostos a arcar com esse ônus), ou a Prefeitura Municipal, que se vier a realizar essas obras e serviços, poderá ser do inadimplente os custos relativos a elas.

E o parecer.

AEG, 03.12.1982.

DESPACHO:

1. Embora os pareceres da P.J. e da D.J. admitam a regularidade do deferimento dos pedidos, entendendo que isto deverá ser realizado após a interpelação ou notificação do LOTEADOR-DOADOR, ou sucessores, para que cumpram a obrigação assumida na escritura de doação, porquanto essa obrigação que hoje é legal, foi contratualmente assumida pelos doadores.

2. Assim, para caracterizar a inadimplência, em benefício próprios REQUERENTES, que se dispõem a abrir a sua por sua conta, e para ressalva de direitos da Prefeitura Municipal, sejam os LOTEADORES-DOADORES, ou seus sucessores, notificados para cumprirem a obrigação assumida, sob as penas da lei.

À D.J., com urgência.

GP, 4. dezembro, 1982.

*Pro. Br. Quato
Orchist de Fran de
Oliveira, a fim de
efetuar a notificação
D.J. 6.12.82
H. J. J.*

SECRETARIA MUNICIPAL

ESTÉ COM...

19 DEZ 1982

338

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITAL CIO -

matr cula
07815

ficha
01

Guaruj , 06 de Setembro

909
de 1977

Im vel:- Lote n  18 da Quadra 04, do Jardim ou Parque Guafuba, na cidade e comarca de Guaruj , mede 12,00ms de frente para a Rua "B", por 25,00ms de frente aos fundos em ambos os lados, e nos fundos mede 11,00ms com a  rea de 287,50ms², e confina de um lado com o lote 17, de outro com o lote 19 e nos fundos com o lote 48; - lan ado pela Prefeitura Municipal de Guaruj  sob n  0112018000.-

Propriet ria:- SUL BRASILEIRO SP CR DITO IMOBILI RIO S/A., atual denomina o da -/ PAES DE BARROS S/A CR DITO IMOBILI RIO, conforme Ata de Assembl eia Geral Extraordin ria realizada em 21 de mar o de 1.975, publicada no Di rio Oficial do Estado de S o Paulo,   pag.06, registrada sob n  574.251 em 29 de julho de 1.975, na Junta Comercial do Estado de S o Paulo, e inscrita no CGC do MF sob n  60.426.855/0001.-

Registro Anterior:- Transcri o n  14.469 desta circunscri o.-

O Oficial:

R.1/7.815

06 de Setembro de 1.977

Pela escritura de 05 de Agosto de 1.977, do 8  Cart rio de n tas de S o Paulo, livro 738, fls.289, a propriet ria acima qualificada vendeu o im vel   COMERCIAL E / EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A., com sede em S o Paulo,   Rua Boa Vista, n 116 1  andar inscrita no CGC do MF sob n  60.583.741/0001-41; pelo pre o de Cr\$6.000,00 Registrado por Escrevente autorizado.-

R.2/7815

11 de Dezembro de 1.981

Por escritura de 9 de outubro de 1981, do 17  Tabelionato de Notas de S o Paulo, livro 1893, fls 203, a COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS - BRASIL S/A., acima qualificada, vendeu o im vel acima   FLAVIO -/ CELSO VILLA DA COSTA, brasileiro, magistrado, portador da CIRG n  1.973.978-SP e CPF/MF sob n  396.633.298-15, casado pelo regime da comunh o de bens, com Herotides Iossi da Costa, antes da lei 6.515 77, residente e domiciliado em S o Paulo,   rua Michigan 585, pelo pre o de Cr\$900.000,00. Registrado por Escrevente autorizado.-

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJ 

A presente reprodu o est  conforme o original e foi extraida nos termos do artigo 19   1o da Lei n. 6.015 de 1.973.

Guaruj , 14 JUL 1983

O Oficial

CART RIO DE REGISTRO DE IM VEIS DE GUARUJ 
WANDERLEY AM RICO DE FREITAS
Escrevente autorizado

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
-OFICIAL VITALÍCIO-

matricula
07816

ficha
01

Guarujá, 06 de Setembro de 1977

[Handwritten signature]

Imóvel:- Lote nº 19 da Quadra 04, do Jardim ou Parque Guaiuba, na cidade e comarca de Guarujá, mede 12,00ms de frente para a Rua "B", por 25,00ms de frente aos fundos, tendo nos fundos 13,00ms, encerrando a área de 312,50ms² e confina de um lado com o lote 18, de outro lado com o lote 20 e nos fundos com o lote 47 e parte do lote 46; lançado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 0112019.000.-

Proprietária:- SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., atual denominação de -/ PAES DE BARROS S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 1.975, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a pag.06, registrada sob nº 574.251 em 29 de julho de 1.975, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e inscrita no CGC do MF sob nº 60.426.855/0001.-

Registro Anterior:- Transcrição nº 14.469 desta circunscrição.-

O Oficial: *[Handwritten signature]*

R.1/ 7.816 06 de Setembro de 1.977
Pela escritura de 05 de Agosto de 1.977, do 8º Cartório de Notas de São Paulo, livro 738, fls.289, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel à COMERCIAL E / EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A., com sede em São Paulo, à Rua Boa Vista, nº116 1º andar inscrita no CGC do MF sob nº 60.583.747/0001-41; pelo preço de Cr\$6.000,00 Registrado por *[Handwritten signature]* escrevente autorizado.-

R.2/7816 11 de Dezembro de 1.981
Por escritura de 9 de outubro de 1981, do 17º Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 1893, fls 203, a COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS - BRASIL S/A., acima qualificada, vendeu o imóvel acima a FLAVIO -/ CELSO VILLA DA COSTA, brasileiro magistrado, portador da CIRG: nº 1.973.978-SP e CPF/MF sob nº 396.633.298-15, casado pelo regime da comunhão de bens, com Herotides Rossi da Costa, antes da lei 6.515/77, residente e domiciliado em São Paulo, a rua Michigan nº 585, pelo preço de Cr\$900.000,00. Registrado por *[Handwritten signature]* Escrevente autorizado.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1.973.

Guarujá, 14 JUL 1983

O Oficial: *[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ
WANDERLEY AMÉRICO DE FREITAS
escrevente autorizado

matrícula

05243

ficha

01

Guarujá 31 de Janeiro

21/01/77

Imóvel:- D lote nº 38 da quadra 4, situado no Parque Guaiuba, nesta cidade e comarca de Guarujá, com frente para a Rua C, com 12,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, e 12,00 metros nos fundos, com a área de 300,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 37, do lado direito com o lote nº 39, e nos fundos, com o lote nº 29.-

Proprietário:- ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, brasileiro, proprietário, casado p/reg. da comunhão de bens c/MOEMI DIVANI AMARAL, brasileira, do lar, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Pedroso de Moraes nº 1.512.-

Registro Anterior:- Transcrição nº 33.383, da 2ª circunscrição de Santos.-

P/Oficial:

Gumerindo

R.1/5.243

31 de Janeiro de 1.977

Por Carta de Sentença Cível de Formal de Partilha extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, datado de 03, setembro de 1.971 e aditamento de 20 de fevereiro de 1.974, subscrito pela Escriva do 10º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, Ivone Barboti e assinado respectivamente pelos Juizes de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo, Drs. Jose Jorge Tannus (Juiz de Direito em Exercício) e Dr. -/Merminio Xavier Soares Filho, foi partilhado a favor de LIA QUEIROZ DO AMARAL RISKE, brasileira, casada pelo regime de separação de bens com RUDOLF ULRICH RISKE, residente à Av. Pedroso de Moraes nº 1.512, e MARINA QUEIROZ DO AMARAL, brasileira, solteira, maior, professora, residente à Av. Pedroso de Moraes, nº 1.512, em São Paulo, neste Estado, o imóvel acima na proporção de 50% para cada uma, no valor de Cr\$30,00 (total).- Registrado por *Gumerindo* escrevente autorizado.

Av.2/5.243

11 de Janeiro de 1.978

Que por escritura de 31 de agosto de 1.977, livro 197-Fls.150 das notas do 1º Cartório de Guarujá, a proprietária já qualificada autorizou a presente para ficar constando o seu desquite, conforme prova// com a certidão de casamento nº 6.116- 1º B.21-Fls. 160 do Cartório// de Registro Civil do 39º Subdistrito-Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste cartório.-Averbado por *Gumerindo* Oficial.-

Av.3/5.243

11 de Janeiro de 1.978

Pela mesma escritura a proprietária MARINA QUEIROZ DO AMARAL, autorizou a presente averbação para ficar constando que passou a assinar/MARINA QUEIROZ DO AMARAL TURRIN em virtude de seu casamento sob o regime parcial de bens com MAURO TURRIN, italiano, proprietário, portador da Carteira Modelo 19-RG.3.921.358 e do CIG-071.264.178-53, conforme prova a certidão de casamento Nº 6.898-Livro 24-Fls.58 do Cartório do Registro Civil do 39º Subdistrito-Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste Cartório.-Averbado por *Gumerindo* Oficial.-

R.4/5.243

11 de Janeiro de 1.978

Pela escritura acima os proprietários, venderam o imóvel pelo preço/ de R\$4.761,90 a firma COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A, com sede em São Paulo, a Rua Boa Vista nº 116- 1º andar, CGC do MF Nº ////

matricula

5.243

ficha

12

verso

60.583.747/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta/Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 198.213 em 3-4-1962.-Registrado por _____, Oficial.-

R.5/ 5.243

16 de Julho de 1.981

Por escritura de 19 de março de 1.981, do 23º Cartório de notas de São Paulo, livro 1.535, fls. 3vº, COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S.A., acima qualificada, vendeu o imóvel acima a JOSÉ JORGE TANNUS, RG. nº 1.018.604, e CIC nº 396.488.348-49, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com IGNEZ/VIEIRA RIBEIRO TANNUS, Juiz de Direito, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Jose Colagrossi, 80, pelo preço de Cr\$320.000,00,- incluído imóvel da matrícula nº 5.242.- Registrado por / / / / / //

Escrevente autorizado.

~~CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ~~ val

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei nº 6.015 de 1973.

Guarujá, 14 JUL 1983

O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ
WANDERLEY AMÉRICO DE FREITAS
escrevente autorizado

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

5.242

ficha

1

Guarujá, 31 de Janeiro

213
de 1977

Imóvel:- O lote nº 37 da quadra 4, situado no Parque Guaiúba, nesta cidade e comarca de Guarujá, com frente para a Rua C, com 12,00 metros de frente, por 23,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, e 25,00 metros do lado direito, e 12,00 metros, nos fundos, com a área de 288,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com um jardim, do lado direito com o lote nº 38 e nos fundos com o lote nº 30.-

Proprietário:- ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, brasileiro, proprietário/casado p/ regime da comunhão de bens c/NOEMI DIVANI AMARAL, do lar/residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Pedroso de Moraes nº // 1.512.-

Registro anterior:- Transcrição nº 33.383, da 2ª Circunscrição de Santos.-

P/Oficial:-

R.1/5.242

31 de Janeiro de 1.977

Por Carta de Sentença Cível de Formel de Partilha extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, datado de 3 de Setembro de 1.971 e aditamento de 20 de fevereiro de 1.974; suscrito pela Escrivã do 10º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, Ivone Barboti e assinado respectivamente pelos Juizes de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo, DRS. Jose Jorge Tannus (Juiz de Direito em Exercício) e Dr. Herminio Xavier Soares Filho, foi partilhado a favor de LILIA QUEIROZ DO AMARAL RISKE, brasileira, casada pelo regime da separação de bens com RUDOLF ULRICH RISKE, residente a Av. Pedroso de Moraes nº 1.512, e MARINA QUEIROZ DO AMARAL, brasileira, solteira, maior, professora, residente a Av. Pedroso de Moraes, nº 1.512, em São Paulo, neste Estado, - o imóvel acima proporção de 50% para cada uma, no valor de \$25,00 (total). - Registrado por

Av.2/5.242

11 de Janeiro de 1.978

Que por escritura de 31 de agosto de 1977, Lº 197-Fls.150 das notas do 1º Cartório de Guarujá, a proprietária já qualificada autorizou a presente para ficar constando o seu desquite, conforme prova a certidão de casamento nº 6.116 - Lº B-21 - Fls. 160 do Cartório de Registro Civil do 39º Subdistrito-Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste cartório.- Averbação por

Av.3/5.242

11 de Janeiro de 1.978

Pela escritura acima a proprietária, MARINA QUEIROZ DO AMARAL, autorizou a presente averbação para ficar constando que passou a assinar MARINA QUEIROZ DO AMARAL TURRIN em virtude de seu casamento sob o regime parcial de bens com MAURO TURRIN, italiano, proprietário, portador da Carteira Modelo 19-RG.3.921.358 e do CIC. 071.264.178-53,7 conforme prova a certidão de casamento nº 6.898- Livro 24-Fls. 58 / do Cartório do Registro Civil do 39º Subdistrito-Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste cartório.- Averbado por

Oficial.-

R.4/5.242

11 de Janeiro de 1.978

matrícula

05235

ficha

01

Guarujá 31 de Janeiro

de 1977

Imóvel: - O lote nº 24, da quadra 4, situado no Parque Guaiuba, nesta cidade e comarca de Guarujá, com frente para a Rua B, com 12,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, e 8,00 metros nos fundos, com a área de 250,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote 23, do lado direito com o lote 25 e nos fundos, com o lote 42.

Proprietário: - ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, brasileiro, proprietário, casado p/reg. da comunhão de bens c/ NOEMI DIVANI AMARAL, brasileira, do lar, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Pedroso de Moraes nº 1.512.

Registro Anterior: - Transcrição nº 33.383, da 2ª circunscrição de Santos.

P/Oficial:

Gumerindo

35.5590

R.1/5.235

31 de Janeiro de 1.977

Por Carta de Sentença Cível de Formal de Partilha extraída dos autos de Inventário do bens deixados por falecimento de ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, datado de 03 de setembro de 1.971, e editamento de 20 de fevereiro de 1.974, subscrito pela Escrivã do 18º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, Ivone Barboti, e assinado respectivamente pelos Juizes de Direito de 10ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo, Drs. Jose Jorge Tannus (Juiz de Direito em Exercício) e Dr. Herminio Xavier Soares Filho, foi partilhado a favor de LIA QUEIROZ DO AMARAL RISKE, brasileira, casada pelo regime de separação de bens com RUDOLF ULRICH RISKE, residente à Av. Pedroso de Moraes nº 1.512, e MARINA QUEIROZ DO AMARAL, brasileira, solteira, maior, professora, residente à Av. Pedroso de Moraes, nº 1512, em São Paulo, neste Estado, o imóvel acima na proporção de 50% para cada uma, no valor de Cr\$ 25,00 (total). - Registrado por *Gumerindo* escrivente autorizado.

Av.2/5.235

11 de Janeiro de 1.978

Que por escritura de 31 de agosto de 1.977, Livro 197- fls.150, das notas do 1º Cartório de Guarujá, a proprietária já qualificada autorizou a presente para ficar constando o seu desquite, conforme prova com a certidão de casamento nº 6.116- 1º B-21, fls.160, do Cartório de Registro Civil do 39º Subdistrito - Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste Cartório. - Averbado por: *Gumerindo*
Oficial.-

Av.3/5.235

11 de Janeiro de 1.978

Pela mesma escritura a proprietária Marina Queiroz do Amaral, autorizou a presente averbação para ficar constando que passou a assinar MARINA QUEIROZ DO AMARAL TURRIN, em virtude de seu casamento sob o regime parcial de bens com MAURO TURRIN, italiano, proprietário, portador da Carteira Modelo 19- RG. nº 3.921.358 e do CIO 071264.178-53, conforme prova a certidão de casamento nº 6.898- Livro 24- fls.58, do Cartório do Registro Civil do 39º Subdistrito Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste Cartório. - Averbado por: *Gumerindo*
Oficial.-

R.4/5.235

11 de Janeiro de 1.978

Pela escritura acima os proprietários venderam o imóvel pelo preço -

Amador 266

347474

matricula

5.235

ficha

01

verso

...preço de CR\$4.761,90 a firma COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL - S/A., com sede em São Paulo, a Rua Boa Vista nº116- 1º andar, CGC. do MF. nº60.583.747/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº198.213, em 03-04-1962. Registrado por: *[Signature]*, Oficial.

R.5/ 5.235 16 de Julho de 1.981
 Por escritura de 11 de março de 1.981, do 23º Cartório de notas de São Paulo, livro 1.535, fls. 1vº, COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S.A., acima qualificada, vendeu o imóvel acima a MURILLO MATTOS FARIA JUNIOR, RG. nº 2.322.112, CIC nº 396.755.218-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CLÉLIA TERESA MATTOS FARIA, Juiz de Direito, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Rita Joana de Souza, 175, pelo preço de Cr\$160.000,00.- Registrado por *[Signature]* escrevente autorizado. - val

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei n.º 6.015 de 1.973.

Guaruja, 18 JUL 1983

O Oficial *[Signature]*

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 DE GUARUJÁ
 JOSEFA RODRIGUES LE OLIVEIRA
 escrevente autorizada

matricula

05236

ficha

01

Guarujá

31 de

Janeiro

de 19 77

Imóvel:- O lote 25 da quadra 4, situado no Parque Guaiuba, nesta cidade e comarca de Guarujá, com frente para a Rua B, com 12,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, e 10,00 metros nos fundos, com a área de 275,00 metros quadrados, confronta do lado esquerdo com o lote nº 24, do lado direito com a Viela Sanitária, e nos fundos com o lote 42.-

Proprietário:- ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, brasileiro, proprietário, casado p/reg. da comunhão de bens c/NDEMI DIVANI AMAARAL, brasileira, do lar, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Prasoso de Moraes nº 1.512.-

Registro Anterior:- Transcrição nº 33.383, de 2ª circunscrição de Santos.-

P/Oficial:

R.1/5.236

31 de Janeiro de 1.977

Por Carta de Sentença Cível de Formal de Partilha extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONIO QUEIROZ DO AMARAL, datado de 03 de setembro de 1.971, e aditamento de 20 de fevereiro de 1.974, subscrito pela Escrivã do 10º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, Ivone Barboti, e assinado respectivamente pelos Juizes de Direito de 10ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo, Drs. Jose Jorge Tannus (Juiz de Direito em Exercício) e Dr. Herminio Xavier Soares Filho, foi partilhado a favor de LIA QUEIROZ DO AMARAL RISKE, brasileira, casada pelo regime da separação de bens com RUDOLF ULRICH RISKE, residente à Av. Pedroso de Moraes nº 1.512, e MARINA QUEIROZ DO AMARAL, brasileira solteira, maior, professora, residente à Av. Pedroso de Moraes, nº 1.512, em São Paulo, neste Estado, o imóvel acima na proporção de 50% para cada uma, no valor de Cr\$25,00 (total).- Registrado por T. T. T. T. escrevente autorizado.-

Av.2/5.236

11 de Janeiro de 1.978

Que por escritura de 31 de agosto de 1.977, Livro 197- fls.150, das notas do 1º Cartório de Guarujá, a proprietária já qualificada autorizou a presente para ficar constando o seu desquite, conforme prova com a certidão de casamento nº 6.116- 1º B-21, fls.160, do Cartório de Registro Civil do 39º Subdistrito- Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste Cartório.-Averbado por: T. T. T. T. Oficial.-

Av.3/5.236

11 de Janeiro de 1.978

Pela mesma escritura a proprietária Marina Queiroz do Amaral, autorizou a presente averbação para ficar constando que passou a assinar// MARINA QUEIROZ DO AMARAL TURRIN, em virtude de seu casamento sob o regime parcial de bens com MAURO TURRIN, italiano, proprietário, portador da Carteira Modelo 19- RG.nº 3.921.358 e do CIGOR 1264.178-53, conforme prova a certidão de casamento nº 6.898- Livro 24-fls.58, do Cartório do Registro Civil do 39º Subdistrito Vila Madalena (Pinheiros) e que fica arquivada neste Cartório.-Averbado por: T. T. T. T. Oficial.-

→ R.4/5.236

11 de Janeiro de 1.978

Pela escritura acima os proprietários venderam o imóvel pelo preço de Cr\$4.761,90 a firma COMERCIAL E EMPREENDIMIENTOS BRASIL S/A., com

matricula

5.236

ficha

01

verso

...com sede em São Paulo, a Rua Boa Vista nº116- 1º andar, CGC.do MF nº60.583.747/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº198.213, em 03-04-1962.-Registrado por: *[Signature]*, Oficial.-

R.5/ 5.236

16 de Julho de 1.981

Por escritura de 11 de março de 1.981, do 23º Cartório de notas de São Paulo, livro 1.535, fls. 1vº, COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS S.A., acima qualificada, vendeu o imóvel acima a MURILLO MATTOS FARIA JUNIOR, RG. nº 2.322.112, CIC nº 396.755.218-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CLÉLIA TERESA MATTOS FARIA, Juiz de Direito, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Rita Joana de Souza, nº 175, pelo preço de Cr\$160.000,00.-Registração por *[Signature]* escrevente autorizado.- val

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973.

Guarujá, 18 JUL 1983

O Oficial

[Signature]

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE GUARUJÁ
JOSEFA GONÇALVES DE OLIVEIRA
escrevente autorizada



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

Processo S.A.A. 60.523/83
Interessado: Flávio Ceiso Villa da Costa
Assunto: Desmatamento.

São Paulo, 13 de setembro de 1983.

LAUDO DE VISTORIA

Ilmº Senhor
Murillo Mattos Faria Junior
São Paulo - Capital

Ref.: Processo S.A.A. 60.523/83
Assunto: Desmatamento
Município: Guarujá

Prezado Senhor

Com referência ao pedido de derrubada de mata acima referido, comunicamos que o mesmo foi INDEFERIDO por esta DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, à vista de parecer da Seção de Licenciamento e Controle, por estar a área desmatanda em situação de Preservação Permanente, previsto no artigo 2º letra "e" da Lei 4771 de 15/09/65.

Atenciosamente,

ENGº AGRº ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor da Divisão de Proteção
de Recursos Naturais



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DCC 163
2

N.º _____

Processo S.A.A. 60525/83

Interessado: Flávio Celso Villa da Costa

Assunto: Desmatamento.

LAUDO DE VISTORIA

- 1- Efetuamos vistoria florestal no local em que o interessado pleiteia autorização de desmatamento, cujo pedido está sendo tratado no presente processo.
- 2- A área desmatanda constitui-se de um terreno de 500 m², localizado no loteamento "Parque Guaiuba", próximo à praia Guaiuba, no município de Guarujá. Na planta do loteamento, fls. 12, o interessado demarcou em vermelho a localização do terreno.
- 3- Embora o interessado não tenha pleiteado, o desmatamento será necessário também para a abertura da Rua B, desde que se autorizê o desmatamento do lote, pois a referida rua servirá de acesso ao terreno em questão. Nesse sentido a Prefeitura Municipal do Guarujá já expediu declaração, autorizando o interessado a abrir a referida rua (fls. 13).
- 4- A cobertura florestal do local (todo Morro Icanhema), constitui-se de floresta nativa primitiva, com grande riqueza de espécies, das mais variadas alturas e diâmetros, abrangendo desde arbustos até grandes árvores. Pelo que podemos constatar "in loco", a referida floresta constitui-se em refúgio para um grande número de animais (aves, mamíferos, répteis, etc.).
- 5- A área desmatanda está localizada em encosta com inclinação bastante acentuada, entre 25° e 45°. As áreas que mapeamos em verde na planta de fls. 16, possuem inclinação superior a 45°, sendo portanto, sua vegetação considerada de preservação permanente de acordo com o artigo 2º letra "e" da Lei 4.771 de 15/09/65. As áreas que mapeamos em amarelo, possuem uma inclinação variando de 25° a 45°. Nestas áreas, não é permitido o desmatamento, de acordo com o artigo 10º da lei acima citada. As ruas "B" e "C" estão situadas em faixa de inclinação ora acima de 45°, ora entre 25°



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

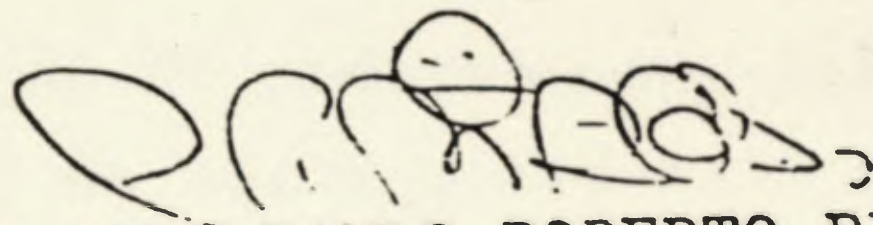
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

N.º _____

- e 459, sendo portanto, proibido o desmatamento para suas im
plantações.
- 6- Embora mapeamos somente as áreas próximas à área solicitada,
podemos informar que toda vegetação do Morro Icanhema, a par
tir da cota altimétrica 5, se encontra em idêntica situação.
- 7- Era o que tínhamos a relatar.

D.P.R.N. SLC, 12/09/83.

ENG.º AGR.º JOÃO BATISTA PONGELUPPI
Seção de Licenciamento e
Controle - DPRN


ENG.º AGR.º PAULO ROBERTO PIRES
D.P.R.N.

1. As atividades relativas à fiscalização do cum
primento do Código Florestal são exercidas, no território do
Estado, pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Coor
denadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de
Agricultura e Abastecimento, por delegação de competência, nos
termos de convênio celebrado entre o Estado e o Instituto Bra
sileiro de Desenvolvimento Florestal - I.B.D.F. (doc. 1).

É o I.B.D.F. entidade autárquica da União, cria
da pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de janeiro de 1967 e, por es
sa qualidade a apreciação de mandados de segurança contra
seus atos é de competência privativa da Justiça Federal. (Con
stituição Federal - Artigo 125, inciso VIII).

-9 JH 1702 000006

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual.

PROTÓCOLO

Ref. : Mandado de Segurança nº 1731/83

Impetrantes : Flávio Celso Villa da Costa e outros.

Em atenção ao ofício nº 1935/83, recebido em 28 de dezembro de 1983, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as seguintes informações, relativas ao Mandado de Segurança supra indicado:

Preliminarmente

1. As atividades relativas à fiscalização do cumprimento do Código Florestal são exercidas, no território do Estado, pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por delegação de competência, nos termos de convênio celebrado entre o Estado e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - I.B.D.F. (doc. 1).

É o I.B.D.F. entidade autárquica da União, criada pelo Decreto-Lei nº 289, de 28 de janeiro de 1967 e, por essa qualidade a apreciação de mandados de segurança contra seus atos é de competência privativa da Justiça Federal (Constituição Federal - Artigo 125, inciso VIII).

Essa competência privativa se estende aos atos das autoridades estaduais praticados no exercício de funções delegadas pelo Poder Público Federal.

Neste sentido já decidiram:

a) o Tribunal Federal de Recursos:

a.1) "I - Atribuições delegadas são de responsabilidade da entidade delegante, inobstante responder como coator a autoridade delegada que praticar o ato impugnado. Todavia, responde a autoridade delegada, através do mandado de segurança, no Juízo privativo da entidade delegante" (doc. 2).

a.2) " Processo civil. Mandado de Segurança. Competência".

"Na delegação de poderes mediante convênio, para a realização de serviço federal, como é o caso da erradicação de culturas cítricas contaminadas ou contamináveis. o cumprimento das normas baixadas pelo Ministro da Agricultura, através dos órgãos especializados da administração estadual, dá lugar à prática de atos controláveis pela via do mandado de segurança e com deslinde no foro federal. Assim já decidiram o TFR e o STF (Recurso em Mandado de Segurança nº 6724/SP). A Súmula STF 510 não regula a competência delegada, mas em função desta a legitimidade passiva em termo de autoridade e a consequente origem do ato impugnável. Inaplicabilidade à espécie, das decisões do STF no MS nº ... 18.555 (RTJ 46/749) e no RE nº 69.908, DJ de .. 27.11.70" (doc. 3).

b) o Supremo Tribunal Federal:

163

" Competência. Cancro Cítrico de pomares (erradicação). Constituição Federal art. 13, § 3º (aplicação). Justiça Federal. A delegação a funcionário estadual para as medidas de erradicação do cancro cítrico, em defesa do patrimônio florestal do país, não descaracteriza a natureza florestal do encargo. Recurso extraordinário conhecido e provido" (doc. 4).

Assim, indiscutível é a incompetência da justiça Estadual para apreciar o presente "Writ".

No mérito

2. Os impetrantes requereram a esta Diretoria, em 27 de julho de 1983, autorização para desmatarem a totalidade da área de seus imóveis para a construção de residências (docs. 5, 6 e 7).

Efetuada a vistoria nos imóveis desmatandos constatou-se:

a) - que nos imóveis pertencentes aos impetrantes, Juizes do Tribunal de Alçada Civil José Jorge Tannus e Murillo Mattos Faria Júnior, face à declividade, toda a vegetação ali existente é de preservação permanente nos termos do artigo 2º, alínea "e" da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, conforme comprovam os laudos e plantas em anexo (docs. 8 a 13).

b) - que no imóvel pertencente ao impetrante Desembargador Flávio Celso Villa da Costa, face à declividade, a vegetação ali existente é em parte de preservação permanente, nos termos